DIARIO OFICIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XXXVII — Florianópolis, 17 de junho de 1971 — NÚMERO 9.267

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto P/931/SEA de 1º de junho de 1971

O Governador do Estado resolve designar o doutor Waldemar Barbosa, representante da Secretaria da Saúde, a senhora Leoni Alves Pereira, representante da Secretaria da Educação, a senhora Maria Zélia Rodrigues, representante da Secretaria dos Serviços Sociais e o senhor Wilson Liborio de Medeiros, representante do jornal "O Estado", para, sob a presidência do primeiro, integrarem o Grupo de Trabalho que deverá organizar, o programa dos Festejos da Criança, a realizar-se de 5 a 12 de outubro do corrente ano.

O Grupo de Trabalho ora constituído, terá sua vigência a partir da data da publicação do presente decreto e se extinguirá, automàticamente, em 31 de outubro de 1971.

Decreto P/1.045/SEG de 2 de junho de 1971

O Governador do Estado tendo em vista à manifestação favorável da área da Justiça, resolve transferir, de acôrdo com o artigo 60, item I, da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, José Cardoso do cargo da classe PF-3, da carreira de Servente, lotado na 1a. Vara Cível desta Capital para o cargo da classe PF-3, da carreira de Bibliotecário, do Quadro Geral do Poder Executivo Biblioteca Pública do Estado, Secretaria do Govêrno.

Decreto P/997/SSP de 3 de junho de 1971

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o Decreto P/569/71 SSP, datado de 29 de abril de 1971, que designou o engenheiro civil Annito Zeno Petry, do Quadro do Poder Executivo, para representar o Govêrno do Estado junto ao Conselho Deliberativo da Comissão Interestadual da Bacia Paraná-Uruguai CIBPU).

Decreto P/1021/SEF de 7 de junho de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições, resolve transferir a pedido, de conformidade com o artigo 60, item I, da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, combinado com o artigo 51, da lei n. 4.547, de 31 de dezembro de 1970, Stela Márcia Spek, do cargo da classe PF-7, da carreira de Professor do Ciclo Básico I — Secretaria da Educação — para o cargo da classe PF-7, da carreira de Auxiliar de Administração, com lotação no Departamento do Patrimônio — Secretaria da Fazenda.

Decreto P/1.022/SEF de 7 de junho de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições resolve tornar sem efeito o ato datado de 03 de maio de 1971, publicado no "Diário Oficial" do Estado de 05 de maio de 1971, que nomeou Luiz Carlos de Oliveira Gomes, para exercer em comissão o cargo de Assistente de Diretor, padrão CC-3, do Departamento Central de Compras.

Decreto P/1.023/SEF de 7 de junho de 1971

O Governador do Estado no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, item VII, da Constituição, resolve nomear, de acôrdo com o artigo 18, item III, da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, Lauro Márcio da Costa, para exercer em comissão o cargo de Assistente de Diretor, padrão CC-3, do Departamento Central de Compras, criado pela lei n. 4.262, de 28 de dezembro de 1968.

Decreto P/1.024/SEF de 7 de junho de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições, resolve transferir a pedido, de conformidade com o artigo 60, item I, da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, Dalva Maria Richetto, do cargo da classe PF-7, da carreira de Professor do Ciclo Básico I — Secretaria da Educação — para o cargo da classe PF-7, da carreira de Auxiliar de Administração, com lotação no Departamento Central de Compras — Secretaria da Fazenda.

Decreto P/1.043/SEA de 7 de junho de 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acôrdo com o artigo 18, item III, da le in. 4.425, de .... 16.2.70, o senhor Juarez Medeiros Gualberto para exercer o cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete, padrão CC-10, Gabinete do Governador do Palácio do Govêrno.

Decreto P/1.040/SEG de 9 de junho de 1971

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 88, I, da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, Braz Silva, do cargo de Assessor de Imprensa — CC-3, da Secretaria do Govêrno, a partir de 27 de maio de 1971.

Decreto P/1026/SEJ, de 31 de maio de 1971

O Governador do Estado no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, item VII, da Constituição, promover, por merecimento, de acôrdo com o artigo 230, parágrafo 2º da Resolução n. 1/70, de 2 de dezembro de 197, do Tribunal de Justiça do Estado, o Dr. José Joaquim Lisbôa, juiz de Direito da comarca de São José, de 3ª entrância, para o cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da comarca de Lages, de 4ª entrância.

SECRETARIAS DE ESTADO

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA — SEA Nº 01/71

O Secretário de Estado da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Decreto GE — 14-4-71/17, de 30 de março de 1971, para normatização dos atos oficiais e instrumentos de comunicações, estabelece as seguintes regras:

TÍTULO I

DOS SERVIÇOS DE DATILOGRAFIA

1. Normas gerais

1. Visando a padronização do expediente datilográfico das unidades administrativas do Estado, com o objetivo de evitar a expedição de atos idênticos com apresentação formal diferente, devem ser observadas as normas que seguem:

1.1 — **Margem:** É o espaço em branco, de cada lado do papel. A margem esquerda será de 15 (quinze) espaços e a margem direita será de 5 (cinco) espaços.

1.2 — **Espaço:** Intervalo entre palavras ou entre letras. Distância entre as linhas de pauta.

1.2.1 — Todo o expediente será datilografado, preferencialmente com espaço duplo de entrelinhas, espaço que será inclusive adotado para contagem do espacejamento a ser observado em cada tipo de expediente.

O espaço duplo, no entanto, poderá ser reduzido, se assim o aconselhar a extensão do expediente, bem como sua estética.

1.2.2 — No contexto, as linhas deverão ser completadas por espaçamento de acêrto, não sendo recomendável o uso do ífem ou do travessão.

1.2.3. — Os sinais de pontuação seguirão imediatamente as palavras sem qualquer espaço.

1.2.4 — Depois de sinais de pontuação serão observados os seguintes espaços:

a — Vírgula; ponto e vírgula — um espaço;

b — dois pontos, ponto continuação, ponto de exclamação, ponto de interrogação e reticências — dois espaços.

1.3 — **Data:** É a indicação do dia, mês e ano em que o expediente é datilografado.

1.4 — **Caráter e natureza:** Conceitua-se caráter e natureza do documento, a sua especificação de categoria, nos têrmos do Decreto 60.417/67, que aprovou o regulamento para salvaguarda de assuntos sigilosos. Os assuntos sigilosos são classificados em ultra-secreto, secreto, confidencial e reservado.

Em linhas gerais, na sua tramitação, tôdas as páginas dos documentos sigilosos deverão ser marcadas ao alto e no pé de cada página, com a classificação que lhe for atribuída.

A expedição se processará em envelopes duplos, em que o envelope externo contenha apenas o nome e funcão do destinatário e seu endereço, não constando anotação que indique a classificação do conteúdo.

No envelope interno, que transcreve as indicações do envelope externo, deverá ser claramente marcada, por carimbado, a classificação do documento em ambas as faces e de modo a ser vista logo que removido o envelope externo.

O envelope interno só pode ser aberto pelo destinatário e o registro da correspondência deverá se processar segundo as normas do referido decreto.

1.5 — **Súmula ou ementa:** É o resumo da matéria tratada. Será datilografada em espaço um e cada linha conterá apenas 25 (vinte e cinco) letras e espaços.

1.6 — **Parágrafo:** A numeração deve acompanhar a margem esquerda e o trecho iniciar-se-á a 18 (dezoito) espaços da margem.

1.7 — **Texto:** Na primeira página, ocupará, no máximo, 15 (quinze) linhas e nas demais, 32 (trinta e duas) linhas.

1.8 — **Assinatura:** Constará sempre, escritos, a máquina ou apostos por carimbo, no original e nas cópias, o nome e o cargo do signatário.

1.9 — **Indicações de rodapé:** No rodapé da primeira fôlha, constará o nome, o cargo e o endereço do destinatário, tratando-se de correspondência das mais altas autoridades, do Estado. No rodapé da última fôlha, conforme o caso, constarão as seguintes informações: código literal do órgão; número do processo; anexos (se houver) e iniciais do redator e do datilógrafo separadas por barra oblíqua.

1.10 — **Citações:** Serão feitas em espaço menor que o adotado para o texto, e entre aspas. Se a citação constar de mais de um parágrafo, usar-se-á o espaço dois entre êles, aspas de abrir no início de cada um e aspas de fechar após a última palavra da citação.

1.11 — **Anexos:** São os documentos que acompanham o expediente. Dividem-se em anexos copiados e anexos originais.

1.11.1 — Anexos copiados: Começam sempre com a seguinte ins-

crição: "cópia de ... relativo a ...", no alto da fôlha à esquerda. Ao final da cópia constará a autenticação do referido anexo, que deverá ser feita da seguinte forma:

— Aposição na margem esquerda da expressão "Confere com o original", seguida da assinatura do datilógrafo.

— Aposição na margem direita da expressão "Visto", seguida da assinatura do responsável pela Unidade Administrativa que expede a cópia.

Possuindo o anexo mais de uma fôlha, serão as mesmas rubricadas pelo responsável da Unidade Administrativa respectiva.

1.11.2 — Anexos originais: Serão numerados, se forem mais de um e terão suas fôlhas rubricadas pelo responsável da Unidade Administrativa que os expedir.

2. Do emprêgo do papel

2. Os papéis usados nos expedientes das Unidades Administrativas do Estado, obedecem às seguintes especificações gerais:

2.1 — Quanto ao formato:
— duplo ofício
— ofício
— carta
— meio ofício

2.2 — Quanto à forma do timbre:
— com brasão e dístico
— com dístico

2.3 — Quanto à expressão do timbre:
— em relêvo, em branco (sem tinta de impressão)
— impressão em tinta preta

2.4. — Quanto à colocação do timbre:
— no alto e no centro do papel
— no alto e à esquerda do papel.

2.5 — Na primeira via, será usado exclusivamente papel de cor branca.

2.6 — Timbre, é a impressão em relêvo ou tinta, do brasão do Estado e do dístico "Estado de Santa Catarina". Abaixo do dístico será datilografado o nôme da Unidade Administrativa.

2.7 — Nos atos normativos, correspondência e outros expedientes também assinados pelo Governador, serão usados papéis com timbre em relêvo, em branco.

2.7.1 — Os papéis referidos no ítem acima serão utilizados na forma seguinte:

2.7.1.1 — Para Decreto, Mensagem, Ante-projeto de Lei e Exposição de Motivos:

a — Na primeira fôlha — papel formato ofício, sem pautas, com timbre (brasão e dístico) ao centro, em relêvo branco;

b — Nas fôlhas de continuação — papel formato ofício, sem pautas, com timbre (apenas dístico) ao centro em relêvo, em branco.

2.7.1.2 — Para ordem de serviço:

a — Na primeira fôlha e fôlhas de continuação papel formato ofício sem pauta, com dístico ao centro em relêvo.

2.7.1.3 — Para ofício e circular:

a — Na primeira fôlha — papel formato ofício sem pauta com timbre (brasão e dístico), ao centro, em relêvo, em branco;

b — Nas fôlhas de continuação — papel indicado na letra b do item 4.1.1.

2.7.1.4 — Para a carta:

a — Na primeira fôlha — papel formato carta, sem pauta, com timbre (brasão e dístico), à esquerda em relêvo, em branco.

2.7.1.5 — Para o cartão:

Brasão e dístico à esquerda, em relêvo, em branco.

2.8 — Nos atos normativos, correspondência e outros expedientes a serem assinados pelas chefias, serão usados papéis com timbre impresso em tinta preta.

2.8.1 — Os papéis referidos acima serão utilizados na forma seguinte:

8.2.1.1 — Para instruções, exposições de motivos, representação, relatórios, informações, pareceres, editais e certidões:

a — Na primeira fôlha — formato ofício sem pauta, com timbre (brasão e dístico), impresso em tinta preta;

b — nas fôlhas de continuação — formato ofício sem pauta com timbre (apenas dístico), impresso em tinta preta.

2.8.2 — Para ordem de serviço — na primeira fôlha e fôlhas de continuação, formato meio ofício sem pauta com dístico à esquerda, impresso em tinta preta.

2.8.3 — Para informação e parecer em processo:

a — Formato ofício, liso ou pautado, marginado, com timbre (apenas dístico) à esquerda, impresso em tinta preta.

2.8.4 — Para cartas:

a — Na primeira fôlha — formato carta, sem pauta, com timbre (brasão e dístico) à esquerda, impresso em tinta preta;

b — nas fôlhas de continuação — formato carta, sem pautas, com timbre (apenas dístico) à esquerda, impresso em tinta preta.

2.8.5 — Para comunicações internas:

a — Formato meio ofício, liso ou pautado, com indicações impressas próprias do formulario.

3. Da fita

3. Para todo o trabalho datilográfico será empregada ùnicamente a fita preta.

4. Dos números e símbolos

4. Os números e símbolos serão datilografados de acôrdo com as regras baixadas pela Comissão de Metrologia sôbre grafia de números e símbolos, as quais assim se resumem:

4.1 — Os números são escritos em classes de três algarismos, podendo a separação das classes ser feita por meio de ponto ou de um espaço. Exemplo: 127.123 ou 127 123. Essa regra não se aplica às datas (anos).

4.2 — A parte inteira será separada da parte decimal exclusivamente por meio de vírgula. Exemplo: 1,52.

4.3 — Os símbolos são grafados sem ponto abreviativo, sem adição de s, quando no plural, e sempre na mesma linha horizontal em que o número estiver escrito. Exemplo 185 m (e não 185 ms). Excetuam-se os símbolos das unidades de temperatura-grau (º), de tempo-hora (h), minuto (m) e segundo (s) e das sexagésimas de ângulo-grau (º), minuto (') , segundo ("), os quais serão grafados como expoente. Exemplo: 3h 10s; 3º 5' 10".

4.4 — O símbolo virá sempre no fim do número e nunca intercalado entre a parte inteira e decimal. Exemplo: 5,12m. A única exceção é a abreviatura de Cr$ (cruzeiros), que precede sempre o número indicativo da importância. Exemplo Cr$ 1,00.

5. Dos quadros e tabelas

5. Os quadros e tabelas devem ser datilografados de acôrdo com as normas aprovadas pela Resolução n. 75, da assembléia geral do Gonselho Nacional de Estatística, modificada pela Resolução n. 158, da mesma assembléia, as quais podem ser assim resumidas:

5.1 — Os quadros serão dispostos de maneira que sua leitura se torne possível sem ser preciso deslocar o volume de sua posição normal.

5.2 — As partes componentes do quadro são:

5.2.1 — Título — É o resumo do assunto tratado;

5.2.2 — Cabeçalho — É a parte onde são colocados os títulos de cada coluna;

5.2.3 — Coluna — E cada uma das divisões verticais do quadro;

5.2.4 — Coluna indicadora — É a primeira coluna da esquerda, que sintetiza a designação do conteúdo das linhas;

5.2.5 — Linha — É cada uma das divisões horizontais do quadro;

5.2.6 — Casa — É o espaço destinado a cada número. Tôda casa conterá um número ou um dos seguintes sinais:

a — traço (—) quando o valor fôr zero (0);

b — três pontos (...) quando não se tem os dados;

c — interrogação (?) quando houver dúvidas quanto à exatidão do valor;

d — parágrafo (§) quando certo valor anteriormente indicado com o sinal (?) já tenha sido corrigido;

e — (0) quando o valor é menor do que a unidade utilizada.

5.3. — Nas diversas enumerações, usam-se:

a — algarismos romanos;

b — algarismos arábicos;

c — letras minúsculas;

d — letras maiúsculas;

6. Da sobrescritação dos envelopes

6. Ao sobrescritar envelopes, será observado o seguinte:

6.1 — Logo abaixo do timbre, ligeiramente à esquerda, lançar-se-á o número do documento que estiver contido no envelope.

6.2 — O sobrescrito será lançado sempre no meio do envelope, em relação à altura. Em relação à largura porém, se a desviar um pouco para a esquerda, no sentido horizontal.

6.3 — O sobrescrito constará dos seguintes elementos:

a — fórmula de tratamento cerimonioso: (Exmo. Sr. Ilmo Sr. etc.).

b — nome ou designação do destinatário;

c — qualidade ou cargo do destinário, precedido das fórmulas usuais (D. D. Diretor, Chefe, etc.);

d — rua e número;

e — cidade, vila ou localidade;

f — Estado ou Território;

6.3.7 — As indicações localidade e Estado serão sempre grifadas.

6.4 — Serão usados 2 espaços entre as linhas do sobrescrito, a menos que o envelope seja de grandes dimensões, caso em que o espaço será maior, esteticamente proporcional ao seu tamanho.

7. Dos telegramas

7. Os telegramas serão datilografados em caracteres maiúsculos, com dois espaços entre as palavras, números e sinais. Quando o texto do telegrama não couber numa única fôlha, escrever-se-á, entre parênteses, no canto inferior direito da primeira fôlha a palavra (continua) e ainda em maiúsculas na fôlha seguinte, (continuação) ou (conclusão), conforme o caso, também entre parênteses, dentro do retângulo reservado para o endereço.

7.1 — Os telegramas cifrados obedecerão às regras especiais de sua codificação.

TITULO II

DO RECEBIMENTO E TRAMITAÇÃO DE PAPÉIS

1. Do Serviço de Comunicações

8. Ao Serviço de Comunicações compete receber, fichar, distribuir ou arquivar todos os papéis que tramitarem na unidade respectiva.

8.1 — Cada serviço de comunicações deverá organizar e manter atualizados:

8.1.1 — O "Registro de Protocolo de Processo Administrativo", por ordem cronológica de dia, mês e ano, no qual deverão ser feitas tôdas as anotações e indicações capazes de, a qualquer tempo, possibilitar conhecer-se da fase em que se encontra o processo, bem como de seu destino.

8.1.2. — O "Fichário dos processos em diligência", a fim de que decorrido o prazo máximo de trinta (30) dias, a autoridade ordena-

dora seja cientificada do não cumprimento da diligência.

8.1.3 — O "Registro de Autos de Notificações", no Serviço de Comunicações das unidades administrativas de caráter fiscal, no qual serão anotadas tôdas as indicações que facilitem conhecer o andamento dos autos, a fase em que se encontram, o seu destino ou decisão.

8.2 — Cabe ao Serviço de Comunicações organizar os papéis sob forma processual, numerando e rubricando tôdas as fôlhas, a partir da capa, encaminhando-os a seguir ao destino próprio.

8.3 — Nenhum papel deverá permanecer no serviço de comunicações por mais de 24 (vinte quatro) horas, contadas da data em que fôr recebido.

8.3.1 — Os papéis que consignarem a nota "URGENTE", terão andamento imediato.

8.3.2 — Os papéis relativos a reconsiderações e recursos, pedidos de informações da Assembléia, mandados de segurança, citações e outros documentos que consignem prazos, são considerados "URGENTE".

8.4 — Os processos em diligência deverão, quanto possível, aguardar a satisfação destas no serviço de Comunicações, que os remeterá ao órgão competente, uma vez atendidas.

8.4.1 — Eventualmente, as exigências serão comunicadas em apartado, por telegrama ou via postal.

8.4.2 — Não ocorrendo o atendimento da exigência no prazo fixado em Lei, o Serviço de Comunicações anotará o fato no processo, reiterando a providência e, por final, o remetendo à repartição interessada.

8.5 — A tramitação de processo entre órgãos, ou autoridades, da mesma Unidade Administrativa será feita pelo Servico de Comunicações, que lhes dará o destino devido, independentemente de ofício e de acôrdo com os despachos nêles exarados.

8.5.1 — O prolator do despacho indicará sempre a autoridade ou o órgão destinatário, cabendo ao Serviço de Comunicações proceder às anotações devidas na ficha respectiva.

8.5.2 — A remessa ou restituição de processo a outras unidades administrativas, será feita através de ofício por intermédio do Serviço de Comunicações.

2. Da Instrução dos Papéis

9.1 — O servidor a quem incumbir a instrução dos papéis, deverá:

a — ler o papel com a máxima atenção;

b — procurar, quando julgar necessário, o seu chefe imediato para receber instruções;

c — redigir a informação, que se restringirá ao assunto em exame.

9.2 — Ao Chefe imediato, ou ao Diretor da Unidade Administrativa, incumbe prolatar o seu parecer ou decisão, suprimir falhas ou omissões e retificar erros ou enganos, por ventura existentes na informação ou no parecer.

9.3 — Quando o servidor a quem incumbir a instrução do processo necessitar de elementos de outro setor do mesmo órgão, procurará consegui-los direta e pessoalmente, evitando despachos interlocutórios.

9.4 — A informação deve conter:

9.4.1 — **A Ementa:** — clara e concisa do assunto, no alto, à direita, (êste requisito deve ser satisfeito apenas pelo primeiro servidor que instruir o processo).

9.4.2 — **O contexto:** — que constará:

a — da introdução, que fará referência ao assunto tratado;

b — da apreciação do assunto, onde se farão os esclarecimentos e os informes necessários;

c — da conclusão, de modo claro e preciso

9.5 — Qualquer referência a elementos constantes do processo, deverá ser feita com a indicação do número da fôlha respectiva.

9.6 — O fêcho da informação, parecer ou despacho, compreenderá:

a — a data

b — a assinatura

c — o nome por extenso do servidor, seu cargo e sua unidade administrativa.

3. Das Juntadas

10. Juntada é a reunião de um documento ou processo a outro com o qual tenha relação ou dependência.

10.1 — As juntadas serão feitas por anexação ou apensação, conforme se trate de antecedente ou precedente.

10.2 — Antecedente, é o processo ou documento anterior e de qual o processo em estudo é uma continuação.

10.2.1 — O antecedente, em consequência, é juntado por anexação ao processo em estudo, ao qual se incorpora definitivamente como uma de suas peças.

10.3 — Precedente, é o processo ou documento de caso já solucionado, sem dependência com o processo em estudo, com o qual apenas se assemelha.

10.3.1 — O Precedente é, em consequência, juntado por apensação ao processo em estudo, conservando-se dêle distinto e devendo ser desapensado tão logo tenha produzido o efeito desejado.

10.4 — A anexação do processo, bem como seu desentranhamento, dependerá de despacho prévio da autoridade competente.

10.5 — Quando um processo fôr anexado a outro, suas páginas serão renumeradas e rubricadas, cancelada a paginação anterior e consignadas, expressamente, no processo, essas providências.

10.6 — Nos casos de anexação, o processo a ser anexado deverá ser incluído no processo original, devendo a capa do processo, ao qual se pediu anexação, envolver todo o processado. O processo será incluído logo depois do têrmo de juntada.

10.7 — Nos casos de apensação, o processo a ser apensado deverá ficar junto ao processo original, conservando cada um sua própria capa e numeração, mantido em cima o processo a ser instruído e sob cujo número terá andamento. Tão logo a apensação produza os efeitos necessários, será promovida, obrigatòriamente, a desapensação.

10.8 — Nas capas dos processos a que se juntarem outros, por anexação ou apensação, serão inscritos, em lugar próprio, os números dos processos anexados ou apensados.

10.9 — A anexação ou apensação de processos deverá ser feita pelo encarregado de contrôle dos processos, no próprio órgão em que se encontrar o processo a anexar ou a apensar, observando-se a mesma regra em relação à desanexação ou desapensação.

10.10 — Quando os processos a juntar estiverem em unidades administrativas diversas, o servidor encarregado os requisitará ao órgão onde se encontrem.

10.11 — O servidor que proceder à anexação ou apensação fica obrigado a consignar as devidas anotações nos respectivos processos, aplicando-se a mesma regra no caso de desanexação ou desapensação.

4. Das Certidões e Cópias Autenticadas

11. — As certidões serão lavradas em papel especial, próprio para certidões, e compreenderão três partes distintas:

a — indicação da autoridade que mandou fornecer a certidão (nome, cargo e órgão), o que foi requerido, a fonte de onde se faz a transcrição e o que foi encontrado em relação ao pedido;

b — transcrição, palavra por palavra, do que houver escrito na peça indicada;

c — têrmo de encerramento, observando-se as regras de "Notariado".

11.1 — As cópias autenticadas serão transcritas "ipsis litteris", dos documentos, com as seguintes observações:

a — Antes dos nomes das pessoas que assinaram os documentos originais, será escrita a palavra "assinado", entre parênteses;

b — quando a assinatura for ilegível, deverá ser escrito "assinatura ilegível";

c — terminada a cópia, o responsável a conferirá cuidadosamente, não sendo permitidas emendas e rasuras, sem ressalva;

d — conferida a cópia, deverá ser autenticada com o carimbo do órgão respectivo e a seguinte declaração feita pelo responsável: "confere com o original. Em ..../..../....", assinatura e cargo, e o visto do responsável pela unidade administrativa, com assinatura e cargo;

e — no caso de serem verificadas ligeiras alterações, a declaração será modificada conforme o caso para "confere com o original, valendo a entrelinha" ou "valendo a emenda".

11.2 — Tanto nas certidões como nas cópias autenticadas, a transcrição terá que ser corrida, isto é, sem espaço livre na sua inscrição.

5. Das Disposições Gerais

12. Os despachos relativos à satisfação de exigências e os decisórios, se necessária a divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado, fazendo-se no processo e na ficha respectiva, a competente anotação.

12.1 — As informações, pareceres ou despachos referentes a exigências a satisfazer, devem indicá-las expressamente, de modo que, por sua publicação, possam os interessados ficar completamente esclarecidos.

12.2 — Os processos sòmente poderão ficar em poder do servidor durante oito (8) dias, no máximo, sob pena de responsabilidade Quando o assunto exigir maior prazo para seu exame, o retardamento deverá ser devidamente justificado no processo, com a declaração do motivo que o determinou, evitando-se formas vagas de escusas, tais como "acúmulo de serviço" ou outras semelhantes, não aceitáveis como justificativa.

12.3 — Antes da solução final do assunto, não serão dados a conhecer aos interessados informações sôbre pareceres ou despachos.

12.4 — A comunicação da decisão final à parte interessada caberá ao Serviço de Comunicações da unidade administrativa que proferiu.

12.5 — Se, durante o estudo de um processo, surgir questão incidente, cuja resolução seja imediata e esclareça o assunto principal do processo, deverá o funcionário encarregado do estudo resolvê-la de imediato.

12.6 — Os processos, só serão arquivados por ordem escrita do responsável pela unidade administrativa que proferir o despacho final.

TÍTULO III

DAS ROTINAS DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

13. Na execução de seu trabalho, os Serviços de Comunicações das Unidades Administrativas do Estado observarão as seguintes rotinas:

1. Turma de Recebimento

13.1 — Nesta turma serão realizadas as operações de recebimento e registro.

A — RECEBIMENTO:

13.2 — Conceitua-se como recebimento, em serviço de Comunicações, o ato inicial de transformação do papel em "Processo".

13.3 — No ato do recebimento, a correspondência é classificada em:

a — oficial: (ostensiva) — ordinária ou urgente, sigilosa, reservada, confidencial ou secreta;

b — particular: — comum ou registrada.

A correspondência oficial poderá proceder:

a — de pessoa física;

b — de pessoas jurídicas de Direito Privado, — repartições públicas e autárquicas.

13.4 — Antes do recebimento, os papéis originários de pessôas físicas, bem como de pessoas jurídicas, de Direito Privado são examinados atentamente para se verificar:

a — se estão dirigidos à autoridade competente e se devem ser recebidos pelo setor;

b — se estão redigidos em têrmos;

c — se nêles constam o nome e o endereço do interessado;

d — se o interessado reconheceu sua firma, quando fôr o caso;

e — se, quando se tratar de papéis sujeitos a tributos, o documento está devidamente selado, ou comprovado o recolhimento na forma da lei;

f — se, quando se tratar de papel assinado por procurador, está junto o instrumento da procuração ou se está indicado o número do processo anterior, ao qual esteja anexado; e

g — se está acompanhado da documentação necessária a satisfazer as demais exigências, recomendàveis em cada caso.

13.5 — Depois de examinados e aceitos os papéis, o servidor encarregado passa a executar a seguinte tarefa:

a — apõe o carimbo numerador no ângulo superior do papel que passará a ser identificado pelo número de ordem cronológica que recebeu;

b — repete a impressão do carimbo na capa do processo;

c — repete a impressão do carimbo num "cartão" recibo anotando no mesmo o nome do interessado;

d — entrega o recibo ao interessado e

e — encaminha o processo para registro.

B — REGISTRO — AUTUAÇÃO

13.6 — A autuação é o conjunto de operações que tem por fim dar aos papéis recebidos a forma processual.

13.7 — A autuação compreende:

13.7.1 — registro datilográfico, na capa do processo, dos elementos indispensàveis à identificação do documento:

a — nome;

b — referência, (espécie, data e número do documento);

c — procedência;

d — assunto;

e — indicação do 1º movimento e data do encaminhamento.

13.7.2 — Registro em fichas, dos elementos registrados na capa.

13.1.8 — Após o registro, o processo será encaminhado à Turma de Distribuição e Expedição.

2. Turma de Distribuição e Expedição

A — DISTRIBUIÇÃO

14.1 — Distribuição é a remessa de correspondência a destinatários da mesma Unidade Administrativa.

14.2 — A correspondência particular será distribuída pessoalmente pelo encarregado.

14.3 — A correspondência oficial será aberta por quem de direito e protocolada a seguir.

14.4 — Quanto aos processos a serem distribuídos, na execução dessa tarefa, o executor observará a seguinte rotina:

a — verifica se tôdas as fôlhas do processo estão arrumadas em rigorosa ordem cronológica;

b — numerar tôdas as fôlhas do processo, exceto a capa, apondo um carimbo com a sigla do órgão respectivo, a indicação do número do processo, o número da fôlha e a rubrica do responsável pela numeração;

c — se os processos já vieram numerados, rever apenas a numeração;

d — grampear capa e fôlhas. No caso de processos volumosos usará grampos soltos;

e — nos processos que contiverem plantas, estas serão dobradas de tal maneira que mesmo grampeadas no processo possam ser manuseadas sem haver necessidade de retirá-las do mesmo;

f — selecionará os processos por ordem de destino, conforme a indicação feita na respectiva capa;

g — anotará nas fichas o destino do processo, entregando-o ao encarregado da distribuição.

B — EXPEDIÇÃO

14.5 — Expedição é a remessa de correspondência para fora da unidade administrativa.

14.6 — A correspondência a expedir é classificada em:

a — processos;

b — correspondência numerada; (exposição de motivos, ofícios, representações, etc);

c — correspondência sem número — cartas ou telegramas.

14.7 — Excetuados os telegramas e radiogramas, que têm tratamento especial, as demais espécies serão separadas da seguinte forma:

a — para expedição através da Emprêsa de Correios e Telégrafos;

b — para expedição através de mensageiro;

c — para expedição através de malotes

14.8 — Na expedição através da E. C. T., a correspondência será relacionada em duas vias; permanecendo a primeira na E. C. T. a segunda é devolvida, devidamente carimbada, como comprovante.

14.9 — Para expedição através de mensageiro, utilizar-se-á "livre-protocolo", colhendo-se no mesmo o recibo do destinatário.

14.10 — Para expedição através de malotes, utilizar-se-á o serviço de terceiros para transporte, procedendo-se da seguinte forma:

a — confecção de relação, em três vias, de tôda a correspondência constante do malote;

b — a primeira via da relação permanecerá na Unidade Expedidora até o retôrno do recibo que a substituirá;

c — as demais seguirão no malote sendo a segunda via assinada pelo destinatário e posteriormente devolvida à Unidade Expedidora A terceira via permanecerá em poder do destinatário.

3. ARQUIVO

15.1 — Todos os processos e demais documentos das Unidades Administrativas após haverem produzido os efeitos respectivos, serão levados ao arquivo da Unidade, obedecendo à seguinte rotina;

a — o arquivamento dos papéis sòmente se dará após a aposição nos mesmos da expressão "ARQUIVE-SE", assinada pela autoridade competente;

b — nas fichas de acompanhamento dos processos, serão feitas as anotações relativas ao arquivamento dos mesmos, passando tais fichas a comporem o fichário de processos arquivados;

c — o arquivamento de papéis avulsos, será feito em pastas por assunto e em ordem cronológica;

d — ao final de cada exercício, reiniciar-se-á o processo de arquivamento, evitando-se a juntada, na mesma pasta, de documentos de anos diferentes.

15.2 — De dois em dois anos, o responsável pela Unidade Administrativa designará comissão que julgará dos documentos arquivados, quais os utilizáveis e os não utilizáveis pela sua Unidade.

a — Os não utilizàveis, serão relacionados e remetidos ao Arquivo Público.

TÍTULO IV

ROTINAS DAS EXPEDIÇÕES DE ATOS OFICIAIS

16. Todos os atos oficiais serão escritos de acôrdo com as normas estabelecidas no sub-título I. 2 (Do emprêgo do papel), da presente Portaria, obedecendo a seguinte rotina.

1. Quanto aos Decretos Normativos

16.1 — Serão elaborados pela unidade administrativa interessada, em 4 (quatro) vias, sendo encaminhados, após assinatura do Governador e referenda do Secretário responsável ao Gabinete Civil, que providenciará:

a — demais referendas necessárias;

b — numeração e registro no livro competente;

c — remessa da 2ª via à Imprensa Oficial do Estado, da 1ª à Secretaria de origem e da 4ª à Secretaria da Administração;

d — arquivamento, no Gabinete Civil, da 3ª via.

2. Quanto aos Decretos Executivos

16.2 — Obedecerão rotina idêntica à fixada para os Decretos Normativos.

3. Quantos aos Decretos de Pessoal

16.3 — Serão elaborados pela Unidade Administrativa interessada, em quatro vias na forma dos modêlos constantes do item 23—C.1 a C.15, desta Portaria. Após a assinatura do Governador e referenda do Secretário responsável, serão encaminhados ao Gabinete Civil que providenciará:

a — demais referendas necessárias;

b — numeração do ato;

c — encaminhamento à Secretaria da Administração, para remessa da primeira via ao Tesouro do Estado; da segunda à Imprensa Oficial, da terceira à Unidade Administrativa de origem e arquivamento da quarta via;

d — processada a primeira via no Tesouro do Estado, deverá a mesma retornar à Secretaria da Administração, para encaminhamento à Unidade Administrativa de origem com destinação ao interessado.

e — o registro do ato nos assentamentos funcionais do servidor, só se processará após sua publicação no "Diário Oficial", feita a remissão ao número e paginação em que no mesmo fôr inserido.

TÍTULO V

CONCEITUAÇÃO DOS DIFERENTES ATOS OFICIAIS

1. Apostila ou apostilha

17. Resenha de matéria de aula. Anotação de direito em diploma oficial, quando deve ser inscrita na própria peça, em geral no verso da primeira página. O documento pode sofrer uma ou várias apostilas, que deverão ser inscritas em sequência.

APOSTILA

Ao portador do presente título, conforme consta do processo n.. foi deferido o percentual de tempo de serviço relativo ao ... quinquênio, na forma do art. ... da lei ...

Florianópolis, ..

Fulano de Tal, Coordenador do Pessoal.

2 — ATA

18. É a concretização do registro de fatos ocorridos. Tanto consigna um fato esporádico, como a acidentação em serviço, como consubstancia os acontecimentos de uma reunião, como os havidos

em assembléias, comissões, congregações, etc. É lançada em livro próprio ou em fôlhas isoladas, constituindo-se em documento; lavrada em têrmos corridos, nelas não devendo haver rasuras nem entrelinhas, que na emergência deverão ser objetos de expressa ressalva, devidamente autenticada. Iniciada com a data por extenso, o registro do local, das pessoas presentes, a consignação de seu motivo, segue-se a enunciação dos acontecimentos verificados, encerrando-se, clàssicamente, com "Nada mais havendo a tratar, eu: Fulano de Tal; secretário da comissão (nomeado, ou designado) lavrei a presente ata, que ao final subscrevo e que vai assinada pelos senhores ... (nomes e qualificações). Fulano de Tal, secretário. Seguem-se as assinaturas Ata da reunião da comissão designada para julgar a concorrência n. ... de .../.../...

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta, reuniu-se na ... a rua ... n. ... em ... a comissão composta pelos senhores fulano de tal(cargo), beltrano de tal (cargo) sicrano de tal (cargo), designada pela portaria n. ... de .../.../..., do senhor Secretário de Estado da ..., para proceder a abertura e julgamento da concorrência pública n. ... de .../.../... Aberta a sessão pelo senhor fulano de tal, presidente da comissão, passou-se de imediato à verificação dos envelopes contendo as propostas, verificando-se serem os mesmos em número de três, estando todos lacrados e inviolados. Em seguida, foram os envelopes abertos, passando-se ao estudo de cada proposta, em separado. A primeira proposta estudada, foi da firma ..., localizada à rua ... n. ... em ...., estando assinada pelo senhor fulano de tal (cargo na firma) Constatou-se preencher a firma os pré-requisitos fixados, sendo a proposta da mesma, da ordem de Cr$ ... (...). A segunda proposta estudada, pertence à firma ... localizada à rua ... n. ... em ... vindo assinada pelo senhor fulano de tal (cargo na firma). Preenchendo os pré-requisitos estabelecidos, propõe a mesma a importância de Cr$ .. (...) A terceira proposta estudada pertence à firma ... localizada à rua ... n. ...em ..., estando assinada pelo senhor fulano de tal (cargo na firma) propondo a mesma, a imporâtncia de .... (....). Estudadas as três propostas em separado, passou-se à elaboração do quadro comparativo. Finda esta tarefa, procedeu-se ao julgamento, decidindo a comissão, por unanimidade, proclamar a proposta da firma .... como vencedora. A firma vencedora, além de apresentar preço mais acessível, oferece outras vantagens, ausentes das demais propostas, tais como: ... Nada mais havendo a tratar, eu fulano de tal, secretário da comissão, lavrei a presente ata, que ao final subscrevo e que vai assinada pelos senhores (nomes e qualificações).

(Ass.) F. T., secretário.
Beltrano de tal, presidente.
Sicrano de tal, membro.
Fulano de tal, membro.

3. Atestado

19. É a afirmação escrita da existência ou verdade de um fato ou estado. Assim, o atestado de residência, o de saúde, o de conduta etc. Na regra geral o atestado se inicia com a nominação do atestante seguida de sua qualificação; em seu corpo identifica o interessado e inscreve o objeto da atestação, a que se segue a data e assinatura do expedidor.

MODÊLO

ATESTADO DE ...

O senhor fulano de tal ... (cargo) no uso de suas atribuições e na forma da lei, atesta a beltrano de tal, de nacionalidade ..., filho de ... e de ... residente e domiciliado em ..., de profissão ... que...
Local e data
Assinatura do atestante.

4. Aviso

20. É o instrumento de correspondência oficial do secretário de Estado; ato com que transmite instruções, faz comunicações, interpreta dispositivos regulamentares ou põe em exercício providências necessárias à boa ordem dos serviços.

Não há diferença formal entre aviso e ofício. Pode ser simples, constituido de um único parágrafo, ou escalonado em parágrafos numerados, trazendo ou não ementa, resumo da matéria versada sob a epígrafe "assunto".

Numerado e datado à inicial, consigna, na correspondência, o vocativo, seguindo-se-lhe em destaque o contexto, e encerra com a fórmula usual de despedida, registrando-se o endereço integral do destinatário; nos demais atos termina com a declaração de praxe: "Revogam-se...".

MODÊLO

Aviso n. 2/71 — SEA

Florianópolis SC.
Em 16 de março de 1971.

Senhor Secretário de Estado,

Para conhecimento de v. exa. e providências que houver por oportunas, encaminho em adjunto os documentos relativos ao procedimento honroso, dignificante da função pública, em que é ressaltado o senso de responsabilidade, desassombro e abnegação do Agente de Polícia n. ..., fulano de tal, Matrícula n. ..., nos acontecimentos que culminaram com o salvamento de duas crianças na tarde do dia ..., de ... do corrente ano.

5. Circular

2. Aviso, ofício, carta, nota ou telegrama de destinação multidirecional, expedido com a simples denominação de "circular", datada e numerada. Traz o vocativo genérico da destinação por sôbre o texto cujos parágrafos, exceto o primeiro e o último, êste consignante da fórmula de cortezia, devem ser numerados, e se encerra com a assinatura da autoridade emitente sobresposta à expressão indicativa de seu cargo.

MODÊLO

Circular n. 71 — SEA

Florianópolis, SC.
Em ... de ... de ...

A restruturação administrativa, conteúdo da lei n. 4.547, de 31 de dezembro de 1970, trouxe as linhas mestras da sistemática organizacional dos órgãos governamentais, mas não sua estrutura analítica

2. O remanejamento de órgãos poderá vir a prover a composição de linha das instituições permitindo, à tônica do artigo 51 do referido Diploma, não só o estabelecimento das lotações de pessoal, mas ainda alterar a denominação de cargos em comissão e, respeitados os símbolos ou padrões correlativos, reclassificá-los.

3. A adequação da nomenclatura dos cargos às exigências da reforma, há que ser objeto de Decreto, ao preceito do parágrafo único do referido artigo 51.

4. É de admitir-se a necessidade da criação de cargos na estruturação das Secretarias instituidas na lei 4.547, ou da fixação dos padrões para aquêles já referidos, de vez que nela se estabeleceram os níveis de vencimentos dos chefes do Gabinete Civil e dos Gabinetes das Secretarias (Arts. 40 e 41).

5. A criação de cargos e a fixação de padrões de vencimentos dependerá da estruturação a ser prevista e haverá ser objeto de Mensagem Governamental ao Poder Legislativo.

6. Para que possa esta Secretaria ativar-se na elaboração dos atos concernentes, solicito a indispensável manifestação de v. exa. no respeitante ao âmbito dessa Secretaria, vale dizer sôbre o esquema estrutural, a relação dos cargos de direção na proposição de remanejamento e dos a serem criados, com a devida Exposição de Motivos

7. Por final, devo esclarecer a v. exa. que as proposições serão submetidas ao exmo. senhor Secretário de Estado da Fazenda, visando ao estudo dos meios indispensáveis à efetivação das programações estruturais, ao preceito do § 3º, art. 8º da lei 4.547/70.

Aproveito a oportunidade para reiterar a v. exa. os protestos da minha distinta consideração.

(Ass.) Secretário de Estado.

6 Contrato

22. **Contrato, convênio ou convenção,** é o acôrdo entre partes concernente a uma relação de direito. Assim, o relativo à execução de certo serviço público, em que a administração é representada por um de seus legítimos agentes.

Sua estrutura, com ementa definidora de finalidade, é símile à da ata, dispondo em cláusulas os objetivos, direitos e obrigações de partes e assinada perante testemunhas.

MODÊLO

Têrmo de contrato celebrado entre o Govêrno do Estado de Santa Catarina, através do ... relativo a ... nos têrmos que abaixo se declara.

Aos ... dias do mês de ... do ano de mil novecentos e ... nesta cidade de..., compareceram, de um lado, o Govêrno do Estado, representado pelo senhor ..., cargo... (nacionalidade), residente e domiciliado em ... e de outro lado ..., estabelecido à rua ... na cidade de ... Estado de ..., neste ato representada pelo senhor ... (nome e cargo), declarando ambas as partes contratantes, vir assinar o presente têrmo de contrato, na conformidade das cláusulas abaixo, prèviamente aprovadas pelo senhor Governador do Estado:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Govêrno do Estado delega a ... o encargo de executar os serviços de ...

CLÁUSULA SEGUNDA

Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o Govêrno do Estado pagará à firma contratada, a importância de Cr$ ... (...), obedecido o seguinte cronograma de desembôlso: ...% após o registro do presente contrato no Tribunal de Contas, ...% decorridos ... dias do registro e ...% na conclusão dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de conclusão dos serviços será de ... dias, a contar da data do registro do Tribunal de Contas, não ocorrendo a entrega na data prevista, a firma pagará ao Estado, a importância de Cr$ .... por dia de atraso.

CLÁUSULA QUARTA

O não cumprimento por parte do Estado no que se refere ao cronograma de desembôlso previsto na cláusula segunda, implicará em idêntica dilatação de prazo de entrega dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA

Ao Estado é dado o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a execução dos serviços objetos do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

(Enunciação analítica dos serviços objeto do contrato).

CLÁUSULA SÉTIMA

(Idem, se necessário).

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o fôro da comarca de ... para dirimir a dúvidas fundadas no presente contrato.

.... de .... de ....

Representante do Estado.
Representante da firma.
1ª testemunha.
2ª testemunha.

7. Decreto

23. Ato emanado do Poder Público, determinativo de regras legais, e que, por sua fôrça obrigatória, disciplina atividades na consecução da boa ordem administrativa, social e política. **É normativo**, quando estabelece as regras de execução do direito estabelecido. Assim, os relativos à regulamentação de leis.

É executivo, quando aplicador do poder que lhe é próprio na manutenção da ordem constitucional e jurídica.

É pessoal, quando na esfera própria dispõe sôbre o provimento a vacância e disciplinação dos quadros de atividades funcional do Poder que dirige.

Para melhor entendimento de estrutura na definição de objetivos, exemplam os seguintes modêlos:

a. **Decreto Normativo**

Decreto N/.... — ..../ ..../.... — ....

Aprova o regulamento da Secretaria d

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, e de acôrdo com o disposto no ... da lei n. ... de ... de .. de ...

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica aprovado o regulamento da Secretaria d .... que com êste baixa, assinado pelo Secretário de ...

Art. 2º — Êste decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas (tais e tais disposições, ou ...) as disposições em contrário.

Florianópolis, ... de ... de ...

(Ass.) Governador do Estado.
(Ass.) Secretário de Estado d ....

b. **Decreto Executivo** ....

Decreto N/.... — ..../ ..../.... — ....

Cria grupo de trabalho e dá outras providências.

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições e de acôrdo com o dispôsto no ...da lei n.... de... de... de...

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica criado grupo de trabalho, composto pelos senhores fulano de tal, beltrano de tal, sicrano de tal, para, sob a presidência do primeiro, estudar e propor medidas capazes de ...

Art. 2º — Para cumprimento do disposto no artigo 1º, é dado o prazo de ... dias, a contar da data de publicação dêste decreto.

Art. 3º — Êste decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, ... de ... de ...

Governador

Secretário de Estado de...

c. **Decreto Pessoal**

c.1 Modêlo de decreto de nomeação de elementos estranhos aos quadros do Serviço Público Estadual, para exercício de cargo em comissão, em primeira investidura.

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, item VII da Constituição, resolve nomear, de acôrdo com o artigo 18, item III, da lei n. 4.425 de 16 de fevereiro de 1970, o senhor fulano de tal, para exercer em comissão o cargo de ..... padrão ... da Secretaria d .... criado pela lei n. ... de ... de ... de..

Florianópolis, ... de... de ...

c. 1 Modêlo de decreto de nomeação de elementos já integrantes dos quadros do serviço público estadual, para exercício de cargo em comissão, em primeira investidura.

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, item VII, da Constituição, resolve nomear, de acôrdo com o artigo 18, item III, da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, o ocupante do cargo de ... padrão .... da Secretaria d .... senhor fulano de tal, para exercer, em comissão, o cargo de ... padrão ... da Secretaria d.... criado pela lei n. .... de .... de ....

Florianópolis, ... de ... de ...

OBSERVAÇÕES: — Para decretos de nomeação, relativos a cargos já ocupados anteriormente, eliminar a expressão "criado pela lei n ...".

c.3 Modêlo de decreto de nomeação individual, para exercício de cargo efetivo, em primeira investidura.

... e, tendo em vista o que consta do processo n. ... resolve nomear, de acôrdo com o artigo 18, item II, da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, o senhor fulano de tal, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de ... padrão ... da Secretaria de ... criado pela lei n. ... de ... de...

OBSERVAÇÕES: — Para decretos de nomeação, relativos a cargos já ocupados anteriormente, substituir a expressão ... "Criados pela lei n. ...", para ... "em vaga decorrente da ... de fulano de tal".

c.4 Modêlo de decreto de nomeação coletiva, para exercício de cargo efetivo, em primeira investidura.

... e, tendo em vista o que consta do processo n. ... resolve nomear, de acôrdo com o artigo 18, item II, da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, os senhores fulano de tal, beltrano, sicrano, para exercerem, em caráter efetivos, os cargos de .. padrão ... da Secretaria de ... criados pela lei n. .... de ... de ... de ...

OBSERVAÇÕES: — Para decretos de nomeação, relativos a cargos já ocupados anteriormente, substituir a expressão ... "Criados pela lei n. ...", por em vagas decorrentes das de fulano de tal, beltrano e sicrano.

c.5 Modêlo de decreto de promoção, que pode ser feito em caráter coletivo

... e, tendo em vista o que consta do processo n. ... resolve promover por....., de acôrdo com o disposto no artigo .... da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, o senhor fulano de tal, ocupante do cargo de .... padrão .... da carreira de .... da Secretaria de .... para o cargo de .... padrão .... da carreira de .... da mesma Secretaria em vaga decorrente da .... de beltrano.

c.6 Modêlo de decreto de nomeação por acesso

... e, tendo em vista o que consta do processo n. ... resolve nomear por acesso, de acôrdo com o disposto no artigo 58, combinado com o artigo 59, da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, o senhor... ocupante do cargo de ... padrão ... da Secretaria de... para exercer o cargo de ... padrão ... da mesma Secretaria, em vaga decorrente de fulano de tal.

c.7 Modêlo de decreto de transferência

... e, tendo em vista o que consta do processo n. ... resolve transferir, de acôrdo com o disposto no artigo 60, item ..., da lei n 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, o senhor Fulano de tal, ocupante do cargo de ... padrão .... da carreira de ....da mesma Secretaria, em vaga decorrente da ... de beltrano de tal.

c.8 Modêlo de decreto de readmissão

... e, tendo em vista o que consta do processo n. .. resolve readmitir, de acôrdo com o artigo 73, da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, atendido o disposto no artigo (231 ou 232) do mesmo diploma, (*) o senhor fulano de tal, ex-ocupante do cargo de ... padrão ... da Secretaria de ..., em cargo de igual denominação, padrão e lotação (ou, no cargo de ... padrão ... da Secretaria de ... (*) — ou, "atendido o disposto no artigo (231 ou 232)", combinado com o artigo 261, § 2º, do mesmo diploma, o senhor ...".

c.9 Modêlo de decreto de reintegração

... e, tendo em vista o que consta do processo SEA/ ... (ou de decisão judicial proferida pelo Juiz de Tal Vara no processo...) resolve reintegrar, de acôrdo com o disposto no artigo 69, da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, o senhor fulano de tal, no cargo de ... padrão ... da Secretaria de ... ou ...

restabelecer o cargo de ... padrão .. da Secretaria de ... e nêle reintegrar o senhor fulano de tal.

ou...

... reintegrar o senhor fulano de tal no cargo de ... padrão ... da Secretaria de ..., em que foi transformado o cargo de ... padrão ... da Secretaria de ...

ou...

colocar em disponibilidade, na forma do parágrafo único do artigo 70, do mesmo diploma, no cargo de ... padrão ... da Secretaria de ... o senhor fulano de tal.

ou...

... reconduzir o cargo de ... padrão ... da Secretaria de ..., na forma do artigo 71, do mesmo diploma, o ocupante ao cargo de ... padrão .... da Secretaria d .... senhor fulano de tal.

c.10 Modêlo de decreto de aproveitamento.

... e, tendo em vista o que consta do processo SEA ..., resolve aproveitar, da forma da letra "a" (ou "b") do artigo 76, da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, no cargo de ... padrão ... da Secretaria d .... senhor fulano de tal.

c.11 Modêlo de decreto de readaptação

... e, tendo em vista o que consta do processo SEA/..., resolve readaptar, de acôrdo com o estabelecido no artigo 81, da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, o senhor fulano de tal, ocupante do cargo de ... padrão ... da Secretaria de ..., no cargo de ... padrão ... da mesma Secretaria.

c.12 **Modêlo de decreto de reversão**

... e, tendo em vista o que consta do processo SEA/..., resolve reverter, de acôrdo com o estabelecido no artigo 79, da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, o senhor fulano de tal, ao cargo de ... padrão ... da Secretaria de ...

c.13 **Modêlos de decretos de aposentadorias**

A — **Compulsória**

... e, tendo em vista o que consta do processo SEA/..., resolve aposentar compulsòriamente, nos têrmos do item I, do art. 99, da lei n 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, com as vantagens do item II, do art. 100, da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, o senhor fulano de tal, ocupante do cargo de ... padrão ... da Secretaria de ...

B — A pedido

... e, tendo em vista o que consta do processo SEA/..., resolve conceder aposentadoria, nos têrmos do item II, do artigo 99, da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, com as vantagens do item I, letra "a", do artigo 100, da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, ao senhor fulano de tal, ocupante do cargo de ... padrão ... da Secretaria de..

C — Por invalidez

... e, tendo em vista o que consta do processo SEA/..., resolve aposentar, nos têrmos do item III, do artigo 99, da lei 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, com as vantagens do item I, letra ..., do artigo 100, da lei n 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, o senhor fulano de tal, ocupante do cargo de ... padrão ... da Secretaria de ...

OBSERVAÇÕES: — Na elaboração de atos de aposentadoria, atentar para o disposto nos artigos 101, 102, 103 e 105, com os respectivos itens e parágrafos da lei 4.425, de 16 de fevereiro de 1970.

c.14 **Modêlo de decreto de disponibilidade**

... e, tendo em vista o que consta do processo SEA/..., de acôrdo com o artigo 110, da lei 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, resolve pôr em disponibilidade, no cargo de ... padrão ... da Secretaria d .... extinto pela lei n. .... o senhor fulano de tal.

OBSERVAÇÕES: — Na forma do § 1º, do artigo 110, da lei 4.425, os proventos de disponibilidade serão proporcionais no tempo de serviço.

c.15 **Modêlo de decreto de cassação de disponibilidade**

... e, tendo em vista o que consta do processo SEA/..., de têrmos do artigo 78, combinado com o artigo 234, da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, resolve tornar sem efeito o decreto n. ... (de aproveitamento) e cassar a disponibilidade do (cargo) (padrão) da Secretaria d ....senhor fulano de tal.

8 — **Edital**

24. Instrumento de divulgação de atos deliberativos, comunicações ou convocações de que se utiliza a administração para conhecimento público no chamamento de interêsses.

Editais típicos, são os de licitação.

Sob o título da repartição, consigna-se, em ementa, o objeto da licitação, a que se segue estruturalmente:

I — Dia, hora e local da apresentação das propostas;

II — Quem as receberá;

III — Condições de apresentação de propostas e da participação na licitação;

etc...

MODÊLO

Edital n. ..

Edital de concorrência, para aquisição de máquinas de escrever para a Secretaria d ....

O ..., torna público que fará realizar no dia ... às ... horas, em sua sede, à rua ... n. ... em ..., concorrência, para aquisição de máquinas de escrever, nas seguintes condições:

I — As propostas deverão estar datilografadas e assinadas, sem entrelinhas, rasuras ou borrões, apresentadas em envelope fechado, em três vias, com indicação da espécie e número da presente licitação, bem como o nome da firma proponente.

II — As propostas deverão descrever minuciosamente o que oferecem, consignando claramente;

a — preços por extenso e em algarismos, prevalecendo os primeiros em casos de divergência;

b — o prazo de fornecimento das máquinas;

c — prazo de validade dos preços;

d — prazo de garantia das máquinas, bem como, a assistência técnica oferecida;

e — as condições dos preços, entendendo-se que êstes serão líquidos, com impostos e taxas incluídos;

— O recebimento das propostas, dar-se-á até às .... horas do dia ... de ... de ..., estando o mesmo a cargo do senhor fulano de tal.

IV — O julgamento da presente licitação será processado à vista da melhor proposta para cada item (Secção VII, artigos 41 à 54, do Decreto n. GE—15.12, do ano 1969 — 8.755);

... de ... de ...

Assinatura do responsável

IV. — 9 EMENTA

25. É a súmula de um texto, definição de seu conteúdo. É a resenha do teor de um documento nos serviços de protocolo e outros.

MODÊLOS

a — **De leis ou decretos**

Dispõe sôbre o aproveitamento dos cargos públicos e dá outras providências

b — **De ofícios**

Solicita assinatura do "Diário Oficial".

10 — EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

26. Correspondência oficial com o Chefe do Executivo, dirigida por Secretário de Estado ou Titular de órgão do Poder Público diretamente subordinado ao Governador. É o encaminhamento, com considerações justificadoras, de projeto de lei ou de decreto.

Sua estrutura compreende:

a — data, no alto e à direita;

b — à esquerda e em espaço abaixo, a sigla do órgão seguida do número de registro;

c — endereço ou destinação;

d — vocativo;

e — texto, com os parágrafos numerados a partir do segundo até o penúltimo;

f — indicação dos anexos, se houver;

g — fecho, "Aproveito a oportunidade para reiterar a vossa excelência, senhor Governador, os protestos do meu mais profundo respeito".

h — assinatura do Secretário de Estado; e

i — iniciais do redator e do datilógrafo, separadas por barra oblíqua, em baixo, à esquerda, registro de se processar em todos os documentos oficiais de correspondência.

11. INFORMAÇÃO

27. Na esfera administrativa é o ato de esclarecimento no encaminhamento dos papéis, em têrmos de dispensar a leitura integral do processo. É numerada à inicial, assinalando no espacejamento abaixo a referência documental.

A seguir ao vocativo, na linha imediata o tópico não numerado da resenha ou histórico do expediente, numerando-se os demais parágrafos, em que se contém a explicação dos fatos.

Encerra-se com a data e assinatura do informante.

Pode ser expedida ou escalonada em parágrafos; apenas registradora de fatos ou também opinativa.

MODÊLO

Informação n. 0071/71 — I. O.
Referência prot. geral 312/71 — serv. de com.

Senhor Secretário de Estado:

Em relação aos acontecimentos verificados na interrupção de funcionamento da máquina impressora do serviço de ... informe a v. exa. que os mesmos foram consequentes a curto-circuito provocado por invassão de aguas pluviais no crcinto, em razão do temporal que assolou esta Capital na noite de ..., consoante parecer dos Técnicos lo Instituto de Policia Técnica do Estado.

Florianópolis, em ... de ... de ...

F. F., Diretor Geral.

MODÊLO

Informação N. .../71 — C. T. P.
Referência — Prot. Geral 000/71 — SEA.

Senhor Secretário de Estado:

Versa o expediente reclamação do genitor do sr. fulano de tal, candidato inscrito ao concurso de ..., no relativo à formulação das questões da prova de ..., que reputa de extrema dificuldade.

2. Para inscrição ao referido concurso foi exigida a apresentação de certificado de conclusão do curso científico, de acôrdo com o disposto no art. X, da lei tal

3. As questões da prova de ... foram formuladas por um grupo de Professôres do Ensino Colegial, segundo o gabarito do programa curricular e estão perfeitamente adequadas ao nível de seleção pretendida.

4. Das cinco questõesformuladas o candidato apenas em uma revelou conhecimento

5. Dos 570 inscritos, 320 alcançaram a média de aprovação necessária, o que evidentemente não endossa o critério seletivo utilizado, mas demonstra o nível geral de conhecimento da turma de candidatos.

6. A prova do candidato foi revista e mantida a nota que lhe foi à inicial deferida.

Florianópolis, em ... de ... de ...

F. F., Diretor do Centro de Treinamento do Pessoal

12 — MEMORANDO

28. Instrumento de correspondência interna, também denominada-comunicação, de fórmula habitualmente impressa.

Inicia-se pela enunciação do cargo do destinante, seguida da do destinatário e da indicação suscita do assunto; segue-se direto ao

texto, que será simples ou com parágrafos numerados a partir do segundo, encerrando-se com as expressões "Respeitosamente" quando dirigido a superior hierárquico ou "Atenciosamente" nos demais casos. Segue-se a data e a assinatura por sôbre a linha de nome e cargo do signatário.

13 — MENSAGEM

29. Instrumento de correspondência entre o Governador e Legislativo e vice versa, ou entre êles e os Poderes da República.

No cimo da página, à esquerda, as iniciais maiúsculas GE (Govêrno do Estado), a que se segue o número de referência, barra oblíqua e registro ânuo.

A altura do término do primeiro têrço da página, o vocativo; na linha subsequente, o contexto, com parágrafos numerados a partir do segundo. Fecho, data e assinatura.

14 — OFÍCIO

30. Ato de correspondência oficial entre chefes ou dirigentes de repartição, ou destinada a particular.

A indicação da repartição, como de resto nos demais papéis oficiais, vem impresso em sêlo e timbre.

A data é aposta ao cimo à direita, no mesmo nível da numeração à esquerda, antecedida da sigla indicativa da repartição: Nos formulários impressos, a primeira linha registra o cargo do destinante e a segunda, o do destinatário ou sua nominação; a terceira, a ementa do assunto. Com um espacejamento normal de oito pautas duplas, o vocativo, abrindo-se o texto, com parágrafos numerados a partir do segundo, na linha subsequente. Terminando no parágrafo de cortezia, não numerado, encerra-se com a assinatura por sôbre a linha do nome e cargo.

Nos papéis timbrados simples, de utilização pelo alto escalão hierárquico, registrada a sigla de origem, o n. de série e a data, passa-se ao vocativo, inserindo-se ao pé da página a destinação, mantendo-se a mesma linha de contexto.

As fórmulas de despedidas, de "Saudações", "Atenciosas Saudações", "Cordiais Saudações", "Atenciosamente", ou "Respeitosamente" há ainda referir outras usuais:

"Aproveito a oportunidade (ou ensejo) para apresentar ou renovar) a v. exa. (por extenso ou abreviadamente, ou a v. exa. ou v. sa.), os protestos...

a — **a Superiores**

... do meu mais profundo respeito
... do meu respeitoso aprêço
... da minha alta estima e distinta consideração

b — **a iguais**

... da minha distinta consideração
c — **a inferiores**
... da minha estima e consideração.

15 — ORDEM DE SERVIÇO

31. Determinação executiva da objetivação imediata, que pode, porém, estruturar-se em forma de portaria, quando visar o estabelecimento de normas de serviço.

ORDEM DE SERVIÇO N. ....

O senhor fulano de tal (cargo), usando das atribuições que lhe confere...

Considerando ser necessário o estabelecimento de normas consubstanciadas na lei 4.320, de 17 de março de 1964, que é a guia para a elaboração dos orçamentos do Estado e em decorrência, também, da sua contabilidade;

que o órgão centralizador da elaboração da proposta orçamentaria e do contrôle da execução orçamentária é a Contadoria Geral do Estado, através da Divisão de Orçamento (art. 17, do Decreto n. SF — 06-06-62/1.582;

ser a Contadoria Geral do Estado o órgão centralizador e normativo de tôdas as mutações e variações do patrimônio do Estado (art. 10, do Decreto n. S. F. — 06-06-62/1.582);

a necessidade de instruir os Contadores Seccionais e Subseccionais, bem como os demais órgãos de contabilidade do Estado (art. 1º, do Decreto n. GE — 25-11-69/8.646);

uma série de consultas verbais, formuladas à Contadoria Geral do Estado, com referência a convênios firmados por órgãos estaduais com Prefeituras Municipais e Entidades Privadas;

finalmente, que alguns órgãos estão firmando convênios e classificando indevidamente a despesa, o que virá dificultar na prática a incorporação dos bens ao patrimônio do Estado, com a provocação de distorções para uma análise econômica do balanço geral do Estado,

RESOLVE:

Recomendar às Contadorias e Subcontadorias Seccionais bem como aos demais órgãos de Contabilidade do Estado, tanto da Administração Direta ou Indireta, a observância do abaixo expôsto:

1. Que os convênios firmados com Instituições Municipais ou Privadas, destinadas a ocorrer despesas correntes, sejam efetuados pelas rubricas abaixo relacionadas:

.....

2. Que os convênios firmados com Instituições Municipais ou Privadas, visando ao atendimento de despesas de Capital, mas em que o patrimônio seja incorporado à Entidade Municipal ou Privada beneficiada, sejam feitos pelas rubricas a seguir enumeradas:

16 — PAPELETA

32 — Documento expedido e simples, emitindo ordem, dando conhecimento de fato ou solicitando providências.

17. — PARECER

33. Peça de instrução de matéria proposta à apreciação, de fundamentação técnica ou jurídica afirmando ou infirmando solução a determinada matéria que lhe serve de objetivo.

Inicia-se por um relatório expositivo da matéria tratada a que se segue a análise fundamentada dos condicionamentos, constitutiva da essência do parecer e que conduz à conclusão.

Os pareceres são numerados, assim como seus parágrafos.

No Estado, os pareceres da Consultoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça, sôbre Direito Administrativo, quando aprovados pelo Governador, têm fôrça normativa. De todo Parecer constará ementa.

MODÊLO

PARECER Nº .....

Fulano de Tal, cargo tal, residente em ....., beneficiado pela Lei n. ..... de ..... de ..... de....., combinada com a lei n. ..... e reajustada na base da Lei n. ..... conforme decreto.

P. — / / /, requer o acréscimo de sua pensão da parcela familiar de três dependentes, que já vinha percebendo anteriormente ao último reajuste.

2. Quanto do reajuste de sua pensão com base na lei n. ....., foi deixado de ser concedida a parcela familiar, visto, naquela ocasião, não haver no processo prova dependentes, juntada agora, pelo que, tendo em vista, o dispôsto no § 1º do art. 24, do decreto GE ...../...../....., encontra amparo sua pretensão, devendo a mesma ser deferida.

3. Assim sendo, deverá ser acrescida a importância de ..... Cr$ ..... (.....) para cada dependente, num total de Cr$ ..... (.....) à pensão do requerente, com vigência a partir de ...../...../....., época em que entrou em vigência o decreto que lhe concedeu o reajuste.

É o parecer, s. m. j.

Florianópolis, em 1º de junho de 1971.

Eugênio Lapagesse, Secretário de Estado.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

CASA DO AMERICANO S. A. — MERCADO DE AUTOMÓVEIS

C.G.C. M.F. N. 82.649.492/001

Assembléia geral extraordinária

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em assembléia geral extraordinária a realizar-se em sua sede social, à rua 15 de Novembro n. 473/87, nesta cidade de Blumenau, no dia 22 de junho de 1971, às 8,00 (oito) horas, a fim de deliberarem sôbre a seguinte

Ordem do dia

1º) Alteração dos estatutos sociais e também a mudança da denominação de Casa do Americano S. A. — Mercado de Automóveis, para Universal Veículos S. A.

Blumenau, 08 de junho de 1971.
Helbmuth Lauterjung, diretor-superintendente.
(3x1) (3472)
(3x2)

— x —

COMPANHIA LORENZ

Assembléia geral extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Sociedade Anônima de Capital Aberto — GEMEC-R — 70/42

Ficam convidados os acionistas desta Sociedade para a assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 22 de junho do corrente ano, com início às 17,00 horas, na sede social, em Blumenau, à rua São Paulo n. 3068, com a seguinte

Ordem do dia

1º — Homologação do aumento de capital autorizado pela assembléia de 08-02-1971;

2º — Alteração parcial dos Estatutos Sociais;

3º — Proposta da Diretoria para aumento de capital por subscrição em dinheiro, de Cr$ 3.900.000,00 para Cr$ 4.300,000,00;

4º — Assuntos diversos de interêsse da Sociedade.

Blumenau (SC), 7 de junho de 1971.

Paulo Schindler, Diretor-Presidente.
(3x1) (3391)
(3x2)

— x —

MALHARIA ARGENTINA S. A.

C. G. C. M. F. 84.306.186

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da Malharia Argentina S. A., para a assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 20 de junho de 1971, às quinze horas, na sede da emprêsa, sita à rua Eurico Adam, n. 16 em Itajaí, para tratar da seguinte:

Ordem do dia

a) Ratificação das deliberações da assembléia de 16 de março de 1971, convocada o seguinte: Ordem do Dia: a) Exame, discussão e votação do Balanço Geral, Relatório da Diretoria, Demonstrativo da Conta Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e demais contas relativas ao exercício encerrado em 31 de outubro de 1970: b) Outros assuntos de interêsse social.

Itajaí, 25 de maio de 1971.

Emilia Vilma Garcia Di Terlizzi, Diretor-Presidente.
(3x1) (393)
(3x3)

BALBEK S/A. — ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES

Nº 82.648.676/001

Assembléia geral ordinária

Ficam convidados os srs. acionistas desta sociedade, para a assembléia geral ordinária, a realizar-se na sede social à rua Sete de Setembro, 673 — Box — 10, nesta cidade, no dia 26 de junho de 1971, às 10 horas, afim de deliberarem sôbre a seguinte:

Ordem do dia

1º — Ratjficação das assembléias anteriores;
2º — Julgamento dos documentos e contas, do exercício encerrado em 30 de junho de 1970;
3º — Eleição do Conselho Fiscal,
4º — Outros assuntos de interêsse social.

Nota

Acham-se à disposição dos interessados os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.
Blumenau, 27 de maio de 1971.
Jorge S. Chidiac, diretor.
Edmond Scaff, diretor.
(3x1) (3354)
(3x3)

— x —

SPERANDIO S. A.

CGCMF — 83.296.970

Assembléia geral extraordinária

AVISO DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade, a se reunirem em assembléia geral extraordinária, às 20 horas do dia 18 de junho de 1971, em sua sede social na Av. Getúlio Vargas, 1.458 — Chapecó — Santa Catarina, para deliberarem sôbre a seguinte

Ordem do dia

a) Aumento de capital com aproveitamento de reservas.
b) outros assuntos de interêsse da sociedade.
Chapecó, (SC). 24 de maio de 1971.
Alcides Sperandio, diretor-presidente.
(3x1 — 3357)
(3x3)

—o—

S. A. FÓSFOROS GABOARDI

CGC 83.754.986

Assembléia geral extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas de S. A. Fósforos Gaboardi a se reunirem em assembléia geral extraordinária, dia 30 de junho de 1971, às 14 horas, na sede social sita à BR-116, Km. 284, na localidade de São Cristovão do Sul, município de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, a fim de discutirem e deliberarem sôbre a seguinte

Ordem do dia

a) Aumento do capital social.
b) Alteração parcial dos estatutos sociais.
c) Assuntos diversos.
Encontram-se desde já, na sede social, à disposição dos senhores acionistas, a proposta da diretoria com o parecer do conselho fiscal, concernentes à ordem do dia.
Curitibanos, 26 de maio de 1971.
Ulysses Gaboardi Filho, diretor-presidente.
(3x1 — 3356)
(3x3)

— x —

BEBIDAS MAX WILHELM S. A.

CGCMF 84.429.869/001

Assembléia geral extraordinária

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade, para a assembléia geral extraordinária, a realizar-se às 15 horas do dia 30 de junho próximo, na sede social, à rua Joinville, n. 594, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, com a seguinte

Ordem do dia

1º — Aumento do capital social, de Cr$ 1.500.000,00, para Cr$ 2.500.000,00, mediante a incorporação de reservas livres;
2º — consequente alteração do art. 5º dos estatutos sociais;
3º — outros assuntos de interêsse social.
Jaraguá do Sul (SC), 1º de junho de 1971.
Nelson L. Dhiessea diretor-comercial.
Eduardo F. Wilhelm, diretor-técnico.
(3x1 — 3366)
(3x3)

— x —

CELESTE GHIZONI S. A.

CGC-FM. 86. 516.432

CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital ficam convidados os senhores acionistas da firma Celeste Ghizoni S. A., para a assembléia geral extraordinária à realizar-se no próximo dia 26 de junho de 1971, às 9 horas, na sede social, em Urubici-SC., a fim de tratarem dos assuntos abaixo relacionados:

1º — Aprovação e ratificação dos balanços, demonstração da conta lucros e perdas, referente aos exercícios de .... 1966 à 1970.
2º — Eleição da diretoria e membros do conselho fiscal.
3º — Outros assuntos gerais de interêsse da sociedade.
Urubici, 4 de junho de 1971
Neri Schütz,
(3x1 — 3465)
(3x2)

—x—

COOPERATIVA HABITACIONAL INTERSINDICAL DOS OPERÁRIOS E SERVIDORES DE FPOLIS. LTDA.

EDITAL

Pelo presente, ficam convocados os acionistas da Cooperativa Habitacional Intersindical dos Operários e Servidores de Florianópolis Ltda., em número de 408, para a reunião a ser realizada no próximo dia 26.6.1971, às 13,00 horas, em primeira convocação, com o mínimo de 2/3 dos associados; às 14,00 horas, em segunda convocação, com a presença mínima de metade mais um, e, em última convocação, às 15,00 horas, com o mínimo de 10 associados, no Auditório do Edifício das Diretorias — 11º andar, nesta Capital, objetivando deliberar sôbre a seguinte.

Ordem do dia:

a) — Eleição dos membros do conselho fiscal;
b) — assuntos diversos.
Florianópolis, 8 de junho de 1971.
Enio Machado de Andrade, presidente.
(3 x 1 — 3440)
(3x2)

— x —

ESTABELECIMENTOS A MODELAR COMERCIO S.A.

C. G. C. M. F. N. 83.872.994

Assembléia geral ordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os acionistas desta sociedade para se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social à Rua Trajano, 7 — 1º andar, nesta cidade de Florianópolis às 10 horas, do dia 29 de junho de 1971, a fim de deliberarem a respeito da seguinte

Ordem do dia

1º) Exame, discussão, apreciação e aprovação do balanço geral, conta de lucros e perdas, parecer do Conselho Fiscal, relatório da diretoria e demais documentos do exercício encerrado a 28 de fevereiro de 1971;
2º) Eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.
3º) Assuntos diversos.

AVISO

Encontram-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos aos quais se refere o artigo 99, do decreto lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.
Florianópolis, 3 de junho de 1971.
Odv Varella, Diretor-Gerente.
(3x1) (3338)
(3x3)

—

Assembléia geral extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os acionistas desta sociedade para se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, à Rua Trajano, 7 — 1º andar, nesta cidade de Florianópolis, às 10 horas, do dia 26 de junho de 1971, a fim de deliberarem a respeito da seguinte

Ordem do dia

1º) Renúncia de diretor;
2º) Assuntos diversos.
Florianópolis, 3 de junho de 1971.
Odv Varella, Diretor-Gerente.
(3x1) (3339)
(3x3)

MALHARIA BIAJU S. A.

CONVOCAÇÃO

Assembléia geral extraordinária

Pela presente ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade anônima, para comparecerem á assembléia geral extraordinária á realizar-se no dia 29 de junho de 1971, as 9,30 horas na sede social á rua Antônio da Veiga n. 105, afim de deliberarem sôbre a seguinte:

Ordem do dia

1º) Aumento de capital social de Cr$ 550.000,00 para Cr$ 605.000,00, mediante a incorporação de .... Cr$ 55.000,00 proveniente do Fundo de Correção Monetária e Fundo do Capital em Giro.
2º) Consequente alteração dos estatutos sociais.
3º) Assuntos de interêsse da sociedade.
Blumenau, 25 de maio de 1971.
Cecilia Weege Lischke, Diretor Presidente.
(3x1) (3148)
(3x3)

—o—

BUSCHLE & LEPPER S. A. — COMERCIO E INDUSTRIA
C. G. C. 84.684.471/001

Assembléia geral extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de Buschle & Lepper S. A. Com. e Ind., a se reunirem em assembléia geral extraordinária na sede social, à rua do Principe 123, na cidade de Joinville, no dia 18 de junho de 1971, pelas 10:00 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sôbre a seguinte.

Ordem do dia:

1º — alteração parcial dos estatutos, fixado prazo para pagamento de dividentos e entrega de ações provenientes de aumento de capital.
2º — Assuntos diversos de interêsse social.
Joinville, 7 de junho de 1971.
L.B. Buschle, diretor- presidente.
(Reproduzido por ter saido com incorreção dia 9-6-71).
(3400)
(3x3)

—o—

CERTIFICADO EXTRAVIADO

Eu Venício Alves, declaro que foi extraviado o certificado da camioneta côr azul, ano de fabricação 1964, motor n. B262073, carteira 156-771, marca Volkswagen, ficando sem efeito a 1ª via, por ter sido requerida a 2ª via do mesmo.
Araranguá, 19 de maio de 1971.
Venicio Alves, propreitário.
(3x1 — 3.010)
(3x3)

—

CERTIFICADO PERDIDO

Perdeu-se um certificado n. .... 254824, pertecente ao sr. Nildo José de Souza, carro marca (Simca) ano (1963) motor n. 15442, chassis n. 18004, sem reserva de domínio.
Campinas, 8 de junho de1971.
Nildo José Souza, proprietário.
(3 x 1 — 3441)
(3x2)

MARQUARDT S. A. INDÚSTRIA DE MALHAS

Ata da assembléia geral extraordinária

Ao primeiro dia do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um, pelas dezesseis (16) horas na sede social, à rua Walter Marquardt, n 1.120, reuniram-se em assembléia geral extraordinária, os acionistas da Marquardt S. A. Indústria de Malhas, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob número 84.430.107, tendo comparecido número representando a totalidade do capital social, como provam suas assinaturas lançadas no livro de presença da sociedade, com as declarações por lei exigidas. Assumiu a presidência o acionista senhor Heinz Marquardt, diretor-presidente da sociedade, que declarou aberta a sessão e convidou a mim, Darcy Luiz Buchmann, para secretariar os trabalhos. Inicialmente por determinação do senhor presidente, procedi a leitura da convocação que é do seguinte teor: — Marquardt S. A. Indústria de Malhas. Assembléia geral extraordinária. Convocação: São convidados os senhores acionistas désta sociedade anônima, para se reunirem em assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 1º de março de 1971, as dezesseis (16) horas na sede social à rua Walter Marquardt, n. 1.120, em Jaraguá do Sul, a fim de deliberarem sôbre a seguinte: ordem do dia: — 1º) Apreciação da renúncia do diretor. 2º) Outros assuntos. Jaraguá do Sul, 25 de fevereiro de 1971. Heinz Marquardt, diretor-presidente. Terminada a leitura o senhor presidente disse da finalidade esta assembléia, a qual tinha por finalidade apreciação de seu pedido de renúncia do cargo de diretor-presidente desta sociedade, conforme carta apresentada a diretoria, motivado pelo seu pedido de aposentadoria junto ao Instituto Nacional de Previdência Social, e que então teria que ser eleito um nôvo membro para o referido cargo. Em seguida usou da palavra o senhor Ralf Marquardt, o qual se manifestou em sentimentos pela renúncia do senhor Heinz Marquardt, e o elogiando pelos trabalhos efetuados pelo mesmo quando de sua gestão como diretor-presidente da sociedade, informando ainda que pelo seu parecer o cargo de diretor-presidente poderia ficar vago, até uma posterior deliberação. Em prosseguimento usou da palavra o senhor presidente Heinz Marquardt, o qual disse que colocaria em votação sua carta de renúncia, constatando-se que a mesma foi por unanimidade dos presentes aprovada, excluídos os legalmente impedidos, bem como aprovado ficou que se elegeria nôvo diretor-presidente em nova eleição em uma próxima assembléia. Em prosseguimento ao segundo ponto da ordem do dia, o senhor presidente facultou a palavra para quem dela quisesse fazer uso, não havendo quem se manifesta-se sob qualquer assunto de interêsse social e nada mais havendo a tratar, suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura désta ata no livro competente, reabertà a sessão foi esta lida e achada conforme vai assinada pelos presentes. Jaraguá do Sul, 1º de março de 1971. Heinz Marquardt, presidente da mesa; Darcy Luiz Buchmann, secretário da mesa; Heinz Marquardt, Ralf Marquardt, Horst Marquardt, Waldemar Grubba, Bernardo Grubba Júnior, Alexandre Haake, Darcy Luiz Buchmann. Esta ata é cópia fiel, da ata transcrita às fôlhas 36 e 37 do livro n. 1 das assembléias gerais da firma Marquardt S A. Indústria de Malhas, de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina. Jaraguá do Sul, 2 de março de 1971. (AA.) **Darcy Luiz Buchmann**, secretário. Reconheço verdadeira a firma retro de Darcy Luiz Buchmann e dou fé. Jaraguá do Sul, 29 de março de 1971. Em testemunho A. C. S. da verdade. **Arnoldo da Costa Sabino**, escrevente Juramentado.

CERTIDÃO

Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 34.017, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 25 de maio de 1971.

Maria Bernardete Tavares, pelo secretário-geral.

(3141)

— x —

FRIGORÍFICO SUL CATARINENSE S/A

C.G.C. M.F. n. 83.651.018/001

Ata da assembléia geral ordinária

Aos 24 dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um, às nove horas (9), na sede do Ideal Esporte Clube, sito à Av. 25 de Julho, em Forquilhinha, município de Criciúma, reuniram-se em assembléia geral ordinária, em primeira (1ª) convocação, os acionistas do Frigorífico Sul Catarinense S/A., Frisulca, representando mais da metade do capital social com direito a voto, conforme se verifica pelo livro de presença, havendo número legal, foi declarada aberta a assembléia geral ordinaria, pelo diretor-presidente, o acionista Maximiliano Gaidzinski, ao qual, nos têrmos do estatuto social, compete a direção da mesma, tendo sido convidado a mim, acionista Edson Gaidzinski, para secretário da mesma. Em seguida, o sr. presidente determinou fôsse lido o edital de convocação, publicado no "Diário Oficial", do Estado de Santa Catarina, edições de 19, 23 e 24 de março de 1971, e o jornal "O Estado", edições de 17, 18 e 19 de março de 1971, cujo teor é o seguinte: Frigorífico Sul Catarinense S/A. Frisulca. Assembléia geral ordinária. Convocação. Pelo presente edital ficam convocados os srs. acionistas do Frigorífico Sul Catarinense S/A. Frisulca, para se reunirem em assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia 24 de abril de 1971, às 9,00 horas, na sede do Ideal Esporte Clube, à Av. 25 de julho, no distrito de Forquilhinha, município de Criciúma, a fim de deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia: 1º — Leitura, discussão, e aprovação do relatório da diretoria, balanço geral, contas de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1970. 2º — Eleição do conselho fiscal e respectivos suplentes. 3º — Fixação de honorários da diretoria e do conselho fiscal. 4º — Outros assuntos de interêsse da sociedade. Aviso: Acham-se a disposição dos srs. acionistas, na sede da sociedade, os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Forquilhinha (Criciúma) — SC., 15 de março de 1971. (Ass.) Wilson F.L.F. Barata, diretor-administrativo e Edson Gaidzinski, diretor financeiro. Após o que, dando prosseguimento, em obediência ao primeiro item da ordem do dia, o sr. presidente solicitou que fôssem, por mim lidos e distribuídos aos presentes os documentos relativos ao item 1º, constante do edital, após terminada a leitura dos mesmos, submeteu-se à discussão ampla, prestando todos os esclarecimentos necessários, e a seguir pôs em votação a matéria do item 1º, tendo sido aprovado por unanimidade dos presentes com direito a voto e abstenção de votos dos legalmente impedidos. A seguir atendendo o 2º (segundo) item da ordem do dia, o sr. presidente submeteu à assembléia a eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos suplentes, tendo se verificado, por proposta do acionista Genésio Mazon, a reeleição dos atuais conselheiros e respectivos suplentes nas pessoas de Bertoldo Arns, Ayrton Egidio M. Brandão e Fridolino Steiner, como efetivos, e Oberon Estrázulas, Dionisio Nuermberg e Fidélis Barato como suplentes. Em prosseguimento, o sr. presidente submeteu a apreciação e deliberação da assembléia o terceiro (3º) item da ordem do dia, sendo sugestão do acionista Genésio Mazon, proposta a remuneração de ..... Cr$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros), para o diretor presidente e de ..... Cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), cada um, mensalmente, nos demais diretores e Cr$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) para cada um dos membros efetivos do conselho fiscal, anualmente. Colocada em votação a proposta acima, foi a mesma aprovada por unanimidade dos acionistas presentes, com direito a voto e abstenção dos legalmente impedidos de votar. Dando cumprimento ao quatro (4º) item da ordem do dia, o sr. presidente deixou a palavra livre para quem dela quisêsse fazer uso e como nenhum dos presentes se manifestasse, e estando cumprido a ordem do dia, o sr. presidente suspendeu a presente assembléia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a assembléia, foi a presente ata lida e aprovada e vai assinada pelo presidente, por mim, secretário, e demais acionistas presentes. Forquilhinha, 24 de abril de 1971. (Ass.) Maximiliano Gaidzinski, Edson Gaidzinski, Edson Bastos; Fridolino Steiner, Sebastião N. Campos, Oberon F. Estrázulas Bertoldo Arnos, Ayrton Brandão, Genézio Mazon, Rudi Steiner, José Kammer, Donato Steiner, Ricardo Back, Ângelo Savi, Bruno Back, Rosalino J. do Nascimento, Remaclo Silva, Ernesto Beckhauser, Ricardo Steiner, Hilário Michles, João Bonifácio Spindola, Augustinho Kurtz, Félix A. Michels, Júlio A. Michels, Liberato J. Dal-Pont, Lindemar Loch, Sigisfredo Back, Theobaldo Hoepera, Alfredo Tiscoski; João Eyng; Euclides Wessler, Alfredo J. Steiner; Antônio M. da Silva Lauro Tenfen; Manoel Nazário, Gerson Steiner, Siegfried Arns, Vítor A. Heerdt, Levino Warmling, Neri Warmling, Pedro Pereira, Ângelo Redivo, Osvaldo Tiscoski, Arnoldo Hoepers, Gilberto Wessler, João A. Michles, Fidélis Back, Ernesto B. Góes e Max J. Arns. É cópia fiél transcrita no livro próprio de atas das assembléias gerais, fôlhas 27 e 28. **Maximiliano Gaidzinski**, presidente. **Edson Gaidzinski**, secretário.

Reconheço verdadeiras as firmas supra do que dou fé. Em test. .... da verdade. Cocal, 13 de maio 1971. O tabelião: ilegível.

Certidão — Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 34.033, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 25 de maio de 1971.

Maria Bernardete Tavares, pelo secretário geral.

(3171)

—o—

INDÚSTRIA SUL BRASILEIRA DE PESCADOS S. A.

C.G.C.M.F. — 82.617.945

Assembléia geral extraordinária

Ficam convocados os srs. acionistas da sociedade, para se reunirem em assembléia geral extraordinária a se realizar no dia 18 de junho, às 15 hs., no escritório da referida sociedade à rua Bernardino Vaz, n. 29, nesta cidade de Florianópolis, para deliberarem sôbre a seguinte:

Ordem do dia

a) Ratificar e retificar o laudo de avaliação dos bens incorporados da Indústria Sul Brasileira de Pescados Ltda., aprovado pela assembléia geral de 29-5-1970;

b) votar o laudo de avaliação dos bens da fábrica de farinha de peixe, incorporados também como subscrição de capital social;

c) votar a reformulação dos estatutos sociais;

d) tratar de outros assuntos de interêsse geral.

Lauro Gabriel da Silva, diretor gerente.

(3x1 — 3394)

(3x3)

— x —

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES INPASA S. A.

CGCMF. 82.640.624/001

Assembléia geral extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em assembléia geral extraordinária, às 15 horas do dia 25 de junho corrente, na sede social à rua Hermann Hering, 1790, nesta cidade de Blumenau, a fim de deliberarem sôbre a seguinte

Ordem do dia

Ratificação das decisões tomadas nas assembléias gerais ordinária e extraordinária realizadas em 30 de março do corrente.

Blumenau, 02 de junho de 1971.

Ivo Hering, diretor-vice-presidente.

(3x1 — 3508)

—o—

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que se encontram extraviadas 500 (quinhentas), ações ordinárias ao portador da firma Comércio e Representações G. Socas S. A., de nrs: 001 à 500, de minha propriedade, não estando os detentores das mesmas credenciados perante a sociedade.

Florianópolis, 03 de junho de 1971.

Guilherme de Souza Socas.

(3x1 — 3486)

MINÉRIOS INDUSTRIAIS DO SUL S. A.

Ata da assembléia geral de Constituição

Aos quatorze (14) dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um (1971), às quinze ..... (15,00) horas, em Criciúma, SC., à Praça Nereu Ramos, Edifício Bradesco, salas 25/26, reuniram-se em assembléia geral de constituição, a totalidade dos subscritores do capital social de Minérios Industriais do Sul S. A., em organização. Verificada a presença da totalidade dos acionistas subscritores, nas pessoas de Maximiliano Gaidzinski, brasileiro, casado, industrial, residente em Criciúma, à rua Floriano Peixoto, 274, portador da Carteira de Identidade n. 96.181, expedida pelo Instituto de Identificação Médico Legal de Santa Catarina, inscrito no C.P.F.M.F. sob n. 003510169, e representando, também, na qualidade de diretor-presidente, a firma subscritora — Maximiliano Gaidzinski S. A. — Indústria de Azulejos Eliane, sediada em Cocal, município de Urussanga, S. C., registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob n. 43.313, em 24.10.68, inscrita no C.G.C.M.M., sob ..... n. 86.532.538/001, e a firma Agro Industrial Eliane S. A., sediada em Criciúma, SC., registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob n. 49.447, em ..... 22.04.70, inscrita no C.G.C.M.F., sob n. 83.665.315/001, Edson Gaidzinski, brasileiro, casado, industrial, residente em Criciúma, SC., à rua Jorge da Cunha Carneiro, n. 358, portador da Carteira de Identidade n. 102.074, expedida pelo Instituto Médico Legal de Santa Catarina, inscrito no C.P.F.M.F., sob n. 003510089, Jarvins Gaidzinski, brasileiro, casado, industrial, residente em Criciúma, SC., à rua Francisco Meller, n. 32, portador da Carteira de Identidade ..... n. 102.075, expedida pelo Instituto de Identificação Médico Legal de Santa Catarina, inscrito no C.P.F. M.F., sob n. 003.609.909; Vicente Gaidzinski, brasileiro, casado, industrial, residente em Criciúma, SC., à rua Santa Catarina n. 213, portador da Carteira de Identidade n. 109.694, expedida pelo Instituto e Identificação Médico Legal de Santa Catarina, inscrito no C.P.F. M.F., sob n. 107.631.399; Edson Vieira Bastos, brasileiro, casado, industrial, residente em Criciúma, SC., à rua São José s/n., portador da Carteira de Identidade ..... n. 106.301, expedido pelo Instituto de Identificação Médico Legal de Santa Catarina, inscrito no C.P.F. M.F., sob n. 006165249; Wilson Fernandes Lopes Freire Barata, brasileiro, casado, industrial, residente em Criciúma, SC., à rua Santo Antonio, n. 358, portador da Carteira de Identidade n. 134.264, expedida pelo Instituto de Identificação Médico Legal de Santa Catarina, inscrito no C.P.F.M.F., sob n. 003520639; Eliane Gaidzinski, solteira, estudante, de menor, residente à rua Floriano Peixoto, ... n. 274, em Criciúma, SC., neste ato representada por seu pai Maximiliano Gaidzinski, acima qualificado, foi constituída e instalada a presente assembléia sob a presidência do sr. Maximiliano Gaidzinski, que indicou a mim, subscritor; Edson Gaidzinski, para secretário. Dando início aos trabalhos, o sr. presidente, disse que o objetivo da assembléia geral era o da constituição definitiva da sociedade anônima — Minérios Industriais do Sul S. A.: O sr. presidente, a seguir, declarou que se encontrava na mesa o projeto dos estatutos sociais, devidamente assinado, em quatro vias, pela totalidade dos subscritores, o boletim de subscrição, também devidamente assinado pela totalidade dos subscritores e o recibo do depósito, em dinheiro, do capital social realizado, determinando, a mim, secretário que procedesse a leitura do boletim de subscrição, do recibo de depósito no Banco do Brasil S. A., Agência de Criciúma e do projeto dos estatutos sociais. Finda a leitura o sr. presidente, submeteu a discussão o projeto dos estatutos sociais e como ninguém fizesse uso da palavra, foi o projeto referido pôsto em votação, verificando-se ter sido unânimemente aprovado. Em virtude da manifesta decisão da totalidade dos subscritores em constituirem à sociedade e estando cumpridas as formalidades legais de aprovação dos estatutos sociais, constituição do capital social e do depósito bancário da realização, em dinheiro, do capital, o sr. presidente, declarou definitivamente constituída a Minérios Industriais do Sul S. A., convidando em seguida os senhores acionistas a que procedessem a eleição da primeira diretoria e do conselho fiscal, de conformidade com a lei e os estatutos aprovados. Obedecidas as formalidades legais e procedida a votação e apuração dos votos, verificou-se terem sido eleitos para a diretoria os seguintes acionistas: diretor-presidente — Maximiliano Gaidzinski; diretores — Jarvis Gaidzinski, Edson Gaidzinski, Edson Vieira Bastos, Wilson Fernandes Lopes Freire Barata e Vicente Gaidzinski; todos recebendo a totalidade de votos. O presidente proclamou eleitos os mesmos e que deveriam prestar caução de quinhentas (500) ações da sociedade, cada um, nos têrmos do artigo 14, dos estatutos sociais, antes de se investirem no cargo, o que foi pelos eleitos. A seguir, pela mesma forma, foi procedida a apuração dos votos para eleição dos membros do conselho fiscal, tendo sido eleitos por unanimidade, os senhores: Honorio Burigo, brasileiro, casado, comerciante; Lino de Bona Castelan brasileiro, casado, comerciante e Francisco Teófilo Faraco, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residentes em Criciúma, SC., para membro efetivos do conselho fiscal, e de — Rubens Costa, brasileiro, casado, escrevente; Carlos Augusto Borba, brasileiro, casado, economista e João Tadeu Bialecke, brasileiro, casado, comerciante, também, residentes nesta cidade, para membros suplentes do conselho fiscal. O sr. presidente, declarou que, conforme a lei e os estatutos sociais, a assembléia devia deliberar e votar a remuneração dos membros da diretoria e do conselho fiscal efetivos. O subscritor Wilson Fernandes Lopes Freire Barata, propos que fôsse pago ao diretor-presidente a remuneração mensal de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), ao diretor, Vicente Gaidzinski, fôsse paga a remuneração mensal de ..... Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) e aos demais diretores a remuneração mensal de Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros) e para cada membro efetivo do conselho fiscal fôsse pago o ordenado anual de .... Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros). O presidente pôs em discussão esta proposta do subscritor Wilson Fernandes Lopes Freire Barata, e como ninguém fizesse uso da palavra, submeteu a mesma em votação, tendo sido aprovada unânimemente. A seguir o sr. presidente, declarou que a diretoria eleita e já empossada terminaria seu mandato com a posse dos diretores eleitos na assembléia geral ordinária de 1973. Nada mais havendo a tratar e a deliberar, o sr. presidente, suspendeu a assembléia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, em cinco (5) vias, o que fiz, na qualidade de secretário. E, reaberta a sessão foi a dita ata lida, aprovada e ratificada, vai assinada pela totalidade dos acionistas constituintes da sociedade. Criciúma (SC), 14 de maio de 1971. Maximiliano Gaidzinski — Maximiliano Gaidzinski S. A. Indústria de Azulejos Eliane, C.G.C.M.F. .... n. 86.532.528, representada neste ato por seu diretor-presidente, sr. Maximiliano Gaidzinski — Maximiliano Gaidzinski — Agro Industrial Eliane S. A., C.G.C.M.F. .... n. 83.665.315/001, representada neste ato, por seu diretor-presidente, sr. Maximiliano Gaidzinski. — Edson Gaidzinski — Jarvis Gaidzinski — Vicente Gaidzinski — Edson Vieira Bastos — Wilson F. L. F. Barata — Eliane Gaidzinski, representada neste ato por seu pai, sr. Maximiliano Gaidzinski.

Reconheço verdadeira do próprio e assinaturas de retro, do que dou fé. Em testemunho GLS, da verdade. Cocal 14 de maio de 1971. Cay Lemos de Souza, tabelião.

—

ESTATUTOS SOCIAIS DA MINERIOS INDUSTRIAIS DO SUL S. A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objeto e prazo

Artigo 1º — Sob a denominação de Minérios Industriais do Sul S. A., podendo usar a sigla "MINEL", fica constituído uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas leis em vigor.

Artigo 2º — A sociedade tem sua sede em Criciúma, Estado de Santa Catarina, à Praça Nereu Ramos, Edifício Bradesco, salas 25/26, podendo criar estabelecimentos, filiais, escritórios, depósitos ou agências em qualquer parte do território nacional ou do exterior, a critério e por deliberação da diretoria.

Artigo 3º — A sociedade terá por objeto a exploração, beneficiamento, industrialização, comercialização, mineração, pesquisa e lavra de todos produtos e tôdas substâncias minerais, podendo, ainda, exercer qualquer atividade que direta ou indiretamente atenda os interêsses sociais inclusive, importação e exportação, respeitado sempre os dispositivos legais aplicáveis a espécie.

Artigo 4º — A sociedade poderá participar do capital de outras sociedades, incorporar ou ser incorporada, mudar a qualquer tempo a forma jurídica adotada, ou ainda, desmembrar-se em outras sociedades, no desenvolvimento de setores de seus objetivos sociais.

Artigo 5º — O prazo de duração será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital e ações

Artigo 6º — O capital da sociedade é de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), dividido em ..... 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias nominativas, sendo cada uma ação no valor de Cr$ 1,00 (um cruzeiro).

Artigo 7º — O capital poderá ser alterado mediante deliberação da assembléia geral, por proposta da diretoria, como parecer do conselho fiscal.

Artigo 8º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos, representativos de ações, que serão assinadas por dois diretores da sociedade.

Artigo 9º — Cada ação dará direito a 1 (hum) voto nas deliberações sociais.

Artigo 10 — A transferência de ações a pessoas não acionistas se processará após o pronunciamento dos demais acionistas que serão preferentes na sua aquisição na proporção das ações que possuirem na sociedade, exceto entre pais e filhos que é livre.

§ 1º — O acionista cedente deverá manifestar esta intenção à diretoria, através documento escrito, contra recibo, ficando a diretoria obrigada, no prazo de 15 dias, levar ao conhecimento dos acionistas esta manifestação;

§ 2º — A diretoria ao receber a comunicação do acionista cedente dará ciência aos demais acionistas, por escrito, para que exerçam o direito de preferência, no prazo de dez (10) dias.

§ 3º — Findo o prazo estatuido acima e não havendo pronunciamento da diretoria quanto a decisão dos cessionários, a transferência se processará livremente e dentro dos dispositivos legais e habituais em operações desta natureza.

Artigo 11 — Para fins fiscais fica estabelecida a quota fixa de capital, na importância de ..... Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), para cada filial, escritório, depósito ou agência.

CAPÍTULO III

Da administração

Artigo 12 — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de seis (6) membros, acionistas ou não, eleitos por maioria de votos pelos acionistas ou seu procuradores legais, em assembléia geral ordinária, sendo um diretor-presidente, e os demais diretores.

Parágrafo único — O mandato da diretoria será por 2 (dois) anos, facultada a reeleição de qualquer de seus membros.

Artigo 13 — A posse ou investidura da diretoria se fará na própria assembléia geral ordinária que os eleger.

Artigo 14 — Para garantia de sua gestão, cada diretor, caucionará 500 (quinhentas) ações próprias ou de terceiros.

Artigo 15 — A diretoria tem os poderes e as atribuições que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento da sociedade e alcançar seus objetivos, competindo-lhes especialmente:

a) representar a sociedade ativa e passivamente nos atos judiciais e extra-judiciais;

b) praticar todos os atos e celebrar contratos que se relacionem com o fim e objetivos sociais;

c) contrair empréstimos, dando em garantia, sob hipoteca ou penhor, os bens patrimoniais da sociedade;

d) transigir, desistir, renunciar direitos e celebrar compromissos;

e) contrair obrigações;

f) nomear mandatários ou procuradores com especificações de poderes nos respectivos mandatos;

g) criar agências, escritórios, filiais e estabelecimentos;

h) apresentar a assembléia geral relatórios, balanço geral e contas anuais, assim como plano para a destinação dos resultados sociais;

i) utilizar crédito aberto na forma ou pelos meios ajustados, inclusive com a emissão de cheques;

j) receber, passar recibos, dar quitação, enfim praticar todos os atos necessários e imprescindíveis aos interêsses da sociedade;

k) aceitar e emitir títulos de créditos.

Artigo 16 — O exercício dos poderes da diretoria se fará pelo diretor-presidente com assinatura

isolada, ou, também, através de dois outros diretores, assinando em conjunto, sob a denominação social.

Artigo 17 — Os diretores, em conjunto, distribuirão entre si, atribuições e competências para os atos de administração interna da sociedade.

Artigo 18 — Os diretores reunir-se-ão, sempre que necessário, por convocação do diretor-presidente, ou por 2 (dois) dos outros diretores, lavrando se as atas das deliberações tomadas.

Artigo 19 — Os honorários da diretoria serão fixadas, anualmente, pela assembléia geral ordinária.

CAPITULO IV

Conselho fiscal

Artigo 20 — O conselho fiscal, que será o órgão consultivo e de assistência permanente à diretoria, compor-se-á de três (3) membros efetivos e de três (3) suplentes, que serão eleitos anualmente pela assembléia geral ordinária, podendo ser reeleitos.

Artigo 21 — O conselho fiscal, terá, ainda, as funções que lhes são abribuídas por lei, devendo ser lavradas atas circunstanciadas de de suas reuniões.

Artigo 22 — Os membros do conselho fiscal efetivos ou suplentes em função, terão os honorarios que forem fixados pela assembléia geral que os eleger.

CAPITULO V

Dos profissionais técnicos

Artigo 23 — Todos os setores que exigirem exigirem a presença de técnicos serão preenchidas e ficarão sob a responsabilidade de profissionais habilitados, que perceberão salários, no mínimo, igual ao salário profissional da categoria.

CAPITULO VI

Das assembléias gerais

Artigo 24 — A assembléia geral reunir-se-á ordinàriametne dentro dos quatro (4) meses seguintes ao término do exercício social, para apreciação e aprovação do relatório da diretoria, do balanço geral e do parecer do conselho fiscal, podendo, ainda, reunir-se extraordinàriamente sempre que convocada, com observância das normas legais.

Artigo 25 — As assembléias gerais serão presididas pelo diretor-presidente e na sua falta ou impedimento, por um dos diretores presentes, sendo secretariada por um acionista de livre escolha do presidente da assembléia.

CAPITULO VII

Do exercício social

Artigo 26 — O ano social, coincide com o ano civil, e em 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á o balanço geral da sociedade.

Artigo 27 — Dos lucros apurados serão deduzidos cinco por cento (5%) para constituição do fundo de reserva legal até que êste fundo atinja a vinte por cento (20%) do capital social, na forma do artigo 130, do decreto-lei n. 2.627/40, constituição de fundos e provisões, a critério da diretoria, que assegurem a integridade do capital social; do líquido restante será deduzido até dez por cento (10% para gratificação à diretoria, observando o disposto no artigo 134, do decreto-lei n. 2.627/40, ficando o saldo dos lucros à disposição e deliberação da assembléia, com sugestão de distribuição de dividendos pela diretoria.

CAPITULO VIII

Da liquidação e dissolução

Artigo 28 — A sociedade entrará em liquidação nos casos legais.

Parágrafo único — Compete a assembléia geral extraordinaria estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e conselho fiscal que deverão funcionar, no período de liquidação e dissolução.

Artigo 29 — Tôda e qualquer alteraçao do corpo social, de denominação e do capital, enfim tôda alteração estatutaria somente sera procedida de conformidade com as disposições legais vigentes.

Artigo 30 — Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela legislação em vigor.

Criciuma, SC., 04 de maio de 1971.

Maximiliano Gaidzinski S.A. Indústria de Azuleijos Eliane — ..... CGC. 86.532.538, representada por seu diretor presidente, sr. Maxiliano Gaidzinski.

Maximiliano Gaidzinski — ..... CPF. 003510169.

Edson Gaidzinski — ..... CPF. 003510089.

Edson Vieira Bastos — ..... CPF. 006165249.

Jarvis Gaidzinski — ..... CPF. 003509909.

Vicente Gainzinski — ..... CPF. 107631399.

Wilson F.L.F. Barata — ..... CPF. 003520639.

Maximiano Gaidzinski — Agro Industrial Eliane S. A., C.G.C.M.F. n. 83.665.315/001, representada neste ato, por seu diretor-presidente, sr. Maximiliano Gaidzinski.

Eliane Gaidzinski, representada neste ato por seu pai, sr. Maximiliano Gaidzinski.

Reconheço verdadeiras as próprias assinaturas supras, do que dou fé. Em testemunho GNS da verdade. Cocal, 14 de maio de 1971. **Gumeres Nunes de Souza**, tabelião.

Certidão — Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 34.024, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 25 de maio de 1971.

Maria Bernardete Tavares, pelo secretário geral.

—

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Capital social de Cr$ 200.000,00

Ações ordinárias nominativas de Cr$ 1,00 cada uma

Realização de 10% no ato da Subscrição

Nome — Nacionalidade — Estado civil — Profissão — Endereço — N. de ações

Maximiliano Gaidzinski S. A. Ind. Azuleijos Eliane — Brasileira — Pessoa jurídica — Cocal-Urussanga — 188.000 — Maximiliano Gaidzinski.

Agro Industrial Eliane — Brasileira — Pessoa jurídica — Criciúma — 5.000 — Maximiliano Gaidzinski.

Maximiliano Gainzinski — Brasileira — Casado — Industrial — Criciúma — 1.000 — Maximiliano Gaindzinski.

Edson Gaidzinski — Brasileira — Casado — Industrial — Criciúma — 1.000 — Edson Gaidzinski

Jarvins Gaidzinski — Brasileira — Casado — Industrial — Criciúma — 1.000 — Jarvis Gaidzinski.

Vicente Gaidzinski — Brasileira — Casado — Industrial — Criciúma — 1.000 — Vicente Gaidzinski.

Edson Vieira Bastos — Brasileira — Casado — Industrial — Criciúma — 1.000 — Edson Vieira Bastos.

Winson Fernandes Lopes, Freire Barata — Brasileira — Casado — Industrial — Criciúma — 1.000 — **Wilson Fernandes Lopes, Freire Barata.**

Eliane Gaidzinski — Brasileira — Casada — Industrial — Criciúma — 1.000 — Maximiliano Gaidzinski.

Total — **200.000.**

Reconheço verdadeiras as proprias e assinaturas retro, do que dou fé. Em testemunho GMNS da verdade. Cocal 14 de maio de 1971. **Guy Marcos Nunes de Souza**, tabelião.

Certidão — Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 34.024, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 25 de maio de 1971.

Maria Bernardete Tavares, pelo secretário geral.

—

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

Certidão

Certifico em virtude do despacho do sr. presidente da Junta Comercial exarado no requerimento sob número duzentos e onze (211) datado, de 14 de maio de 1971, do senhor Maximiliano Gaidzinski, brasileiro, casado, industrial, residente em Criciúma, neste Estado, que dos documentos arquivados nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, consta o arquivamento da ata da assembléia geral de constituição da firma Minérios Industriais do Sul S. A., com sede na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, à Praça Nereu Ramos, Edifício Bradesco, salas 25/26, com o capital de ..... Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros); arquivada nesta Junta Comercial, sob o n. 34.024, em sessão do dia 25 de maio de 1971, da qual consta: a) estatutos sociais; b) lista dos subscritores do capital social, com seus nomes, nacionalidade, estado civil, profissão, ações subscritas e valor das mesmas; c) talão de quitação n. 3.853, extraido na Coletoria Estadual desta Capital, no valor de ..... Cr$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros), correspondente ao sêlo por verba, referente ao capital; d) outros documentos legais necessários a sua constituição. Os atos constitutivos foram arquivados de acôrdo com o artigo 54, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. É o que há com relação ao pedido do suplicante pelo que eu, Eduardo Nicolich, secretário geral da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, mandei datilografar a presente certidão, que conferi, subscrevi e assino, aos 26 dias do mês de maio de 1971. Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 26 de maio de 1971. **Eduardo Nicolich**, secretario geral.

(3.177)

— x —

SINCOL S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Alteração do contrato social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada "Sociedade de Indústrias e Construções Ltda." (SINCOL) e ata e assembléia geral de transformação em sociedade anônima de capital autorizado, sob a denominação de Sincol S. A. — Indústria e Comércio

Aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e um (1.04.1971), reuniram-se em assembléia geral todos os quotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada "Sociedade de Indústrias e Construções Ltda.", CGCMF n. 83.053.660, sediada nesta cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, com escritório a **rua Alemanha, s/n, Bairro Sorgatto**, a qual sociedade foi constituida por contrato particular arquivado na Junta Comercial dêste Estado sob n. 4.265, por despacho de 30 de dezembro de 1943, alterado pelos instrumentos particulares registrados na mesma Junta sob ns. 11.653, 12.650, 14.638, 17.148, 21.026, 22.463, 26.033, 28.955, 32.760, 34.091, 37.786, 40.310, 45.467, 47.746 e 50.735, por despachos de, respectivamente, 5.3.52, 8.1.53, 19.8.54, 14.6.56, 13.11.58, 12.11.59, 30.11.61, 6.6.63, 26.11.64, 24.6.65, 2.8.66, 18.9.67, 17.6.69, 6.6.69 e 30.6.1970, os quais quotistas, representando a totalidade do capital social, são os seguintes: Caetano Balvedi — CPF n. 131.566.249, João Olize Balvedi — CPF n. 105.095.269, Altair Pelegrino Balvedi — CPF n. 102.327.028; Orlando Antônio Menegoto — CPF n. 105.095.349, Regina Alice Balvedi — CPF n. ..... 134.701.089, Aurélio Tiessi — CPF n. 012.448.689; Augusto Antônio Frâncio — CPF n. 004.451.009; Wilson Antônio Balvedi — CPF n. .... 121.583.219; Juliana Frâncio — CPF n. 105.145.119; Carlos Alberto Balvedi — CPF n. 012.448.849; Carmem Gessy Balvedi — CPF n. 134.738.169; Leonir Felipe Soliman — CPF n. 004.720.189, Francelino Fornari — CPF n. 105.075.909 e Eduardo Haymussi — CPF n. .... 004.449.449. Assim reunidos, foi aclamado presidente da assembléia o sr. Caetano Balvedi que, aceitando a incumbência, convidou a mim, Augusto Antônio Frâncio, para secretariar os trabalhos. Expôs, em seguida, o sr. presidente, aos demais quotistas presentes, a primeira das finalidades da reunião, que era a elevação do capital social de Cr$ 1.000.000,00 para Cr$ 1.600.000,00 divido em 1.600.000 quotas de .... Cr$ 1,00 cada uma. Em prosseguimento, esclareceu o presidente que o aumento do capital é feito mediante a incorporação ao capital de: a) Cr$ 156.754,61 correspondente ao montante da conta "correção monetária (lei 4.357/64); b) ..... Cr$ 404.617,09, correspondente ao montante da conta "lucros em diante contribuições em dinheiro, suspenso"; e, c) Cr$ 38.628,30, mediante contribuições em dinheiro, realizada neste ato, assim subscrito pelos quotistas: Caetano Balvedi — Cr$ 5.309,73; João Olize Balvedi — Cr$ 6.170,68; Juliana Frâncio — Cr$ 2.231,31; Orlando A. Menegotto — Cr$ 3.721,00; Altair P. Balvedi — Cr$ 4.195,80; Regina A. Balvedi — Cr$ 2.684,24; Aurélio Tiessi — Cr$ 2.684,24; Carmem C. Balvedi — Cr$ 1.825,14; Wilson A. Balvedi — Cr$ 2.522,88; Augusto A. Frâncio — Cr$ 2.729,72; Francelino Fornari — Cr$ 1.036,80; Carlos A. Balvedi — Cr$ 1.869,30; Eduardo Haymussi — Cr$ 488,60; Leonir F. Soliman — Cr$ 1.158,86. Posta a matéria em discussão foi unânimemente aprovada pelos quotistas. Informando haver ajustado ceder e transferir, êle presidente, dezeseis mil (16.000) quotas (1% do capital social) a Dorvalino Perera, brasileiro, solteiro, contador, domiciliado e residente nesta cidade, portador do titulo de eleitor n. 8.090, 13ª secção, da 6ª zona eleitoral de Caçador, pedia que os presentes, antes de ser dada nova redação a cláusula quinta do contrato social, dessem, o consentimento expresso a que alude a cláusula oitava do mesmo contrato social e permitissem, tudo pelo presente instrumento, a efetivação da ajus-

tada cessão e transferência. Os quotistas estranhos a cessão a transferência em aprêço, manifestaram-se expressamente de acordo com o negócio e com sua efetivação neste mesmo ato, pelo que, disse o presidente que pelo presente cedia e transferia 16.000 quotas, representativas de 1% do capital social atual, com todos os direitos e obrigações a elas inerentes, e pelo preço total, certo e justo de .... Cr$ 16.000,00 neste ato recebidos e de cujo pagamento dava quitação a Dorvalino Perera que, convidado a participar desta reunião, aceitou a cessão e transferência que lhe era feita, obrigando-se, como já integrante do quadro social, a cumprir as disposições do contrato social. Em consequência do já deliberado e realizado, o presidente declarou passar a cláusula quinta do contrato social a vigorar, desde agora, com a seguinte redação: "Cláusula quinta — O capital social, todo êle realizado, é de Cr$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros), dividido em 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) quotas, no valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, assim distribuídas entre os quotistas: a) João Orize Balvedi — 256.240; b) Caetano Balvedi — 204.320; c) Altair Pelegrino Balvedi — 175.280; d) Orlando Antônio Menegotto — 154.320; e) Regina Alice Balvedi — 111.376; f) Aurélio Tiessi — 111.376; g) Augusto Antônio Francio — 110.672; h) Wilson Antônio Balvedi — 104.240; i) Juliana Francio — 91.840; j) Carlos Alberto Balvedi — 77.168; k) Carmem Gessy Balvedi — 75.792; l) Leonir Felipe Soliman — 48.000; m) Francelino Fornari — 42.944; n) Eduardo Haymussi — 20.432; e, o) Dorvalino Perera — 16.000. Passou-se, então, ainda sob a presidência daquele mesmo sócio quotista, a segunda finalidade da presente reunião, que é a transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em sociedade anônima de capital autorizado. Estando todos os sócios quotistas acordes com essa medida, representando êles a totalidade do capital social, pelos mesmos foi dito que concordavam em que a presente reunião de alteração de contrato social, se modificasse em assembléia geral de transformação, pela modificação do tipo jurídico da sociedade limitada em sociedade anônima, sem solução de continuidade, que, nos têrmos da proposta do sr. presidente, unânimemente aceita por todos os presentes, passaria a ter a denominação de SINCOL S. A. Indústria e Comércio. Explicou o presidente que a assembléia deveria manifestar-se sôbre a transformação e se todos estivessem de pleno acôrdo a sociedade passaria a reger-se pelos estatutos cujo projeto se encontrava sôbre a mesa, mantida a mesma estrutura da sociedade transformada e as mesmas finalidades sociais de: construções; indústrias e comércio de madeiras; fabricação de esquadrias, portas e outros manufaturados derivados de madeira; comércio interno e a exportação de tais produtos; o reflorestamento; o comércio de transportes em geral; a agricultura e a pecuária; tudo de modo a não haver solução de continuidade nos negócios ora em curso, mantendo a sociedade anônima todos os direitos e obrigações que compõem o patrimônio da emprêsa ora transformada, e permanecendo o mesmo quadro social, passando a designação de seus participantes de quotistas para acionistas. Esclareceu o sr. presidente que a sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se transformava em sociedade anônima, o seria nos têrmos do art. 149, do decreto-lei n. 2.627, de 26.9.1940 e sob a forma de capital autorizado, consoante permite a lei n. 4.728, de 14.07.1965, em seu art. 45, sendo o capital autorizado de ..... Cr$ 5.000.000,00, dos quais ..... Cr$ 1.600.000,00, já estão realizados, e devendo os restantes ..... Cr$ 3.400.000,00 serem realizados através de emissões de ações na forma da lei e disposições estatutárias. A cada quota representativa do capital da sociedade limitada, disse ainda o sr. presidente, corresponderá uma (1) ação da sociedade anônima, no valor nominal de Cr$ 1,00, recebendo cada quotista tantas ações ordinárias quantas forem as quotas possuídas por êle. Submetido o assunto à discussão e deliberação da assembléia, foi a proposta de transformação aprovada por unanimidade, passando a sociedade, já agora sob a forma de sociedade anonima, a girar sob a denominação proposta e aprovada de SINCOL S. A. — Indústria e Comércio. Em seguida, o sr. presidente, submeteu a consideração da assembléia o projeto dos estatutos sociais, determinando a mim secretário que procedesse a leitura do aludido projeto, o que fiz dando a todos conhecimento de que é do seguinte teor: Estatutos da "SINCOL S. A. — Indústria e Comércio". Capítulo I — Da denominação, sede, objeto e duração. Art. 1º — A sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sociedade de Indústrias e Construções Ltda. (SINCOL) — constituída por contrato particular arquivado na Junta Comercial dêste Estado, sob n. 4.365, por despacho de 30 de dezembro de 1943, e alterado pelos instrumentos particulares registrados na mesma Junta sob ns. 11.053, 12.650, 14.638, 17.148, 21.026, 22.463, 26.033, 28.955, 32.760, 34.691 37.766, 40.310, 45.467, 47.746 e 50.735, por despachos de, respectivamente, 5.3.52, 8.1.53, 19.8.54, 14.6.56, 13.11.58, 12.11.59, 30.11.61, 6.6.63, 29.11.64, 24.6.99, 2.6.66, 18.9.67, 17.6.69, 6.11.69 e 30.6.70, fica transformada em sociedade anônima, passa a girar sob a denominação social de SINCOL S. A. Indústria e Comércio e se rege por êstes estatutos e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2º — A sociedade é sediada nesta cidade de Caçador, município e comarca de igual nome, Estado de Santa Catarina. § 1º — A sociedade já possue filiais em Jacarèzinho, Estado do Paraná e na cidade de São Paulo, às quais, para fins de lei, foram atribuídos, respectivamente, os capitais de .... Cr$ 700,00 e Cr$ 1.000,00. § 2º — Além das duas filiais já existentes a sociedade poderá, a juízo exclusivo da diretoria, abrir novas filiais e fechar qualquer delas, mesmo as já existentes, bem como abrir e fechar agências, sucursais, depósitos e escritórios, em qualquer parte do país ou no exterior, onde fôr de seu interêsse, devendo a diretoria, sempre que o exigir a lei, atribuir ao nôvo departamento o respectivo capital. Art. 3º — A sociedade tem por objeto, a indústria e comércio de madeiras; a fabricação de esquadrias, portas e outros manufaturados para construções; o comércio interno e a exportação para o exterior de tais produtos; o reflorestamento e florestamento; a agro-pecuária e o comércio de transportes em geral, podendo, ainda, exercer outras atividades que possam vir a interessar. Art. 4º — É por tempo indeterminado a duração da sociedade. Capítulo II — Do capital social e das ações. Art. 5º — O capital social autorizado é de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) e o capital social já subsrito e integralizado, em ações ordinárias, é de Cr$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros § 1º — O capital social é dividido em ..... Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões) de ações ao valor nominal de Cr$ 1.00 (hum cruzeiro) cada uma, ordinárias ou preferenciais, não podendo estas ultrapasar a 40% (quarenta por cento) do capital social. § 2º — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das assembléias gerais. § 3º — As ações preferenciais: a) não gozarão do direito de voto, resalvadas as exceções expressas em lei; b) 1) terão prioridade sôbre as ações ordinárias, na distribuição do dividendo, não cumulativo, de 12% (doze por cento) ao ano, sôbre o seu valor nominal, equiparando-se seu dividendo ao que fôr distribuído a ação ordinária, sempre que êste exceder de 12% (doze por cento), e computando-se, para efeito dessa equiparação, o dividendo preferencial; b II) terão prioridade no reembôlso de seu valor nominal, no caso de liquidação da sociedade; b III) terão direito a participação proporcional no acêrvo apurado, em caso de liuidação, depois de reembolsadas tôdas as ações, de todas as classes, pelo seu valor nominal; c I) poderão, por deliberação da assembléia geral dos acionistas, ser, no todo ou em parte, resgatadas pela sociedade ou convertidas em ações ordinárias, em qualquer tempo, desde que decorridos três (3) anos de sua emissão; c II) a assembléia geral poderá criar fundo destinado ao resgate das ações preferenciais; c III) o resgate, se não abranger tôda a classe das ações preferenciais, só mediante sorteio poderá realizar-se; c IV) o resgate não poderá efetuar-se por preço inferior ao valor da cotação em bôlsa (se houver) das ações preferenciais, na data da assembléia geral que resolver a operação. Na falta de cotação, o resgate não poderá ser feito por preço inferior ao proporcional ao patrimônio liquido da sociedade. O preço do resgate, em nenhuma das hipóteses, será inferior ao valor nominal da ação. c V) na conversão das ações preferenciais em ordinárias, a sociedade pagará aos titulares daquelas ações a diferença, que houver, na bôlsa, a seu favor, entre as duas classes de ações. Não havendo cotação em bôlsa, cada ação preferencial será convertida em uma ação ordinária. c VI) se sòmente parte das ações preferenciais deverem ser convertidas em ações ordinárias, a sociedade fará, prèviamente, o sorteio das ações a serem convertidas; c VII, o resgate ou a conversão das ações, nas condições aqui previstas, dependem de aprovação dos titulares de ações preferenciais. § 4º — Em caso de novas ações resultantes de bonificações, capitalização de reservas e reavaliações, que venham a ser atribuídas as ações ordinárias, também, as ações preferenciais, os titulares daquelas receberão ação ordinárias e os titulares dessas receberão ações preferenciais. § 5º — As ações revestirão a forma única de nominativas endossáveis. § 6º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, até o máximo de uma mil (1.000) ações por título, bem como provisòriamente, cautelas que representem as ações. § 7º — Os títulos ou certificados de ações, bem como as cautelas que as representarem, serão assinadas por dois dos cinco (5) diretores. § 8º — É assegurado ao acionista direito ao desdobramento de títulos múltiplos e de cautelas, bem como a sua consolidação, efetuado a preço não superior ao custo. § 9º — É plenamente livre ao acionista a negociação de suas ações, a qualquer tempo, sendo vedado o estabelecimento por disposição estatutária ou contratual, bem como deliberação da assembléia, de qualquer retrição a essa liberdade de negociação. § 10 — a) Dentro do limite do capital autorizado, a sociedade poderá emitir e colocar ações ordinárias e ou preferenciais, por deliberação da diretoria, ouvido o conselho fiscal. As emissões de ações dentro dêsse limite não importarão modificação do estatuto social, cumprindo a diretoria registrar o aumento do capital subscrito, mediante requerimento ao registro do comércio, dentro de trinta (30) dias. b) As deliberações sôbre emissões de ações serão tomadas em reunião da diretoria e constarão de ata que indicará: I — O número das ações a serem emitidas, e, quando ao mesmo tempo ordinária e preferenciais, o número de cada classe; II — se a subscrição ou colocação será particular ou mediante oferta pública; III — se a subscrição ou colocação será feita com ou sem preferência para os acionistas e as condições, inclusive de prazo e modo de contagem, do exercício de preferência, quando houver; IV — o valor fixo mínimo pelo qual poderão as ações ser subscritas, nunca inferior ao seu valor nominal; V — o prazo para a subscrição e colocação, e o modo de sua contagem; VI — as condições de integralização das ações, no ato da subscrição ou em prestações. § 11º — As ações provenientes de aumento do capital mediante incorporação de reservas e correção monetária, serão colocadas à disposição dos já acionistas, dentro de sessenta (60) dias da publicação da ata da assembléia geral que efetivar o aumento. Art. 6º — Na proporção do número de ações que possuirem, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de ações que se destinem a colocação: a) por valor inferior ao de sua colocação em bôlsa se as ações forem negociáveis nas bôlsas de valores; b) por valor inferior ao do patrimônio líquido se as ações não tiverem cotação nas bôlsas de valores. Art. 7º — Em qualquer hipótese de direito de preferência, quando houver, observar-se-á o seguinte, respeitado, quando fôr o caso, o que prescreve o decreto-lei n. 2.627, de 26.9.40, em seu art. 111, § 1º, in fine: a) sendo ordinárias as ações a serem emitidas, o direito de preferência será dos titulares de ações ordinárias, e, se nem todos exercerem seu direito, a prioridade para a subscrição das ações restantes ou disponíveis, caberá aos titulares de ações ordinárias que houverem usado integralmente de seu direito de preferência; b) sendo preferenciais as ações a serem emitidas, o direito de preferência será dos titulares de ações preferenciais, e, se nem todos exercerem seu direito, a prioridade para a subscrição das ações restantes ou disponíveis, caberá aos titulares de ações preferenciais que houverem usado integralmente de seu direito de preferência; c) se as ações a serem emitidas forem das duas classes, observar-se-á o que prescreve, in principio, o citado parágrafo 1º do art. 111, respeitando-se, quanto a subscrição das ações restantes ou disponíveis, a prioridade estabelecida pelas letras "a" e "b" supra. Parágrafo único — O prazo para o exercício do direito de prioridade de que tratam, em suas partes finais, as letras "a", "b" e "c" acima, será de cinco (5)

dias e terá início, automàticamente, no dia seguinte ao da expiração do prazo para o exercício do direito de preferência, independentemente, pois, de qualquer nova formalidade. Art. 8º — A subscrição ou colocação será aberta pelo prazo mínimo de trinta (30) dias, seja particular ou de oferta pública. Parágrafo único — Decorrido o prazo, as ações não subscritas ou não colocadas, só poderão ser emitidas mediante nova deliberação da diretoria. Art. 9º — A integralização das ações será feita no ato da subscrição, ou em chamadas feitas pela diretoria, ou, ainda, em prestações prefixadas pela diretoria, sendo que nestas duas últimas hipóteses o prazo para a integralização não poderá ser superior a um (1) ano e o mínimo de integralização inicial será de dez (10) por cento, se maior não for o fixado pelo Conselho Monetário Nacional. Art. 10 — Quando as ações ordinárias ou preferenciais, forem colocadas por valores superiores ao seu valor nominal, o que exceder será registrado no passivo não exigível, como capital excedente, estranho ao capital social, e sua aplicação será determinada pela diretoria, de preferência para: a) aquisição pela sociedade de suas ações ordinárias, em circulação, integralizadas; b) absorção de prejuízos eventualmente sofridos pela sociedade. Parágrafo único — O aumento ou a redução do saldo do capital excedente não afetará o montante do capital subscrito. Art. 11 — A sociedade poderá adquirir suas próprias ações ordinárias, em circulação, integralizadas, por doação ou mediante aplicação de lucros acumulados ou do capital excedente, e as preferenciais, em circulação, integralizadas, por doação. Em nenhum caso haverá redução do capital subscrito. § 1º I — A deliberação de compra de ações ordinárias da própria sociedade é atribuição da diretoria, ouvido o conselho fiscal, e deverá constar de ata em que será indicado o número de ações a serem adquiridas, o preço, prazo para a compra, modo a mais condições de pagamento, prazo para o exercício do direito de preferência, nunca inferior a trinta (30) dias, e o prazo para o exercício do direito de prioridade de que trata a segunda parte do inciso seguinte; II — Na proporção do número de ações ordinárias, integralizadas, que possuirem, terão os acionistas preferência para a venda de ações cuja aquisição seja pretendida pela sociedade. Expirado o prazo para o exercício dêsse direito de preferência, do seu término, automàticamente, e sem mais formalidades, correrá o prazo de cinco (5) dias no mínimo, para que os acionistas, possuidores de ações ordinárias, integralizadas, que hajam exercido integralmente seu direito de preferência, vendam, ainda, outras ações próprias, até o limite desejado pela sociedade. III — Todos os prazos referidos nos incisos "I" e "II" acima, correrão da publicação no "Diário Oficial" da ata da diretoria que deliberar a aquisição pela sociedade de suas próprias ações ordinárias. § 2º — As ações em tesouraria poderão, por determinação da diretoria, ouvido o conselho fiscal, ser revendidas e só depois de novamente colocadas terão direito de voto. Art. 12 — É admitido a diretoria assegurar opções para a subscrição futura de ações do capital autorizado. § 1º — A deliberação constará de ata da diretoria e indicará: a) o nome do titular da opção, o número e a classe ou classes das ações objeto dela; b) o ou os valores pelos quais serão subscritas as ações; c) o prazo ou época para o exercício do direito de opção; d) as condições de integralização. § 2º — As ações comprometidas na opção não poderão ser objeto de outra emissão, enquanto não se extinguir a opção outorgada. Art. 13 — A sociedade poderá emitir ações para integralização em bens ou créditos, por deliberação da diretoria e independente de prévia autorização da assembléia geral. Art. 14 — A sociedade não poderá emitir ações de gôzo ou fruição, nem partes beneficiárias. Capítulo III — Da diretoria. Art. 15 — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de cinco (5) membros, acionistas ou não, eleitos pela assembléia geral, sendo um diretor presidente e quatro (4) diretores sem designação específica. Art. 16 — O mandato dos membros da diretoria será de cinco (5) anos, permitida a reeleição. Art. 17 — Cada membro da diretoria terá direito a uma remuneração mensal, fixa "pró-labore", periòdicamente fixada pela assembléia geral, que será levada a débito de despesas gerais ou contas subsidiárias. Parágrafo único — Observado o disposto no art. 134, do decreto-lei n. 2.627, de 26.9.40, os membros da diretoria terão direito, ainda, a percentagem prevista no art. 30, letra "e", dêstes estatutos, cujo pagamento respeitará as disposições do citado art. 134 e demais legais invocáveis. Art. 18 — Os diretores tomarão posse mediante têrmo lavrado e assinado, no livro de "atas de reunião da diretoria", após prestada a caução prevista no artigo seguinte. Art. 19 — Cada diretor, para garantia de sua gestão, caucionará cem (100) ações da sociedade, caução essa que subsistirá até a aprovação das contas de sua gestão pela assembléia geral. Parágrafo único — Qualquer acionista poderá prestar a caução, no caso de diretor não acionista. Art. 20 — O diretor eleito que, no prazo de trinta (30) dias, deixar de tomar posse, será considerado como não aceitante do cargo. Art. 21 — Terminado o respectivo mandato, o diretor permanecerá no cargo até a posse do seu sucessor. Art. 21 — Nas ausências ou impedimentos temporários de diretor, a sociedade continuará a ser administrada pelos outros diretores. Art. 23 — Ocorrendo vacância definitiva de cargo de diretor, o substituto, escolhido pelos restantes diretores, exercerá as funções até a primeira assembléia geral, que elegerá, então, o novo diretor, que permanecerá no cargo pelo tempo que faltava ao substituído. Art. 24 — Os diretores reunir-se-ão, por convocação de qualquer deles, sempre que necessário fôr e as suas resoluções ou decisões constarão do livro de "atas de reuniões da diretoria". § 1º — As reuniões da diretoria serão presididas pelo diretor presidente e, na sua falta, pelo diretor presente mais idoso. § 2º — As resoluções ou decisões da diretoria, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente da reunião, além do voto pessoal, o de qualidade. Art. 25 — Os diretores têm, em conjunto ou separado, a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dêle, podendo, pois qualquer dos diretores praticar os atos comuns de administração e os próprios à consecução dos fins sociais, competindo-lhes o exercício dos poderes que a lei e êstes estatutos lhes conferem, para assegurar o pleno e regular funcionamento da sociedade. Parágrafo único — Será entretanto, necessária a participação de, pelo menos, dois (2) dos cinco (5) diretores, para a prática dos atos a seguir relacionados: a) alienar, mesmo que imóvel, hipotecar, empenhar e dar em qualquer garantia real bens sociais; b) dar no todo ou em parte, produtos ou mercadorias da sociedade em pagamento, ou aceitá-los por outro modo qualquer, tudo para garantia de empréstimos ou financiamentos contraídos ou obtidos pela sociedade, em qualquer banco ou estabelecimento de crédito, podendo, igualmente, assumir, em nome da sociedade, compromisso de "fiel depositário" do que fôr dado em garantia de qualquer empréstimo ou financiamento. O disposto nesta letra "b" não exclui nem limita, o direito que se contem nos atos comuns de administração de qualquer dos diretores, mesmo isoladamente, fazer negócios que, próprios a consecução dos fins sociais, importem na transferência de mercadorias ou produtos desonerados. c) fixar e dar gratificações a empregados e operários, que julgarem convenientes; d) associar-se a sociedades outras, ainda que de objetivos diferentes, e) fixar e fazer contribuições a fundações de qualquer natureza, inclusive a instituições filantrópicas e de pesquisas científicas. Os atos das letras supra poderão ser praticados por apenas um (1) dos cinco (5) diretores, quando com a concordância de outro, manifestada expressamente em documento (carta ou outro) e, ainda, quando com a participação de procurador constituído, em nome da sociedade, por outro dos diretores. Poderão, também, ser praticados por apenas um procurador constituído por dois (2) dos diretores. Em qualquer das hipóteses aqui previstas, o procurador poderá ser algum dos acionistas ou, mesmo, pessoa estranha ao quadro social. Capítulo IV — Do conselho fiscal. Art. 26 — O conselho fiscal será composto de três (3) membros efetivos e suplentes em igual número, residentes no país, eleitos anualmente pela assembléia geral ordinária, podendo ser reeleitos. § 1º — O conselho fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei e êstes estatutos lhe conferem. § 2º — A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada pela assembléia geral que os eleger. Capítulo V — Da assembléia geral. Art. 27 — A assembléia geral reunir-se-á ordinàriamente, nos quatro (4) primeiros meses após a terminação do exercício social, e, extraordinàriamente, sempre que os interêsses sociais exigiram o pronunciamento dos acionistas. § 1º — O presidente da assembléia geral será o diretor presidente e, nas suas faltas e impedimentos, o diretor mais idoso, presente e desimpedido. § 2º — Para compôr a mesa que dirigirá os trabalhos da assembléia, o presidente convidará um ou dois acionistas, entre os presentes, para servir de secretário. Art. 28 — A convocação da assembléia geral far-se-á por anúncios publicados pela imprensa, como manda a lei, e dêles deverão constar a ordem do dia, ainda que sumàriamente, e o dia, a hora e o local da reunião. Capítulo VI — Do exercício social, balanço lucros e sua distribuição. Art. 29 — O exercício social terminará a trinta e um de dezembro (31.12) de cada ano. Art. 30 — Proceder-se-á, ao fim de cada exercício, ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais. Dos lucros líquidos apurados em cada ano, deduzir-se-ão: a) quota legal para ser creditada ao fundo de reserva destinado a assegurar a integridade do capital, até alcançar o limite fixado em lei; b) quota para o fundo de resgate de ações preferenciais, desde que deliberada a sua constituição pela assembléia geral; c) quotas, a critério da diretoria, para amparar situações supervenientes e constituir outras reservas e provisões julgadas necessárias ou convenientes; d) quota para distribuição dos dividendos aos acionistas, segundo o que deliberar a assembléia geral, por proposta da diretoria, ouvido o conselho fiscal; e) cinco (5) por cento para gratificação a diretoria, observado o que determina o parágrafo único, do art. 17 dêstes estatutos. Essa gratificação será distribuída entre todos os diretores de conformidade com o que deliberar a assembléia geral e, na falta de deliberação, conforme decidirem os próprios diretores. § 1º — Feitas as deduções constantes dêste artigo, o restante ficará à disposição da assembléia geral, que deliberará sôbre o seu destino. § 2º — As quotas das letras "b" e "c" serão suspensas desde que a diretoria, ouvida o conselho fiscal, considere inconveniente aos interêsses da sociedade o aumento dos fundos, reservas ou provisões a que elas se destinam. § 3º — Os dividendos, bem como quaisquer bonificações em dinheiro, aprovados pela assembléia geral, serão postos à disposição dos acionistas no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da data da publicação da ata da assembléia. § 4º — A assembléia geral poderá, desde que não vedado por lei, fixar parcelamento para o pagamento de dividendos ou bonificações em dinheiro, caso em que o prazo de sessenta (60) dias, do parágrafo anterior, será contado a partir da data estabelecida para o início de cada pagamento parcial. § 5º — Ainda que hajam lucros e deliberação de distribuição de dividendos as ações preferenciais, a assembléia geral poderá deixar de atribuir qualsquer dividendos as ações ordinárias, bem como a estas atribuir menor percentagem de dividendos que as preferenciais, destinando, respectivamnete, a importância integral que seria necessária a uma distribuição igual, em percentagem, ou a diferença entre o dividendo parcial atribuído as ações ordinárias e o autorizado para as preferenciais, a um fundo especial para aumento de capital mediante fatura emissão de ações ordinárias a serem distribuídas, sem pagamento, entre, tão sòmente, os acionistas titulares de ações ordinárias privados no todo ou em parte, da distribuição. § 6º — Os dividendos ou parcela dos mesmos, não reclamados dentro de cinco (5) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da sociedade. Capítulo VII — Da liquidação. Art. 31 — A sociedade entrará em liquidação nos casos legais. Parágrafo único — Compete a assembléia geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o ou os liquidantes, e o conselho fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação. Capítulo VIII — Das disposições gerais e transitórias. Art. 32 — A participação de cada acionista seja titular de ações ordinárias e ou de preferenciais, em vantagens, a que tenha direito, proporcionadas pela sociedade a título de capitalização ou distribuição de reservas, fundos para aumento de capital ou outros (excetuado o de reavaliação do ativo) e lucros em suspenso, por qualquer modo concedidas (novas ações, dinheiro, crédito, etc.), será proporcional ao tempo e/ou das

parcelas integralizadas de suas ações, até a data da deliberação de concessão das vantagens, de conformidade com as seguintes normas: a) as ações que houverem sido integralizadas, totalmente, antes do início do exercício em que fôr deliberada a concessão das vantagens supra, dessas participarão integralmente; b) as ações que só em parte houverem sido integralizadas antes do início do exercício em que fôr deliberada a concessão das vantagens acima, dessas só participarão na proporção do integralizado antes do início do exercício social da deliberação; c) as ações só integralizadas, quer no todo ou em parte, no exercício em que fôr deliberada a concessão das vantagens supra, dessas só participarão na proporção do tempo e/ou das parcelas integralizadas até a data da deliberação concessiva, considerando-se como feita no início do mês o pagamento de qualquer parcela efetuado no decorrer do mesmo mês; d) quanto as ações parcialmente integralizadas antes do início do exercício em que fôr deliberada a concessão das vantagens acima, e que no próprio exercício da deliberação tenham tido sua integralização aumentada ou completada, até a data da aludida deliberação concessiva, sua participação nas vantagens em apreço será calculada com base nas regras das letras "b" e "c" acima. Parágrafo único — Com referência a dividendos, só terão participação os acionistas quer titulares de ações ordinárias, quer de preferenciais, já possuidores de ações integralizadas, no todo ou em parte, no término do exercício em que forem auferidos os lucros geradores dos dividendos, sendo que a participação de cada um acionista será proporcional ao tempo e ou às parcelas integralizadas, considerando-se como ser feitas no início do exercício proporcionador do lucro, as integralizações anteriores a êle, e como foi no início do mês as integralizações que, no mesmo exercício houverem sido feitas em qualquer dia do mesmo mês. Art. 33 — Os casos omissos serão regulados pelo decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e mais legislação aplicável. Terminada a leitura do projeto dos estatutos sociais, o sr. presidente pôs em discussão, capítulo por capítulo, artigo por artigo, o mesmo projeto, e, posto êle em votação, foi aprovado por unânimidade de votos dos presentes, para vigorar de conformidade com o acima transcrito. A seguir, tendo sido cumpridas tôdas as formalidades legais, o presidente declarou, com a aprovação unânime dos presentes, definitivamente transformada a firma limitada, sociedade de Indústrias e Construções Ltda., em sociedade anônima sob a denominação de SINCOL S. A. Indústria e Comércio, para todos os efeitos legais. Em continuação, disse o presidente, que consumada a transformação, cumprida a assembléia proceder a eleição da diretoria, a exercer seu mandato até a assembléia geral ordinária a se realizar em 1976, bem como dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal que deverá funcionar até a assembléia geral ordinária a se realizar em 1972, fixando as remunerações de diretores e conselheiros. Em atendimento, os presentes, já na qualidade de acionistas, elegeram, por unânimidade, a primeira diretoria com mandato de cinco (5) anos, que ficou assim constituida: diretor-presidente, Caetano Balvedi, domiciliado e residente nesta Cidade, diretor, Augusto Antônio Francio, João Olize Balvedi, domiciliados e residentes nesta cidade, Wilson Antônio Balvedi, domiciliado e residente em Jacarèzinho, Paraná, e Altair Pelegrino Balvedi, domiciliado e residente na cidade de São Paulo, Estado do mesmo nome, todos brasileiros, casados, industriais, e atribuindo a cada um dos cinco diretores eleitos, a remuneração mensal de Cr$ 3.000,00 (três) mil cruzeiros). Em seguida, os acionistas passaram a eleição dos membros do conselho fiscal, com mandato até a próxima assembléia geral ordinária, verificando-se terem sido eleitos, por unânimidade, para membros efetivos os senhores Pedro Castelli, industrial, portador da Carteira de Identidade n. .... 104.890, expedida pelo Instituto de Indentificação do Paraná, CPF n. 004722719, Eduardo Haymussi, comerciante, portador da Carteira de Identidade n. 68.518, expedira pelo Instituto de Identificação e Médico Legal de Joaçaba, neste Estado, CPF n. 004449449, e Antônio Sordi, industrial, portador da carteira do CRC/SC., n. 1.493, CPF, 004453209, todos brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta cidade, e, para suplentes os senhores Arci Pedro Castelli, industrial, portador da Carteira de Identidade expedida pelo Instituto Felix Pacheco da Guanabara n. .. n. 1715149, CPF, n. 003358789, Osmar Teick, industrial, portador do Título de Eleitor n. 1.022, da 6ª Zona Eleitoral, Caçador; CPF, .. 003361499, e João A. Nogueira Ramos, advogado, portador da carteira da OAB n. 219, CPF n. .... 021451629, todos brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta cidade, sendo atribuido a cada conselheiro ou suplente em exercício a remuneração de Cr$ 10,00 (dez) cruzeiros), por sessão a que comparecer. Por julgar necessário, determinou o presidente que lêsse para a assembléia a relação, organizada pela mesa, a respeito da distribuição das ações entre os acionistas, o que eu secretário fiz, dando a todos os presentes a ciência que o capital subscrito, todo êle realizado, e de Cr$ 1.600.000,00, dividido em 1.600.000 ações ordinárias, endossáveis, com o valor nominal de Cr$ 1,00; cada uma; e assim distribuidas: a) João Olize Balvedi — 256.240 ações no valor nominal total de Cr$ 256.240,00, b) Caetano Balvedi — 204.320 ações no valor nominal total de ..... 204.320,00; c) Altair Pelegrino Balvedi — 175.280 ações no valor nominal total de Cr$ 175.280,00; d) Orlando Antônio Menegotto — 154.320 ações no valor nominal total de Cr$ 154.320'00; e) Regina Alice Balvedi — 111.376 ações no valor nominal total de ..... Cr$ 111.376,00; f) Aurelio Tiessi — 111.376 ações no valor nominal de Cr$ 111.376,00; g) Augusto Antônio Francisco — 110.672 ações no valor nominal total de ..... Cr$ 110.672,00; h) Wilson Antônio Balvedi — 104.240 ações no valor nominal total de Cr$ 104.240,00; i) Juliana Francio — 91.840 ações no valor nominal total de ..... Cr$ 91.840,00; j) Carlos Alberto Balvedi — 77 168, ações no valor nominal total de Cr$ 77.168,00; k) Carmem Gessy Balvedi — 75.792 ações no valor nominal total de .. Cr$ 75.792,00; l) Leonir Felipe Soliman — 48.000 ações no valor nominal total de Cr$ 48.000,00; m) Francelino Fornari — 42.944 ações no valor nominal total de ..... Cr$ 42.944,00; n) Eduardo Haymussi — 20.432 ações no valor nominal total de Cr$ 20.432,00, e, o) Dorvalino Parera — 16.000 ações no valor nominal total de ..... Cr$ 16.000,00. Finda a leitura a assembléia, a unanimidade; afirmou a exatidão da relação lida. Ato continuo o presidente declarou livre a palavra a quem dela quisesse fazer uso para tratar de qualquer assunto de interêsse da sociedade. Ninguém havendo solicitado a palavra, o presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, em quatro vias de igual teôr. Reaberta a sessão foi a ata lida e achada conforme e vai assinada por todos os presentes.

Caçador, 10 de abril de 1971.

Caetano Balvedi, presidente.

Augusto Antônio Francio, secretário.

João Olize Balvedi
Altair Pelegrino Balvedi
Orlando Antônio Menegotto
Regina Alice Balvedi
Aurelio Tiessi
Juliana Francio
Wilson Antônio Balvedi
Carlos Alberto Balvedi
Carmem Gessy Balvedi
Leonir Felipe Soliman
Francelino Fornari
Eduardo Haymussi
Dorvalino Perera

Reconheço verdadeiras firmas supra e retro indicadas do que dou fé.

Em test. MPT., da verdade.

Caçador, 20 de abril de 1971.

Mercedes de Paula Timmermann, escrevente.

CERTIDÃO

Certifico que o orignnal da presente foi arquivado sob n. 34.014, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 25 de maio de 1971.

Maria Bernardete Tavares, pelo secretário geral.

BOLETIM DE SUBSCRIÇAO

Sincol S. A. — Indústria e Comércio

Rua Alemanha s/n — Bairro Sorgato — Caçador — E. de Santa Catarina.

Capital Autorizado de ..... Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias ou preferenciais, estas em número não superior a 40% (quarenta por cento) do capital social, do valor de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

Boletim de subscrição do capital subscrito de Cr$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil cruzeiros), dividido em 1.600.000 (hum milhão e seiscentas mil) ações ordinárias do valor nominal de ..... Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, com integralização total nêste ato.

N. ordem — Nome e assinatura do subscritor — C. P. F. — Residência — Ações subs. — Valor subsct. — Valor integl.

01 — João Olize Balvedi — brasileiro, casado, industrial — .... 105.095.269 — Caçador — S. C. — 256.240 — 256.240,00 — 256.240,00 — João Olize Balvedi.

02 — Caetano Balvedi — brasileiro, casado, industrial — ..... 131.566.249 — Caçador — S. C. — 204.320 — 204.320,00 — 204.320,00 — Caetano Balvedi.

03 — Altair Pelegrino Balvedi — brasileiro — casado — industrial — 102.327.028 — Rua Braz Arzão, São Paulo — S. P. — 175.280 — 175.280,00 — 175.280,00 — Altair Pelegrino Balvedi.

04 — Orlando Antônio Menegotto — brasileiro — casado — industrial — 105.095.349 — Caçador — S. C. — 154.329v — 154.320,00 — 154.320,00 — Orlando Antônio Menegotto.

05 — Regina Alice Malvedi — brasileira — solteira — doméstica — 134.701,089 — Caçador — S. C. — 111.376 — 111.376,00 — ..... 111.376,00 — Regina Alice Balvedi.

Transporte — 901.536 — 901.536,00 — 901.536,00.

(3211)

— x —

ROEDER S. A. — AGR. IND. COMÉRCIO

CGC n. 84.432.202/001

CONVOCAÇÃO

Assembléia geral extraordinária

Pela convocação presente, são convidados os srs. acionistas desta sociedade, para reunirem-se em assembléia geral extraordinária, na sede social, no dia 24 de junho corrente, às 10 horas, para deliberarem sôbre a seguinte

Ordem do dia

Extinção da sociedade na forma do disposto nos artigos n. 137 e 149 do decreto-le in. .. 2.627, de 26.09.40, por resolução unânime dos acionistas, manifestada em assembléia geral ordinária de 24.04.71.

Jaraguá do Sul, 07 de junho de 1971.

Gerhard Roeder, diretor-gerente.

(3x1 — 3464)
(3x2)

—o—

MAQUINARIA RIO DO SUL S.A.

C. G. C. M. F. 85.775.559

Assembléia geral extraordinária

CONVOCAÇAO

São convidados os senhores acionistas desta sociedade, a se reunirem em assembléia geral extraordinária, às quinze horas do dia 25 de junho vindouro, na sede social, à rua Coelho Neto, n. 109, a fim de deliberarem sôbre a seguinte:

Ordem do dia

1º — Aumento do capital social de Cr$ 663.600,00 (seiscentos e sessenta e três mil cruzeiros) para Cr$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), com a incorporação dos seguintes recursos: Cr$ 71.400,00 (setenta e um mil e quatrocentos cruzeiros) de reservas e Cr$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros) de correção monetária do Ativo Imobilizado;

2º — Alteração do quadro da diretoria;

3º — Alteração parcial dos estatutos sociais;

4º — Assuntos diversos de interêsse social.

Rio do Sul, (SC) 24 de maio de 1971.

Antônio Naschenweng, Diretor Presidente.

C.P.F. 004485759

(3x1)
(3x3) (3342)

MALHARIA DIANA S. A.

Inscr. Cadastro Geral de Contribuuintes do Ministério da Fazenda 86.375.789.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Cumprindo determinações legais e estatutárias, temos o prazer de submeter a vossa apreciação e deliberação, o balanço geral, demonstração da conta "Lucros e Perdas" e o parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1970.

Colocamo-nos ao inteiro dispor dos senhores acionistas para quaisquer informações e esclarecimentos complementares.

Timbó, 12 de maio de 1971.

Gerold Blaese, diretor gerente.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970

A T I V O

Imobilizado:	
Terrenos e prédios, terrenos e prédios conta reavaliação e Reflorestamento	91.114,84
Estável:	
Máquinas, máquinas cta. reavaliação, móveis e utensílios, móveis e utensílios cta. reavaliação, veículos, veículos conta reavaliação ..	412.333,85
Disponível:	
Caixa e Bancos	108.676,15
Realizável:	
Duplicatas em cobrança, cheques em cobrança, adicional restituível, obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, participações, Incentivos Fiscais, depósitos e investimentos, mercadorias e matéria prima	975.283,65
Compensação:	
Títulos descontados e ações em caução	159.176,53
	1.746.585,02

P A S S I V O

Não exigível:	
Capital, fundo de reserva legal, fundo de reserva especial, fundo para depreciações, provisão para devedores duvidosos, reavaliação de obrigações reajustáveis, fundo de manutenção do capital de giro próprio	1.024.731,12
Exigível:	
Fundo de Ind. Trabalhistas, títulos a pagar, contas correntes, empréstimos industrial e dividendos a pagar	562.677,37
Compensação:	
Desconto de título e caução da diretoria	159.176,53
	1.746.585,02

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970

D É B I T O

I. C. M., impostos diversos, Impôsto de Renda, I. P. I., ordenados e pro labore, juros e descontos, fretes, comissões, seguros, despesas gerais, Fôrça e Luz, I. N. P. S., material de escritório, despesas de comunicação, despesas de viagem, depreciações, despesas de conservação, material de consumo, despesas Bancárias, Salário Família, ... F. G. T. S., despesas de veículos, provisão para devedores duvidosos, fundo de manutenção do capital de giro próprio, dividendos a pagar, fundo de reserva especial e fundo de reserva legal	1.693.890,00

C R É D I T O

Mercadorias, rendas diversas e provisão para devedores duvidosos	1.693.890,80

Timbó, 31 de dezembro de 1970.

Gerold Blaese, diretor gerente

Valério Tafner, técnico em contabilidade reg. no C. R.C. SC. sob n. 5.103.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Malharia Diana S. A., tendo examinado as contas do exercício financeiro findo em 31 de dezembro de 1970, balanço geral, demonstração da conta "lucros e perdas", bem como o relatório da diretoria, depois de constatarem em tudo a mais perfeita ordem e exatidão, são de parecer que os mesmos merecem a aprovação dos senhores acionistas.

Timbó, 12 de maio de 1971.

Werner Rahn.
Wilfrido Weege.
Tibério Valcanaia.

(3212)

— o —

CIA. MELHORAMENTOS DE CAMBORIÚ

Assembléia geral extraordinária

2ª CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da firma Cia. Melhoramentos de Camboriú, para a assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 14 de junho de 1971, às 10,00 horas, em sua sede social, Marambaia Cassino Hotel, á Av. Atlântica, 300 no Balneário Camboriú, para deliberarem sôbre a seguinte:

Ordem do dia

a) Aumento de capital mediante reavaliação do ativo e aproveitamento dos fundos sociais e consequente alteração dos estatutos sociais.

b) Autorização para unificar as Companhia Melhoramentos de Itajaí.

c) Autorização a Sociedade a dar garantias através de compromissos e onerar bens da mesma.

d) Outros assuntos de interêsses da Sociedade, inclusive autorização para transformar a Granja e Lavanderia em uma firma distinta.

Itajaí, 1º de junho de 1971.

Osmar de Souza Nunes, diretor presidente.

Abden Luiz Schmitt, diretor secretário.

(3x1 — 3363)
(3x3)

CIA. MELHORAMENTOS DE ITAJAÍ

Assembléia geral extraordinária

2ª CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da firma Cia. Melhoramentos de Itajaí, para a assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 14 de junho de 1971, às 15,00 horas, em sua sede social no Hotel Balneário Cabecudas, em Itajaí-SC., para deliberarem sôbre a seguinte:

Ordem do dia

a) Aumento de capital mediante realização do ativo e aproveitamento dos fundos sociais, e consequente alteração dos estatutos sociais.

b) Autorização para unificar as Companhia Melhoramentos de Itajaí e Companhia Melhoramentos de Camboriú.

c) Autorização para contrair empréstimos, onerando os bens da Sociedade.

d) Outros assuntos de interêsse da Sociedade, inclusive aumento da capacidade do Hotel Balneário Cabeçudas e autorização para transformar a Granja e Lavanderia em uma firma distinta.

Itajaí, 1º de junho de 1971.

Osmar de Souza Nunes, diretor presidente.

Camillo Nicolau Mussi, diretor tesoureiro.

(3x1 — 3332)
(3x2)

ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acôrdo com o artigo 35 dos estatutos, convocamos os associados com direito a voto para a assembléia geral extraordinária, que se instalará no auditório das Diretorias no dia 23 de junho às 10 horas para tratar dos seguintes assuntos:

I — Alteração dos estatutos.

II — Outros assuntos de interêsse geral.

Florianópolis, 27 de maio de 1971.

Celio Osório, presidente.

Aviso de assembléia geral ordinária

De acôrdo com o item I do artigo 32 dos estatutos, avisamos aos associados que no dia 23 de junho próximo às 19 horas, será instalada a assembléia geral ordinária, para eleger a nova diretoria que regerá os destinos da entidade no período 1971/72, cujas chapas concorrentes são as seguintes:

Chapa A (integração)

Presidente — Aloísio A. Piazza

1º Vice — Orozimbo C. da Silva

2º Vice — Maurílio Fernandes

Secretário geral — Romildo R. Koening

1º Secretário — Silas Cardoso

2º Secretário — Ademar B. Floriani

Tesoureiro Geral — Victor Morong

1º Tesoureiro — Dorval J. dos Reis

2º Tesoureiro — Alcídio A. Vieira

Conselho fiscal

Membros efetivos — Gélio Osório; José A. Dallagnello; Hamilton Aguiar.

Membros suplentes — Waldemar da Costa; Antônio Medeiros Vieira; Osvaldo Thais.

Chapa B

Presidente — Francisco Paula da Silva Filho

1º Vice — Guilherme da Silva Neto

2º Vice — Indio Jorge Zavarizzi

Secretário Geral — Sérgio Boppré

1º Secretário — Patrício O. Medeiros

2º Secretário — Eudo Nerino Rebelo

Tesoureiro Geral — José Zomer Sobrinho

1º Tesoureiro — Maria da Glória de Lima

2º Tesoureiro — Dirceu de Oliveira.

Conselho fiscal

Membros efetivos — Luiz Oscar de Carvalho; Celso de Almeida Coelho; Acymar Coracy da Silva.

Membros Suplentes — Germano Luiz Amorin; Alfredo de O. Garcindo; Hernani Natalino Pôrto.

Florianópolis, 27 de maio de 1971.

Celio Osório, presidente.

(3323)

—o—

COMPANHIA NORDESTE DE SEGUROS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Companhia Nordeste de Seguros, com sede em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, à rua Barão de Itapetininga 151 — 7º andar, tendo em vista a necessidade de proceder ao cancelamento da procuração outorgada à A. Sutter Filho & Cia., em 25 de junho de 1947, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, e por não ter encontrado para citação pessoal, qualquer responsável pela referida Companhia, por estar em lugar incerto, e não sabido, fica citada A. Sutter Filho & Cia. pelo presente edital que será publicado no "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina e no jornal "A Cidade de Blumenau", de Blumenau, por três vêzes consecutivas, cujo representante legal deverá comparecer à Sucursal da Companhia na cidade de Blumenau, à rua XV de Novembro 550 — salas 507/508 — 5º andar, a fim de ser tratado o assunto do cancelamento da aludida procuração, sob pena de revelia, se até o dia 19 de junho de 1971 não se efetivar o comparecimento ora convocado. E, para que não alegue ignorância, é expedido o presente edital. São Paulo ..... **Nós, Alôisio Luiz Augusto Gomes de Mattos e Antônio Rodrigues Alves Neto**, diretores da Companhia Nordeste de Seguros.

(3x1 — 3581)

—o—

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ NO ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia geral extraordinária

Pelo presente edital, ficam convocados os senhores associados dêste Sindicato, no gozo dos seus direitos sindicais, para a assembléia geral extraordinária a realizar-se, em sua sede social, à rua Fernando Machado, n. sala 2, no dia 26 de junho de 1971, às 14 horas, ou em segunda convocação às 14,30 horas, com qualquer número, a fim de deliberarem sôbre a seguinte:

Ordem do dia

1º — Discussão e votação dos balanços referentes ao exercício de 1970, com parecer do conselho fiscal;

2º — discussão e votação da proposta orçamentária para o exercício de 1972, com parecer do conselho fiscal;

3º — outros assuntos de interêsse da indústria.

Florianópolis, 11 de junho de 1971.

(Ass.) ilegível, presidente.

(3542)

(3x1)

ERNESTO NAUCK S. A.

CGC—MF 84.208.313

Assembléia geral ordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convidados para a assembléia geral ordinária a se realizar no próximo dia 30 (tinta) de junho às 10 (dez) horas, na sede social, a rua Benevenuto Gonçalves da Silva, nesta cidade, para deliberarem sôbre a seguinte

Ordem do dia

1º — Leitura, discussão e aprovação do relatório da diretoria, ballançço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal referente ao exercício encerrado em 30 (trinta) de junho de 1970.

2º — Eleição dos membros do conselho fiscal e fixação de seus honorários.

3º — Outros assuntos gerais e do interêsse da sociedade.

Garopaba, 08 de junho de 1971.

Ernesto Nauck, diretor-presidente.

(3517)

(3x1)

— x —

J. MENDES S. A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

C.G.C. M. F. n. 82.519.422

Assembléia geral ordinária

Ficam convocados os acionistas desta sociedade para se reunirem em assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia 19 de junho de 1971, às 14.00 (quatorze) horas, em sua sede social sita na cidade de Água Dôce, Estado de Santa Catarina, a fim de deliberarem sôbre a seguinte:

Ordem do dia

a) Apresentação e discussão do relatório da diretoria, balanço geral, lucros e perdas, parecer do conselho fiscal, relativo ao exercício encerrado em 31.12.1970;

b) eleição dos membros efetivos do conselho fiscal e respectivos suplentes.

c) Fixação dos honorários da diretoria e dos membros efetivos do conselho fiscal.

d) Outros assuntos de interêsse da sociedade.

Água Dôce, 15 de maio de 1971.

Jesuino Mendes, diretor-presidente.

(3x2 — 3230)

(3x3)

—o—

COMPANHIA FINANCIADORA DE INVESTIMENTOS "CONFINANCE" CRÉDITO E FINANCIAMENTO

C. G. C. M. F. n. 83.887.125

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia geral extraordinária

A diretoria convida os srs. acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária na sede social à rua João Pinto n. 18, no dia 19 de junho do corrente, às 10 horas, a fim de tomarem conhecimento dos atos relativos à incorporação da Sociedade à Firma Paraná Santa Catarina S. A. — Financiamento, Crédito e Investimentos e deliberarem na forma do parágrafo III do art. 152, do decreto-lei n. 2.627, de 1940.

Florianópolis, 9 de junho de 1971.

Osvaldo de Passos Machado, diretor-presidente.

(3 x1 — 3439)

(3x3)

— x —

COMPANHIA FINANCIADORA DE INVESTIMENTOS "CONFINANCE" CRÉDITO E FINANCIAMENTO

C. G. C. M. F. n. 83.887.125

Edital de segunda convocação

A diretoria convida os srs. acionistas possuidores de ações preferênciais para se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, à rua João Pinto, n. 18, no dia 19 de junho do corrente, às 9 horas, a fim de tomarem conhecimento da incorporação de nossa Sociedade à Firma Paraná Santa Catarina S. A Financiamento, Crédito e Investimento.

Florianópolis, 9 de junho de 1971.

Osvaldo de Passos Machado, diretor-presidente.

(3 x 1 — 3438)

(3x3)

— x —

ACEARIA FREDERICO MISSNER S. A.

Em Organização ..

Assembléia de constituição

São convidados os senhores subscritores da Acearia Frederico Missner S. A., em Organização, a se reunirem em assembléia geral de Constituição no dia 26 de junho de 1971, às 14,30 horas, em Luiz Alves no local prèviamente estabelecido, para deliberarem sôbre a seguinte:

Ordem d o dia

1º) Constituição definitiva da Sociedade.

2º) Ratificação dos estatutos sociais.

3º) Eleição da 1a. Diretoria.

4º) Eleição do conselho fiscal e suplentes.

5º) Assuntos diversos

Fpolis, 15 de junho de 1971.

Frederico Carlos Augusto Missner, fundador.

(3558)

(3x1)

— x —

INDÚTRIAS SCHNEIDER S. A.

Assembléia geral extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas de Indústrias Schneider S. A., a comparecer à sede social, sita nesta cidade, à rua Almirante Barroso, n. 716, às 16,00 (dezesseis) horas, do dia 30 de junho de 1971, a fim de em assembléia geral extraordinária, deliberar a seguinte:

Orlem do dia

1º — Aumento do capital social, no valor de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), mediante incorporação de reservas;

2º — consequente alteração dos estatutos sociais;

3º — assuntos diversos de interêsse social.

Joinville, 14 de junho de 1971.

J. Carlos F. Schneider,, diretor-presidente.

(3525)

(3x1)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XXXVII — Florianópolis, 17 de junho de 1971 — NÚMERO 3.256

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1ª CÂMARA CIVIL

Estatística do mês de maio

Sessões ordinárias	4
Processos distribuídos	53
Processos redistribuídos	1
Processos julgados	90
Acórdãos publicados	96

1) — Desembargador Alves Pedrosa

a) Julgamentos:

Agravos de petição	5
Apelações de desquite	5
Apelações cíveis	16
Sub total	26
Diligência:	
Apelações de desquite	1
Total	27
b) Acórdãos publicados	33

2) — Desembargador May Filho

a) Julgamentos:

Agravos de instrumento	2
Agravos de petição	20
Apelações de desquite	8
Apelações cíveis	14
Total	44
b) Acórdãos publicados	44

3) — Desembargador Ivo Sell

a) Julgamentos:

Agravos de petição	5
Apelações de desquite	3
Apelações cíveis	9
Sub total	17
Diligência:	
Agravo de petição	1
Apelação de desquite	1
Total	19
b) Acórdãos publicados	19

Secretaria do Tribunal de Justiça, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um, em Florianópolis.

Desembargador **Marcílio Medeiros**, Presidente.

Bel. **Paulo Gonzaga Martins da Silva**, Secretário.

2ª CÂMARA CIVIL

Estatística do mês de maio de 1971

Sessões ordinárias	4
Processos distribuídos	52
Processos redistribuídos	10
Processos julgados	127
Acórdãos julgados	65

1) — Desembargador João de Borba

a) Julgamentos:

Agravos de petição	5
Apelação cível	1
Sub total	6
Diligência:	
Agravo de instrumento	1
Total	7
b) Acórdãos publicados	5

2) — Desembargador Cerqueira Cintra

a) Julgamentos:

Agravos de petição	8
Apelações de desquite	11
Apelações cíveis	9
Sub total	28
Diligência:	
Apelações de desquite	2
Total	30
b) Acórdãos publicados	14

3) — Desembargador Aristeu Schiefler

a) Julgamentos:

Agravos de instrumento	2
Agravos de petição	37
Apelações de desquite	5
Apelações cíveis	5
Sub total	49
Diligência:	
Agravo de instrumento	1
Apelação de desquite	1
Total	15
b) Acórdãos publicados	15

4) — Desembargador Thereza Tang

a) Julgamentos:

Agravo de instrumento	1
Agravos de petição	12
Apelações de desquite	15
Apelações cíveis	10
Sub total	38
Diligência:	
Agravo de petição	1
Total	39
b) Acórdãos publicados	31

Secretaria do Tribunal de Justiça, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um, em Florianópolis.

Desembargador **Marcílio Medeiros**, Presidente.

Bel. **Paulo Gonzaga Martins da Silva**, Secretário.

CÂMARA CRIMINAL

Estatística do mês de maio de 1971

Sessões extraordinárias	1
Sessões ordinárias	4
Processos distribuídos	36
Processos julgados	43
Acórdãos publicados	30

1) — Desembargador Miranda Ramos

a) Julgamentos:

Recurso criminal	2
Apelação criminal	11
Total	13
b) Acórdãos publicados	6

2) — Desembargador Trompowsky Taulois

a) Julgamentos:

Recurso criminal	2
Apelação criminal	9
Total	11
b) Acórdãos publicados	4

3) — Desembargador Rubem da Costa

a) Julgamentos:

Carta testemunhável	1
Apelação criminal	9
Total	10
b) Acórdãos publicados	10

4) — Desembargador Eduardo Luz

a) Julgamentos:

Recurso criminal	2
Apelação criminal	7
Total	9
b) Acórdãos publicados	10

Secretaria do Tribunal de Justiça, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um, em Florianópolis.

Desembargador **Marcílio Medeiros**, Presidente.

Bel. **Paulo Gonzaga Martins da Silva**, Secretário.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Portaria n. P/25, de 7 de maio de 1971

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, RESOLVE

Designar:

Carlos José Bernardes, motorista, para viajar a cidade de Joinville, neste Estado, conduzindo o veículo dêste Tribunal, a serviço da Presidência, no dia 10 do corrente.

Portaria N. P/26A, de 12 de maio de 1971

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCICIO RESOLVE

Designar:

O Desembargador João de Borba, Corregedor dêste Tribunal, para viajar à cidade de Lajes, neste Estado, a serviço dêste Tribunal, no dia 13 do corrente, em objeto de correição eleitoral.

Portarias de 12 de maio de 1971

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE, EM EXERCICIO RESOLVE

Artibrar:

Em um têrço do vencimento de motorista, símbolo PJ-10, a Carlos José Bernardes, a gratificação por serviços extraordinários prestados a esta Presidência, durante o mês de abril do corrente ano, de acôrdo com o artigo 150, n. I, da Lei nº 1.711, de 28/10/52.

Portaria de 12 de maio de 1971

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, RESOLVE

Arbitrar:

Em um têrço do vencimento de motorista, símbolo PJ-10, a Carlos José Bernardes, a gratificação por serviços extraordinários prestados a esta Presidência, durante o mês de abril, de acôrdo com o art. 150, n. I, da lei n. 1.711, de .... 28.10.52.

Portarias de 20 de maio de 1971

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, RESOLVE

Designar:

Abelardo Cardoso, ocupante do cargo de Ajudante Porteiro, PJ-9, do Quadro da Secretaria dêste Tribunal, para substituir Manoel Cândido de Abreu Neto, Porteiro, PJ-7, que se encontra em licença especial, a partir de 17 de maio em curso.

Ugo Santana Fernandes, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-13, do Quadro da Secretaria dêste Tribunal, para substituir Abelardo Cardoso, Ajudante Porteiro, PJ-9, que se encontra substituindo o Porteiro, a partir de 17 de maio em curso.

Portaria n. P/29 A, de 21 de maio de 1971

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCICIO RESOLVE

Designar:

Avelino João da Silva, Chefe da Secção de Orçamento, Patrimônio e Material, do Quadro da Secretaria dêste Tribunal, símbolo PJ-3, para viajar a Brasília, no período de 23 a 29 do corrente, em objeto de serviço.

Portarias de 30 de abril de 1971

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, RESOLVE

Designar:

Ady Brígido Silva, ocupante do cargo de Chefe de Secção, PJ-3, do Quadro da Secretaria dêste Tribunal, para substituir a partir do dia 26 do corrente David Gomes Mendonça, Diretor de Serviço Administrativo, PJ-1, que se encontra em gôzo de férias, por quinze (15) dias.

Maria Maura Richter Lisbôa, ocupante do cargo de Oficial Judiciário, símbolo PJ-5, do Quadro da Secretaria dêste Tribunal, para substituir, a partir do dia 26 do corrente, Ady Brígido Silva, Chefe de Secção, PJ-3, que se encontra substituindo o Diretor de Serviço Administrativo.

Portaria de 22 de abril de 1971

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, RESOLVE

Arbitrar:

Em um têrço do vencimento de motorista, símbolo PJ-10, a Carlos José Bernardes, a gratificação por serviços extraordinários prestados a esta Presidência, durante o mês de março, de acôrdo com o art. 150, n. I, da lei n. 1.711 de 28.10.52.

Portarias de 30 de abril de 1971

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, RESOLVE

Designar:

Carlos José Bernardes, motorista, para viajar às cidades de Itajaí e Araranguá, neste Estado, conduzindo o veículo dêste Tribunal, a serviço da Presidência, nos dias 30 do corrente e 1º de maio vindouro.

FÔRO DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA CAPITAL

Edital de praça com o prazo de vinte dias e leilão

O doutor Rid Silva, Juiz de Direito da 2ª Vara Civel da comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle conhecimento tiverem que, no próximo dia 20 de junho, às 11 horas, o porteiro dos auditórios dêste Juizo trará à público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e o maior lanço ofercer sôbre a quantia de Cr$ 40.000,00, valor do bem penhorado a I. C. Revista Indústria e Comércio, a seguir descrito, nos de Ação Executiva que lhe move Julieta Daura. "Uma casa sob o n. 43-A, construída de alvenaria, e seu respectivo terreno com a área de 85,59 mts,2 , situado à rua João Pinto, nesta cidade, fazendo frente com 5 mts., para a dita rua; fundos, na mesma extensão, com quem de direito; de um lado na extensão de 16,5 mts., com propriedade de Ana Fioravante e do outro lado, na mesma extensão, estremando com propriedade de João Arlindo de Brito". Não havendo licitantes na data acima mencionada, fica designado o proximo dia 12 de julho, às 11 horas, para o pregão de venda e leilão. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que, será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um. Eu, Jair Borba, Escivão, o subscrevo. **Rid Silva**, Juiz de Direito.

(3484)

—

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Edital de notificação

O doutor Augusto Cesar Seara Guimarães, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Florianópolis, na forma da lei,

Faz saber ao sr. Antenor da Silva, parte reclamada nos autos do processo n. JCJ-404/71, em que é reclamante Nobre Augusto Mendes, que, em audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Florianópolis, realizada em data de dezessete (17) de maio próximo passado foi proferida decisão pela qual foi aplicada ao reclamado acima mencionado, sr. Antenor da Silva, a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato condenando-o a pagar ao reclamante, Nobre Augusto Mendes, em oito (8) dias, o que fôr apurado em liquidação de sentença, cujo total, para efeito de custas e recurso é arbritado em Cr$ 800,00 (oitocentos cruzeiros). Custas, pelo reclamado, no valor de Cr$ 60,59 (sessenta cruzeiros e cinquenta e nove centavos). O prazo acima mencionado, de oito (8) dias, será contado a partir da publicação do presente edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, aos três (3) dias do mês de julho do ano de 1971. Eu, Maria de Lourdes P. Baião, oficial judiciário, PJ-3, o Lisboa, chefe da Secretaria, o conferi. **Augusto Cesar Seara Guimarães**, Juiz Presidente.

(9052)

REGISTRO CIVIL

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Alcides Adão Machado e Tereza Souza, êle Linotipista, nascido nesta Capital, solteiro, domiciliado e residente nesta Capital, filho de Geni Adão Machado, ela, do Lar, nascida nesta Capital, solteira, domiciliada e residente nesta Capital, filha de Rosa Souza.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Florianópolis, 1º de junho de 1971.

Anália Maria Lamark, pelo oficial. (3520)

—

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Cláudio Martins Marqueler e Maria Eufrazia de Melo, êle, Servente, nascido em São José, solteiro, domiciliado e residente nesta Capital, filho de Otávio Martins Marqueler e Alaide Filomena Marqueler, ela, do Lar, nascida em Palhoça, solteira, domiciliada e residente nesta Capital, filha de João Manoel de Melo e Eufrazia Angelina de Melo.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Florianópolis, 4 de junho de 1971.

Anália Maria Lamark, pelo oficial. (9302)

—

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Raimoldo Uessler e Lila Léa Martins, êle, funcionário público, nascido em Taió, solteiro, domiciliado e residente nesta Capital, filho de Carlos Ricardo Uessler e Olga Uessler, ela, professôra, nascida nesta Capital, solteira, domiciliada e residente nesta Capital, filha de Lucio Nelson Martins e Leony Faria Martins .

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Florianópolis, 8 de junho de 1971.

Anália Maria Lamark, pelo oficial. (3507)

—

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Orivaldo Carlé da Silva e Carolina Juvelina Cardoso, brasileiros, solteiros, naturais dêste Estado, domiciliados e residentes. Êle em Santos, Estado de São Paulo, Garçon, filho legitimo de Manoel João da Silva e Maria de Souza Silva; ela, nêste distrito de Inglêses do Rio Vermelho comerciária filha legitima de Orlandino Antônio Cadoso e Juvelina de Lapa Cardoso.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Inglêses do Rio Vermelho, 12 de junho de 1971.

Romeu Leandro Soares, oficial. (3515)

—

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Domingos Norberto Coelho e Valdemara Maria da Silva, brasileiros, solteiros, naturais dêste Estado domiciliados e residentes nêste distrito. Êle, pescador, filho de Norberto Belmiro Coelho e Leopoldina Candida Coelho: Ela, do lar, filha de Valdemar Francisco da Silva e Maria Lino dos Santos,

naturais dêste Estado domiciliados e residentes neste distrito.
e residenets nêste distrito.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Cachoeira do Bom Jesus, 6 de junho de 1971.

Maria Amalia da Silveira Teixeira, oficial.

(3514)

JUIZADO DO INTERIOR

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ITAJAÍ

Edital de Intimação

O doutor Ayres Gama Ferreira de Mello, Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos êste edital virem, ou ou dêle conhecimento tiverem, que por parte de: Abilio Ramos, por intermédio de seu procurador dr. Norton O. e Silva, foi determinada a expedição do presente edital, nos autos da ação executiva movida por Abilio Ramos contra Máurício Reis, residente em lugar incerto e não sabido, para intimá-lo da penhora, que é a seguinte: Um quadro em tela pintado a óleo, tamanho 2,50m por 2,10m, denominado "Cabra Cega", de autoria do Pintor Italiano Piacentini., E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Itajaí, aos 17 dias do mês de maio de 1971. Eu (Ass.) Oficial Maior o fiz datilografar. (Ass.) Ayres Gama Ferreira de Mello, Juiz de Direito da 1ª Vara. Eu, (Assinatura ilegivel), Oficial Maior o fiz datilografar e subscrevo. (Assinatura ilegivel), Oficial Maior.

(3389)

—

JUIZO DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE ITAJAI

Edital de citação

O doutor Erasmo Rodrigues, juiz substituto em exercício na 2a. Vara desta comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber, a todos quantos o presente edital com o prazo de trinta (30) dias virem ou dêle conhecimento tiverem, que por parte de Nair Maria Marchi, por intermédio de seu assist. jud. dr. Egídio José Genehr, nos autos da ação de alimentos, que corre neste Juízo e Cartório do 2º Ofício do Cível e Comércio de Itajaí, registrado sob o n. 1.522. Cite-se: José Marchi, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido por todo o conteúdo da petição inicial, petição de fls. e despachos do MM. juiz que cujo teor é o seguinte: Exmo. sr. dr. juiz de direito da 2a. Vara da comarca de Itajaí. Nair Maria Marchi, brasileira, casada, do lar, residente na localidade de Salseiro, neste município de Itajaí, por seu assistente judiciário infra-firmado, vem propor ação de alimento contra José Marchi, brasileiro, casado, operário, residente na localidade de Arataca, no município de S. João Batista, neste Estado, segundo as razões de fato e de direito adiante anunciadas: 1º — A requerente contraiu matrimônio com o requerido em 30.9.67, doc. junto, e dessa união vieram à luz os menores José Salvador Marchi e Jocélia Terezinha Marchi, doc. juntos. Ocorre que, em 20 de setembro último, a pretexto de ir trabalhar no município de S. João Batista, o requerido abandonou a requerente e os filhos menores, e não mais voltou. Desamparada, a requerente não teve outra alternativa senão abrigar-se, juntamente com os pequenos, na casa dos seus pais, onde se encontra atualmente. 2º — Do exposto, com fundamento no n. V, do art. 233, do Cód. Civil, e nos têrmos da lei n. 5.478 de 25.7.68, requer se digne v. excia., de mandar notificar, o requerido na forma do art. 5º, da lei acima citada, para comparecer a audiência de conciliação e julgamento a ser designada, pena de revelia, para responder aos têrmos desta ação, sendo afinal, e na falta de acôrdo, condenado nos alimentos devidos à requerente e aos filhos menores, condenado nos alimentos devidos também nas custas do processo. Requer outrossim, que caso o requerido oponha embaraços, ao recebimento da notificação, seja o mesmo citado por Carta Precatória a ser expedida para a comarca de São João Batista. Protestando por todo o gênero de provas em direito admitidas, e pela prisão preventiva do requerido, inclusive, dá a presente, para efeitos fiscais, o valor de ..... Cr$ 500,00. Nêstes têrmos espera deferimento. Itajaí, em 6 de abril de 1970. (Ass.) Egídio José Genehr, advogado. Nesta petição foi proferido o seguinte despacho: Designo o dia 1º de abril, às 10 horas para realização da audiência de conciliação e julgamento. Expeça-se os editais. I-se. Itajaí, ... 25.1.71. (Ass.) Erasmo Rodrigues, juiz substituto. Petição de fls. Nair Marchi, já qualificado por seu exmo. sr. dr. Juiz de Direito da 2a. Vara da comarca de Itajaí, Nadir Marchi, já qualificada por seu Assistente Judiciário infra-assinado, nos autos da ação de alimentos que está movendo perante êste juízo e comarca contra seu marido José Marchi, tendo em vista a respeitável determinação de v. excia., mui respeitosamente expõe e requer o seguinte: 1 — Todos os esfôrços possíveis foram envidados para a citação de R. tanto se poder ver das Cartas Precatórias em número de três que constam dêstes autos; 2º — Está claro, outrossim, que o R. vêm se mudando constantemente para fugir à citação, e, por conseguinte, às suas obrigações alimentícias para com os dois inocentes que abandonou em poder da A.; 3º Tratando o caso sob judice de assunto que interessa de perto a Ordem Pública, deve o feito prosseguir seus trâmites até final, esgotando-se tôdas as possibilidades para a concecução dos fins nêle objetivados inclusive aplicando-se ao R. a ação reclamada pelo seu comportamento execrável; 4º — Assim, requer a v. excia., que se digne de mandar citar o R. por edital, na forma da lei, para que compareça à audiência de conciliação e julgamento a ser designada por v excia., sob pena de não o fazendo ter sua prisão decretada por êste respeitável Juízo. T. em que espera deferimento. Itajaí, em 12 de outubro de 1970 (Ass.) Egídio José Genehr, oficial de Justiça. Despacho do MM. de fls. Designo o dia 27 de julho às 10 horas para realização da audiência de conciliação e julgamento. Expeça-se os editais e intime-se o requerente para acompanhar a publicação dos editais a fim de evitar o que vêm ocorrendo. Itajaí, 27.5.71. (Ass.) Erasmo Rodrigues, juiz substituto. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Itajaí, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e setenta e hum Eu, Heluiz Antônio Moraes Gonzaga, escrivão do 2º Ofício do Cível e Comércio de Itajaí, a fiz datilografar e subscrevo. **Heluiz Antônio Moraes Gonzaga**, escrivão.

(9233)

—o—

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CRICIÚMA

Edital

O doutor Heliodoro Franzoi, juiz de direito da 2ª Vara, respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina, República Federativa do Brasil,

Faz saber, para conhecimento de terceiros interessados, que por parte de Calçados Crisul Ltda. me foi apresentada a petição que êste acompanha. E, para que ninguém alegue ignorância, mandei passar êste edital que será publicado no "Diário da Justiça" do Estado de Santa Catarina e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Criciúma, aos 27 de abril de 1971. Eu, Nady B. Ghedin, escrivã, que mandei datilografar e subscrevi. **Heliodoro Franzoi**, juiz de direito.

Exmo. sr. dr. juiz de direito da Comarca de Criciúma.

Calçados Crisul Ltda, firma industrial, estabelecida em Criciúma, Estado de Santa Catarina, com o CGC n. 83 647 164, por seu advogado infra-assinado vem, com todo respeito, requerer renovação de procuração e o faz pela forma seguinte:

1 — Que, em data de 19.8.67, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, outorgou ao sr. Adhemar Francisco de Oliveira, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado, à época, nesta cidade, uma procuração, por instrumento público, devidamente lavrada no Cartório do Tabelião de Notas, desta cidade. sr. Irê Guimarães, no livro n. 9, às fls. 20 v., com "poderes especiais para em nome do outorgante receber junto a quaisquer estabelecimento bancários, inclusive casas de comércio, ou onde com esta se apresentar, quaisquer importâncias a que tiver direito ela outorgante, podendo o dito procurador, receber, passar recibo, dar quitação, retirar títulos de bancos, constituir advogados, inclusive com a cláusula "ad-judita" e tudo o mais que se tornar necessário para o bem e fiel desempenho dêste mandato e substabelecer" (doc. junto), uma vez que na oportunidade fizera com o suplicado um contrato de representação comercial, estando o mesmo inscrito no Conselho Regional de Representações Comerciais do Estado de Santa Catarina, consoante protocolo de n. 164/67;

2 — que está, atualmente, o suplicado com residência e domicílio em Santa Barbara do Oeste, Estado de São Paulo, e no Bairro Caiubi s/n. não interessando mais à peticionária tê-lo como seu representante comercial e nem como seu procurador;

3 — que, em decorrência à rescisão do contrato de representação comercial, e, ainda, por não interessar à peticionária ter o suplicado como seu procurador está levando a efeito a revogação da mencionada procuração a fim deixe a mesma de produzir seus legais efeitos jurídicos.

O requerimento

À vista do expôsto requer, com todo respeito, se digne V. excia. ordenar, preenchidas as formalidades de lei, tomando por têrmo a presente revogação, seja da mesma notificado, por carta precatória, o sr. Adhemar Francisco de Oliveira, anteriormente qualificado e no enderêço acima mencionado, bem como o sr. Irê Guimarães, Tabelião de Notas, desta Comarca, à Praça Nereu Ramos, Edifício Beneton (Galeria) onde foi lavrada a procuração em tela publicando-se no "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina; "Diário Oficial" do Estado de São Paulo; jornal local "Tribuna Criciumense"; "Estado de São Paulo" jornal que se edita no município de Santa Barbara do Oeste ou de localidade mais próxima, os respectivos editais para conhecimento de terceiros. Requer, sejam notificados os bancos "Banco Nacional do Comércio S. A"; Banco Brasiliero de Descontos S. A". "Banco do Brasil S. A."; Banco Mercantil e Industrial do Paraná S A." com agências nesta cidade e o "Banco do Estado de São Paulo S. A.", com agência em Florianópolis, SC, à rua Felipe Schmidt 21, dos têrmos da revogação da procuração para que possam os mencionados estabelecimentos, instituirem a respeito as suas agências e filiais em decorrência à presente revogação, para que surta seus efeitos legais o presente ato.

Dando à presente o valor de Cr$ 100,00, para os efeitos fiscais.

P. deferimento.

Criciúma, 12 de março de 1971.

Dr, **Ernesto Bianchini Góes**,
INPS 20.045.00 212/58
CPF — 006167379

(3373)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CONCÓRDIA

EDITAL

O doutor Arlindo Bernardt, Juiz de Direito da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Pelo presente edital avisa a todos os interessados, que terão o prazo de cinco (5) dias para se manifestarem sôbre o pedido de devolução de mercadorias, requerida nos autos da Concordata Preventiva de Indústria e Comércio Chiucheta S. A, de acôrdo com a petição e despacho a seguir transcrito: Petição: Exmo. sr. dr. Juiz de Direito desta Comarca de Concórdia. Indústria e Comércio Chiucheta S. A., por seu bastante procurador e advogado nos autos do pedido de Concordata Preventiva que corre êste Juizo, vem com a presente, mui respeitosamente, perante v. excia. expôr e afinal requerer, o seguinte: 1. Que dentre os maiores credores da suplicante, relacionadas entre os credores quirografários, figuram: a) Liquigas do Brasil S. A. Cr$ 49.697,20. b) Wallig Nordeste S. A. Cr$ 23.239,00. c) Manoel Ambrósio & Filhos Ltda. .... Cr$ 15.115,00. d) Metalúrgica Ampessan Ltda. Cr$ 10.561,10. e) Metalúrgcia Wallig S. A. ..... Cr$ 10.025,76 = Cr$ 108.637,06. 2) Que com o objetivo de cumprir em curto período de tempo a Concordata requerida, a suplicante em contácto com os credores acima, verificou que haveria possibilidade de uma composição com os mesmos, o que reduziria em mais de 43% (quarenta e três por cento os encargos da Concordata; 3) a devolução de mercadorias das Que a base dessa composição seria próprias credoras acima relacionadas e uma complementação em veículos já usados e que, face ao fato de a suplicante não mais trabalhar no ramo de compra e venda de suinos, estão parados no pátio sem nenhuma utilidade, improdutivos; 4. Que as mercadorias a serem utilizadas para a composição proposta são fogões, conjuntos técnicos P/13 para fogões a gaz, máquinas de costura e serão usados também, 2 (dois) veículos, um caminhão e uma camionete; 5. Que os fogões a gáz, os conjuntos técnicos P/13 para fogões a gaz e as máquinas de costura são mercadorias que podem ser consideradas, como de fato o são, de difícil a comercialização, pois sòmente a longo prazo, em prestações mensais irrisórias é que elas poderão ser vendidas, face à praxe comercial adotada para êsse tipo de mercadoria. Os veículos, um caminhão e uma camionete, também, pelo fato de serem usados, sòmente poderão ser vendidos com longo financiamento ou, se a vista, por uma importância muito baixa; 6. Que se positivada a composição amigável pretendida, haverá grande vantagem para a Concordata, pois uma grande parcela do débito será liquidada com mercadorias e veículos que constituam-se num estóque de difícil rotatividade, ficando para garantia dos demais credores, além de todo o imobilizado, o estoque de fácil rotatividade, tudo indicando que a concordata será cumprida em prazo menor do que o solicitado. Assim mui respeitosamente requer a v. excia. que se digne, após ouvido o senhor Comissário, o Representante do Ministério Público e tomadas as demais cautelas legais, se digne autorizá-la a proceder à composição amigável saldando os créditos das firmas acima referidas Liquigas do Brasil S. A., Wallig Nordeste S. A., Manoel Ambrósio & Filhos Ltda., Metalúrgica Ampessan Ltda. e Metalúrgica Wallig S. A., pela seguinte forma: a) Fogões e conjuntos técnicos P/13, num valor de Cr$ 22.804,92 e um caminhão Ford F600 ano de fabricação 1969 chassis LA81JM-27768, avaliado em Cr$ 26.892,28 num total de Cr$ 49.697,20 que é o seu crédito; — Liquigas do Brasil S. A.; b) Máquinas de costura Leonam, num valor de Cr$ 15.115,00 que é o seu crédito; Manoel Ambrósio & Filhos Ltda; c) Fogões num valor de Cr$ 23.239,00, que é seu crédito; Wallig Nordeste S. A.; d) Fogões, num valor de ..... Cr$ 10.025,75, que é o seu crédito; Metalúrgica Wallig S. A.; e) Uma camionete Pic-Up Willys, ano de fabricação 1968: motor B8-304271 avaliada por Cr$ 12.000,00, para cobrir o crédito de Cr$ 10.561,10, que é seu crédito; Metalúrgica Ampessan Ltda. Nêstes têrmos pede deferimento. Concórdia, 4 de maio de 1971. (Ass.) Pp. Júlio Cesar Ribeiro Neves. Despacho: II — Expeça-se aviso por edital com referência ao pedido de fls. 295, com prazo de cinco (5) dias aos interessados para se manifestarem sôbre o pedido, se quiserem. Concórdia, 28 de maio de 1971. (Ass.) Arlindo Bernardt, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandei expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado de acôrdo com a lei. Eu, Oreilno Piassa, oficial maior da escrivã do Cível e Comércio o datilografei e subscrevi. Arlido Bernart, Juiz de Direito.

(3485)

— x —

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TUBARÃO

Edital de Publicação de Sentença Declaratória

O doutor Nelson Konrad, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos de interdição n. 2.811, em que é requerente Pedro Manoel Sebastião e requerido Manoel Sebastião dos Santos, residentes e domiciliados no municipio de Treze de Maio desta comarca e que se processa perante êste Juízo e Cartório do escrivão que esta subscreve, que atendendo as provas dos autos, por sentença proferida aos 19 dias do mês de abril do corrente ano e em seguida transcrita no livro n. 7, às fls. 29v. a 30v., declarou a interdição de Manoel Sebastião dos Santos, como incapaz de anunciar sua vontade e por conseguinte de reger sua pessoa e seus bens nos seguintes têrmos: Vistos, etc... Pedro Manoel Sebastião, por seu procurador, pretende que seja declarada a interdição de seu pai, Manoel Sebastião dos Santos, de vez que êste, de há longos anos vem apresentando sintomas de desequilíbrio mental e, por tal motivo, teve necessidade de ser internado, já algumas vêzes, no Hospital Colônia Sant'Ana, do municipio de São José, sem que, entretanto, houvesse acusado melhoras em seu estado de saúde mental. Ao pedido inicial junta a procuração outorgada ao advogado que a subscreve, um atestado médico, uma certidão e o talão comprobatório do recolhimento da Taxa Judiciária. Com vista dos autos, opinou o dr. Promotor Público pela nomeação de peritos para a comprovação do estado de insanidade mental do interditando, pelo que foram nomeados os peritos, bem como, curador à lide. Compromissados, os peritos apresentaram posteriormente o laudo Pericial de fls. 10. Com vista dos autos novamente, manifestou-se o Representante do Ministério Público, como também o dr. Curador nomeado ao interditando, o sentido de que fôsse ouvido o interditando, como prescreve o art. 607, do Código Processual Civil; entretanto, em petição à fls. 13, alega o requerente a impossibilidade de que êste seja trazido à Juizo, a fim de ser ouvido, devido a gravidade de seu estado de insanidade mental, motivo pelo qual foram ouvidos os peritos que o examinaram, a tal respeito, à fls. 15. Posteriormente, tanto o dr. Promotor Público, como o Defensor do interditando, emitiram parecer admitindo a necessidade da decretação da interdição de Manoel Sebastião dos Santos. Isto pôsto. Resulta perfeitamente comprovado face ao laudo pericial de fls. 10, que Manoel Sebastião dos Santos é portador de "Psicose Senil" moléstia de caráter permanente, que o impossibilita de agir normalmente e de administrar os seus bens pelo que se lhe torna necessário a nomeação de um curador. Face a prova de filiação apresentada, conforme documento de fls. 7, verifica-se que o filho ora requerente, é parte legitima para promover a interdição, nos têrmos do inciso II, do art 447 do Código Civil, e a êste cabe o exercicio da curatela conforme dispõe o art. 454, parágrafo 1º em sua parte final, do Código citado. Em vista do exposto: Julgo procedente o pedido e em consequência, decreto a interdição de Manoel Sebastião dos Santos e nomeio-lhe o seu filho Pedro Manoel Sebastião, que deverá ser cientificado a prestar o compromisso legal. Custas pelo requerente. Decorrido em julgado, cumpra-se o disposto nos artigos 103 e 104 do decreto n. 4.857, de 9 de novembro de 1939 (Lei dos Registros Públicos). Publique-se registre-se e intime-se de conformidade com o disposto no art. 609, do Código Processual Civil. Em 19-4-71. (Ass.) Nelson Konrad, juiz de direito da 2ª Vara. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado na sede dêste Juizo, no lugar de costume e por cópia publicado 2 (duas) vêzes no "Diário da Justiça" do Estado e uma vez na imprensa local com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade de Tubarão, aos 30 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Aldecir Rosa Gaspar, escrivão de Órfãos Ausentes e provedoria, o datilografei. Nelson Konrad, juiz de direito da 2ª Vara.

(2x1) (3282)

—

EDITAL DE CITAÇÃO

O doutor Tycho Brahe Fernandes Neto, Juiz de Direito da da 1ª Vara da Comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos de inventário n. 2.837, dos bens deixados por morte de Estevão Machado Pacheco do qual e inventariante Maria S. Machado e que se processa por êste Juizo e Cartório do Escrivão que esta subscreve, que cumprindo despacho do M.M. Juiz de Direito, cita-se os herdeiros netos Luiz Gonzaga Machado, Maria de Fátima Machado, Júlio Machado, Maria Cecilia Machado, Terezinha Salete Machado, Ernesto Machado, Maria da Gloria Machado, Maria de Lourdes Machado e Estevão Luiz Machado, todos brasileiros, sendo que os dois últimos residem nesta cidade e os demais residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro para se fazerem representar no referido inventário por advogado legalmente habilitado, dentro do prazo de cinco dias, após a citação que é com o prazo de trinta dias, sob a penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da lei, que será afixado no lugar de costume, no Edificio do Forum e publicado uma vez no "Diário da Justiça" e duas no Jornal local "Nosso Jornal". Dado e passado nesta cidade de Tubarão, aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e e setenta e um. Eu (Aldecir Rosa Gaspar), escrivão de Orfãos, Ausentes e Provedoria, o datilografei. Tycho Brahe Fernandes Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara.

(3381)

—x—

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBANOS

Edital

O dr. Alcides dos Santos Aguiar, juiz de direito da 2ª Vara e diretor do Fôro da comarca de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que se acham vagos, nesta comarca, os cargos de Depositário Público e Contador e, de acôrdo com o Regulamento do concurso para o provimento dos cargos de Auxiliar de Justiça, publicado nas edições de 20, 21 e 23, de setembro de 1966, do "Diário da Justiça" do Estado, acha-se aberta com o prazo de (30) trinta dias, a contar da primeira publicação do presente edital, a inscrição ao concurso para o provimento dos referidos cargos. O requerimento de inscrição, dirigido à Comissão Examinadora, a ser constituída, por portaria dêste Juízo, assinado pelo interessado ou procurador bastante terá a firma reconhecida e deverá ser instruída com os seguintes documentos: 1º) Certidão de nascimento ou outro documento que prove ter o requerente idade superior a vinte e um (21) anos e inferior a (35) trinta e cinco anos, salvo se se tratar de ocupante efetivo de cargo ou função pública; 2º) quitação militar; 3º) título eleitoral quitado; 4º) laudo de inspeção de saúde realizado por Junta Médica Oficial e que comprove perfeita condição física e mental para o exercicio do cargo; 5º) fôlha corrida dos Cartórios Criminais da comarca ou das comarca onde o requerente tenha residido nos últimos dez (10) anos; 6º atestado de idoneidade moral passado por autoridade judiciária da comarca ou das comarcas, onde o requerente haja residido nos últimos dez (10) anos; 7º) quitação esolar. Os cargos serão preenchidos mediante concurso de provas, consoante determina o art. 1º, do Regulamento do Concurso (resolução n 3/67, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, encontrando-se o programa respectivo publicado no "Diário da Justiça" de 21 de outubro de 1966. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume do Forum e publicado por três vêzes no "Diário da Justiça" do Estado. Dado e passado nesta cidade de Curitibanos, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Onofre Santo Agostini, secretário o Fôro, o datilografei e subscrevo. Alcides dos Santos Aguiar, diretor do Forum.

(3x1—7.937)

(3—2)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL

Edital de citação com o prazo de (20) dias

O doutor Maximiliano Teodoro Morgenstern, juiz de direito da comarca de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tomarem conhecimento, expedido nos autos de número 4.399, de Ação Executiva onde é exequente João Moreira e executado João Cunha, que se processa perante êste Juízo e Cartório do Cível, que atendendo ao que lhe foi requerido por João Moreira, que afirmou estar citando em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, que será afixado na sede dêste Juízo, no lugar de costume, e por cópia publicado uma vez no "Diário da Justica" e, por duas vêzes no jornal local "Tribuna da Serra. Cite a João Cunha, brasileiro, do comércio, atualmente casado, residente em lugar incerto e não sabido, assim como sua mulher, para no prazo de vinte (20) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente fazer-se representar por advogado devidamente habilitado e contestar a ação no prazo legal, conforme petição inicial abaixo transcrito, alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo de contestação, na forma da lei. Petição inicial. Exmo. sr. dr. Juiz de Direito da comarca de São Bento do Sul. João Moreira, brasileiro, casado, operário, residente nesta cidade, por seu procurador, infra-assinado vêm respeitosamente, expôr e ao final requerer a vossa excelência o seguinte: Os fatos: Que é credor do sr. João Cunha, brasileiro, do comércio, atualmente de estado civil e residência ignorados, da importância de dois mil cruzeiros, representada por quatro Notas Promissórias tôdas já vencidas; que, amigàvelmente não foi possível haver o saldamento dos títulos em referência, pelo que vêm recorrer às vias judiciais. O Direito: Os títulos que instruem o presente pedido são líquidos e certos, pelo que se incluem entre os relacionados no art. 298, do CPC, especificamente, o item XIII. Compete ao supte. pois, o uso de Ação Executiva para compelir o devedor à liquidação de sua obrigação. Provas: Além dos documentos anexos, protesta-se pelos demais meios admitidos em lei. Valor: Atribue-se à presente o valor de Cr$ 2.000,00. Requerimento: Do exposto, requer-se a citação do devedor, por edital (art. 177-I do CPC), como de sua espôsa, se casado fôr, para pagar a principal, juros, custas e honorários, no prazo de 24 horas, sob pena de penhora em bens suficientes para tanto, ficando-lhe assegurado o direito de contestação, no prazo de 10 dias; requer-se por fim, seja a ação julgada procedente e condenado o devedor nas rubricas enunciadas acima. P. Deferimento e apensação aos autos n. 4.334. São Bento do Sul, 12 de maio de 1971. (Ass.) Anibal P. Cordeiro Neto — Insc. ..... 1175a/SC. CPF 004580829. Despacho: "Autuado, à conclusão. Em, 14.5.1971. (Ass.) Maximiliano Teodoro Morgenstern, juiz de direito". Despacho: "Como requer. Expeça-se edital com o prazo de 20 dias, fazendo-se as publicações de estilo. Em, 17.05.1971. (Ass.) Maximiliano Teodoro Morgenstern, juiz de direito". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou que se expedisse o presente edital na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e setenta e um. Eu, (assinatura ilegível), oficial maior, o fiz datilografar e subscreví. **Maximiliano Teodoro Morgenstern**, juiz de direito.

(3409)

—

Edital de citação com o prazo de trinta dias

O doutor Maximiliano Teodoro Morgenstern, juiz de direito da comarca de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem ou interessar possa que por parte de Lucidorio de Souza Freitas, foi requerido uma ação de usucapião sôbre uma gleba de terras, sito em Avenquinha, município de Campo Alegre, nesta comarca, contendo a área de cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados (57.475 m2) estremando de um lado com terras de Max Greipel, de outro com Hugo Friedrich, de outro com Leopoldo Sell e Miguel Telma e de outro lado com o suplicante. Julgada a justificação, foi pelo MM. juiz ordenado a citação dos confrontantes por mandado e, dos interessados incertos e não sabido por edital publicado, uma vez no "Diário da Justiça" e três vêzes no jornal local "Tribuna da Serra". E, para que ninguém alegue ignorância, muito especialmente os interessados incertos e não sabidos, passou-se o presente edital, que será afixado na sede dêste juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e setenta e um. Eu, Lusia Leoni Tureck, oficial maior, o datilografei e subscrevi. **Maximiliano Teodoro Morgenstern**, juiz de direito.

(3383)

—

Edital de citação com o prazo de vinte (20) dias

O doutor Maximiliano Teodoro Morgenstern, juiz de direito da Comarca de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos nr. 4.240, de ação executiva onde é exequente Afonso Sluminski e executado Epitácio da Silva Borges, que se processa perante êste Juízo e Cartório do Cível, que atendendo o que lhe foi requerido por Afonso Sluminski, que afirmou estar o citando em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, que será fixado na sede dêste Juízo, no lugar de costume, e por cópia publicado uma vez no "Diário da Justica" e, por duas vêzes no jornal local "Tribuna da Serra", cita a Epitácio da Silva Borges, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, assim como sua mulher, para no prazo de vinte (20) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar por advogado devidamente habilitado e contestar a ação no prazo legal, conforme petição inicial abaixo transcrita, alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo de contestação, na forma da lei. Petição Inicial: Exmo. sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de São Bento do Sul, Afonso Sluminski, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta cidade, por seu procurador, infra assinado, vem, respeitosamente, expôr e ao final requerer a Vossa Excelência, o seguinte: Que é credor do sr. Epitácio da Silva Borges, brasileiro, casado, atualmente em lugar não sabido, da importância de quinhentos cruzeiros, representada por cinco notas promissórias, no valor de cem cruzeiros, cada uma; que, pelos meios amigáveis foi impossível haver a importância ora reclamada; que, para garantir a execução se acha, pelos autos n. 4.215, arrestado um caminhão marca Dodge, ano 1951; que o supte. deseja movimentar a ação executiva cambial. O direito: Enseja a executiva cambial, os títulos creditícios que fundam êste pedido; é o que determina o item VIII do art. 298 do CPC. A processualística está delineada nos artigos 299 e seguintes do mesmo Diploma Legal. Provas: Protesta-se por todos os meios admitidos em Lei. Valor: Atribue-se à presente o valor de Cr$ 500,00. Requerimento: Do exposto, requer-se a citação do devedor, como sua espôsa, se fôr casado, por edital (art. 177 — I), para, querendo, contestar a ação. Requer-se finalmente, seja esta julgada procedente e condenado o requerido nas custas e honorários. P. A. aos nr. 4.215. São Bento do Sul, 5 de outubro de 1970. (Ass.) Anibal P. Cordeiro Neto — Procurador. Despacho: Autuado, à conclusão Em, 8.10.1970. (Ass.) Maximiliano Teodoro Mogenstern, juiz de direito. Despacho: Como requer. Expeça-se edital com o prazo de 20 dias, fazendo-se as publicações de estilo. Em, 19.10.1970. (Ass.) Maximiliano Teodoro Morgenstern, juiz de direito. "E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou que se expedisse o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta. Eu, **Luiza Leoni Fureck**, oficial maior, o datilografei e subscrevi. **Maximiliano Teodoro Morgenstern**, juiz de direito.

(3399)

— o —

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SAO JOAQUIM

Edital de citação com o prazo de (30) trinta dias

O doutor Olavo Weschenfelder, juiz de substituto em exercício da comarca de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que por parte de João Ponciano Pereira e sua mulher Da. Nascimenta Pereira e outros, tramita neste juízo uma ação, ordinária, declaratória de nulidade, cumulativamente desconstitutiva de ato jurídico. Nos têrmos da petição e despacho em seguida transcrito: Petição, exmo. sr. dr. juiz de direito da Vara Cível da comarca de São Joaquim, João Ponciano Pereira e sua mulher Da. Silma Nascimento Pereira, Joaquim Pereira e sua mulher Da. Jauzina Pereira, Delfino Pereira, maior, solteiro, Maria José Pereira, solteira maior, todos brasileiros, proprietários, domiciliados e residêntes nessa comarca por seu procurador infra firmado, vêm, a v. excia., com o devido acatamento expor e afinal requerer S. N. Provação: 1º) — que o pai dos suplicantes Valentim Ponciani Pereira, por sucessão hereditária, (doc. n. 3 e 4 recebeu em testamento do avô suplicantes Joaquim José Pereira as terras da Fazenda "Boava" situada nessa comarca de São Joaquim, estabelecendo no testamento a cláusula da inalienabilidade durante a vida dos herdeiros; (cod. n| 3 — pág. 2). 2º — que contrariando a disposição testamentária da inalienabilidade, já citada, o pai dos suplicantes, contrariando formais disposições de lei, delapida os bens deixados pelo avô dos suplicantes, vendendo por Escritura Pública, Francisco Praccdina da Silva a área de um milhão seiscentos mil metros quadrados situado na invernada do "Boava" (doc. n. 3); vendendo a André Ramiro Mattos a área de um milhão e quinhentos mil metros quadrados, situada no lugar denominado Invernada do Boava (doc. n. 6); vendendo a Ambrósio Artismo Costa a área de trezentos mil metros quadrados situada na Invernada do Boava (doc. n. 7); vendendo a André Ramiro Mattos a área de setecentos e cinquenta e seis mil metros quadrados (doc. n. 8); vendendo a Marcelino Costa Nunes, Fermino José Nunes e Jorge Dom do Amaral a área de um milhão seiscentos e sessenta e seis mil metros quadrados (doc. n. 9); vendendo a Fermino José Nunes a área de um milhão duzentos e sessenta mil metros quadrados (doc. n. 10); ven-

dendo a Juventino Barbosa de Souza a área de novecentos e cinquenta mil metros quadrados, (doc. n. 11); 3º) — entretanto com a morte de Joaquim José Pereira estabeleceu-se a comunhão da Fazenda Boava que só se resolveu com a conclusão dos autos de medição sentença e divisão quando da respeitável sentença datada de 24 de outubro de 1958 (doc. n. 12); 4º) — que no entanto as escrituras representando as transações efetuadas por Valentim Ponciano Pereira, pai dos suplicantes, são nulas de pleno direito: a) — porque o pai dos suplicantes não respeitou a disposição testamentária que, continha a cláusula da inalienabilidade; b) — porque a venda da fazenda Boava em quinhões, não estabelecendo confrontações, prova a existência da comunhão, que só de resolveu em 1958 (doc. n. 12); 5º) — o acatadisssimo José Ulpiano, comentando a cláusula da inalinabilidade instituida pelo testador quando estudava a lei n. .... 1.839 de 1907, art. 3º, assim se expressou: "é incomunicável todo e qualquer bem que se mostre inalienável, intransmissivel por ato inter vivos ou mortis causa". O ilustre Rafael Guimarães escreveu: ora, inalienabilidade vale sem dúvida incomunicabilidade. A counhão de bens no matrimônio, quaze sempre constituída taxitamente, é, no fundo, de natureza convencional, de vez que os cônjuges têm o arbrito de estipular qualquer outro regime que e exclua ou restringa. Ora a inalinatilidade, enquanto vige, é um impecílio a que a herdeira legítima, por ato voluntário seu, transfira os bens total ou parcialmente ao domínio de outrem". (Cód. Civ. Bras. Intep. J. M. de Carvalho Santos, vol. 24, pág. 94). Estabelecida a cláusula de inalienabilidade, a alienação que for feita pelo herdeiro em desrespeito a essa cláusula serão nula de pleno direito. Poderá ser decretada a nulidade, independentemente de qualquer alegação dos interessados, sendo mesmo certo-que para caber contra terceiros não se fáz necessários que ela conste da inscrição no Registro de Imóveis. Neste sentido, pronunciou-se a côrte de apelação de São Paulo, neste resto: "vistos, relatados e discutidos êstes autos de agravo n. 2.303, da Capital, entre partes; agravantes, Manoel Raposo de Resende e outros e agravados Miguel João Haddad e sua mulher acordam, em quarta câmara, negar provimento ao agravo e confirmar a decisão de primeira instância Custas pelos agravantes. "Os agravantes não tem qualidade para alegar que o crédito dos agravados não podia ter sido cedido a êstes e, o dr. promotor de resíduos conformou-se com a sentença visto como dela não recorreu; quanto ao recibo de juros, passado pela antiga credora como se os tivesse recebido adiantamento, e datado de 18 de outubro de 1932, é claro que não pode por si só produzir os efeitos pretendidos pelos recorrentes. A signatária desse recibo transferiu o crédito sem fazer qualquer referência ao recebimento que ora se pretende tenha sido realizado anteriormente à sessão. Tudo indica que tal recibo, que sòmente foi exibido ao tabelião para reconhecimento de firma quando a presente ação já está em juízo, é resultado de concluio entre os devedores e a primitiva titular do crédito. São Paulo, 9 de outubro de 1935. Manoel Carlos, presidente. Mário Marsagão designado. Teodomiro Dias, Meireles dos Santos, vencido. O v. acórdão decidiu data vênia, contra expressa disposição do art. 1.676, do Código Civil, quando declara que a cláusula de inalienabilidade imposta aos bens pelos testadores não pode ser invalidada por atos jurídicos, sob pena de nulidade. " Está provado dos autos que o crédito que d. Sara Speers cedeu ou transferiu aos exequêntes ora agravadas, foi havido por herança de seu pai Francisco José Speers, com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, extensiva esta só às rendas. Sendo assim, evidente é que não podia ser objeto de cessão ou transferência "Nuna ou nenhuma foi à transferência do crédito em questão aos exequêntes. Essa nulidade é absoluta, de pleno direito e foi invocada pelo representante do Ministério Público, pelo que deve ser pronunciada pelo juiz, quando conhecer do ato ou de seus efeitos e a encontrar prova, não podendo supri-la (art. 146 — do Código Civil.) "Não vale alegar a suposta boa-fé por parte dos cessionários, por não constar do Registro Público a existência das cláusulas". Os exequêntes, quando contrataram, o que deviam fazer era examinar o título de aquisição da cedente que é direito hereditário e não a transcrição no Registro Geral de Imóveis "aliás, no caso, nem era possível a averbação no Registro de Imóveis, mas de simples crédito pessoal" (acórdão de 9 de outubro de 1935, na revista dos tribunais, vol. 103, pág. 97). 6º) — Desta forma, com o procedimento de seu pai os suplicantes, que não foram partes naquelas transações, foram lesados em seu patrimônio. 7º) — Querem, pois propor a presente ação ordinária — Declaratoria de Nulidade e Cumulativamente Desconstitutiva de ato jurídico anulável para o efeito de assim se envalidar as escrituras constantes dos documentos de fls. 5 e 11 de determinar-se o cancelamento dos seus registros no Cartório do Registro de Imóveis dessa comarca, para que se tenham tais autos como nulos ou nenhuns com a vindicação da posse, sem direito a retensão por benfeitorias e com a restituição de frutos e rendas, honorários de advogados, custas e demais cominações de direito. Requerem pois, a citação por mandado dos compradores Francisco Pracedina da Silva André Ramiro; Mattos; Ambrósio Artismo Costa; Marcelino Costa Nunes; Fermino José Nunes; Jorge Dom do Amaral e Juventino Barbosa de Souza ou de seus herdeiros ou sucessores, êstes últimos por editais, para contestarem a presente ação, se quiserem, no prazo de lei e acompanhá-lo em todos os seus atos até final sob pena de revelia. Protestam por todos os gêneros de provas em direito admitido, e por juntada posteriormente de documentos. E. D. De Lages, para São Joaquim, em 3 de março de 1970. pp (Ass.) Murad Mussi Sobrinho. pp. Rubem Furtado. A petição esta selada e recebeu o seguinte despacho. R. Hoje R. A. Voltem-se S. Joaquim, 4—3—70. (Ass.) Edward Dias Fernandes, juiz de direito — Despacho de fls. 58 — Defiro a petição de fls. 57, fazendo-se as citações por edital, que se publicará no "Diário da Justiça" e uma vez, em jornal de grande circulação da vizinha cidade de Lages, por duas (2) vêzes. São Joaquim. 05—05—70. (Ass.) Edward Dias Fernandes, juiz de direito. Dado e passado nesta cidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, aos (26) vinte e seis dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e setenta e um (1971) Eu, ilegível, escrivão do Cível e Comércio o datilografei e subscrevi. Olavo Weschenfelder, juiz substituto em exercício.

(3420)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE URUSSANGA

Edital

O doutor Guido Schreiner Pereira, juiz de direito da comarca de Urussanga, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos n. 5.563 de Desquite Litigioso em que é requerente Antônio Mendes e requerida Irine Corrêa Mendes, que se processa perante êste juízo e cartório do escrivão que êste subscreve, que atendendo ao que lhe foi requerido com assistência Judiciária por Antônio Martins Mendes, que afirmou estar a citanda em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, que será afixado na sede dêste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia, publicado no prazo de vinte (20) dias, a contar da data da primeira publicação, três vêzes no "Diário da Justiça" do Estado, cita a Irene Corrêa Mendes, brasileira, casada, natural dêste Estado de Santa Catarina, doméstica, com 32 anos de idade, filha de Antonio Acácio Corrêa e de Elena Bardini Corrêa, do conteúdo da petição e despacho abaixo transcritos, a saber: "Petição de fls. 2 — Excelentíssimo senhor doutor Juiz de Direito da comarca. Antônio Martins Mendes, brasileiro, casado, operário de carvão, residente na localidade de Rio América, neste mun. e comarca, vêm respeitosamente perante vossa excelência, por seu Assistente Judiciário infra-assinado, propôr a presente Ação de Desquite Litigioso contra sua mulher Irene Corrêa Mendes, pelos motivos que passa a expor: Que à 6 de outubro de 1954, o Suplicante consorciou-se com Irere Corrêa que, pelo ato matrimonial, passou a assinar-se Irene Corrêa Mendes (cert. casamento anexa). Que, após quase 10 anos de matrimônio e de haver nascido os filhos do casal de nomes: Pedro Antonio Mendes, em 23.8.1955; Luiz Mendes, em 21.4.1958 e Valdir Mendes, em 22.5.59 sua mulher, em 1º de julho de 1961, praticou adultério, abandonando, a seguir, o lar conjugal e os filhos do casal, seguindo para lugar incerto e não sabido, (certs. inclusas). Que já estamos no ano de 1971 e, até hoje, sua mulher nem retornou ao lar e nem mais notícia algum deu do seu paradeiro. Que sua espôsa, após viver em comum com o autor desde 1954, praticou adultério em 1º de julho de 1961 e sem atentar para a sua condição de espôsa e mãe, abandonou o lar conjugal, seguindo para lugar incerto e não sabido. Que a ré transgrediu dois preceitos que lhe eram impostos por lei; praticou o adultério e abandonou o lar conjugal, deixando ao abandono três filhos menores. Que os fatos supra expostos serão sobejamente provados através de documentos e de testemunhas, cujo rol segue abaixo. Em face do expôsto, vêm respeitosamente perante vossa excelência, "ex-vi" do art. 315, item III, combinado com o artigo 317, itens I e IV do Código Civil, propôr a presente ação de Desquite contra sua apontada espôsa, pedindo a sua citação por edital para que, no prazo legal conteste o feito e apresente as provas que pretender à seu favor, tudo com a ciência do Representante do Ministério Público e, provado o quanto baste, ser decretada, por respeitável sentença, a Dissolução da Sociedade Conjugal do Autor com sua mencionada mulher, suprimindo-se o sobrenome do suplicante de nome de sua dita mulher, expedindo-se para tanto o competente mandado ao sr. Oficial do Registro Civil da sede da comarca de Orleães, neste Estado, foram casados, tudo com a observâncias dos preceitos legais. Protesta, desde já, por todos os meios de provas em direito admitidos, tais como: perícias, precatórias, depoimento pessoal da ré se vier a contestar o feito, depoimentos de testemunhas, cujo rol segue abaixo, anexação de documentos, etc. Para os efeitos fiscais, dá-se a presente, o valor de Cr$ 50,00, deixando de juntar o talão da taxa, por ser pobre nos têrmos da lei. Têrmos em que, com documentos, pede deferimento. Urussanga, 25 de maio de 1971. (Ass.) Antidonio Ramos Fortes. Despacho. Fixo o prazo do edital em 20 dias, contados da data da primeira publicação do edital. Designo o dia 31 de julho vindouro, às 10 horas, para a audiência de conciliação e julgamento, devendo as partes virem acompanhadas de suas testemunhas e demais provas, na forma do artigo 8, da lei n. 5.478, de 25.7.68. Intimem-se o autor e o M. P. Urussanga, 1º de junho de 1971. (Ass.) Guido Schreiner Pereira, juiz de direito". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Urussança, aos dois dias do mês de junho, do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, (assinatura ilegível), escrivão que o datilografei e subscreví. **Guido Schreiner Pereira**, juiz de direito.

(3x1 — 9051)

Edital de concurso

O doutor Guido Schreiner Pereira, juiz de direito da comarca de Urussanga, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que, achando-se vagos nesta comarca os cargos de Tabelião de Notas, de Oficial de Justiça, Contador, Tradutor e Intérprete dêste Juízo, se encontra aberta com o prazo de trinta (30) dias contados da primeira publicação dêste edital, a inscrição para o concurso aos referidos cargos, de acôrdo com o regulamento do concurso para o provimento dos cargos de Auxiliares da Justiça, publicado no "Diário da Justiça" do Estado, edições de 20, 21 e 23 de setembro de 1966, com as alterações determinadas pelas resoluções números 1/67 e 3/67, publicadas respectivamente no "Diário da Justiça" de 8 de junho de 1967 e 12 de janeiro de 1968. O requerimento de inscrição para o concurso, dirigido à Comissão Examinadora, assinado pelo interessado ou por procurador bastante, terá a firma reconhecida e será instruído com os seguintes documentos: 1º) Certidão de nascimento ou prova equivalente de idade superior a 21 (vinte e um) anos e inferior a trinta e cinco (35) salvo se se tratar de ocupante efetivo de cargo ou função pública. 2º) Quitação militar. 3º) Título eleitoral com quitação. 4º) Laudo de inspeção de saúde realizada por Junta Médica Oficial e que prove condições física e mental para o exercício do cargo. 5º) Fôlha corrida dos cartórios criminais da Comarca ou das Comarcas onde o candidato haja residido nos últimos dez (10) anos. 6º) Atestado de idoneidade moral passado por autoridade Judiciária da Comarca ou das Comarcas onde o requerente haja residido nos últimos dez (10) anos. 7º) Quitação escolar. Os cargos serão providos mediante concurso de provas, achando-se o respectivo programa publicado no "Diário da Justiça" de 21 de outubro de 1966. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no edifício do Forum e publicado no "Diário da Justiça" por três (3) vêzes. Dado e passado nesta cidade de Urussanga, aos quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, ilegível, escrivão do Crime e Anexos e Secretário do Fôro, o datilografei e subscrevi. **Guido Schreirer Pereira**, juiz de direito e diretor do Fôro.

(9232)

(3x1)

— x —

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA

Edital de citação com o prazo de trinta dias, dos interessados ausentes, incertos e desconhecidos

O doutor Mauro Irineu Werner, juiz de direito da comarca de São João Batista, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital de citação virem, ou dêle conhecimento tiverem, que por parte de Antônio Luiz Tamanini, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na localidade de Carmelo, neste município, foi requerida uma ação de usucapião para aquisição e domínio do imóvel seguinte: "Um terreno sito na localidade de Carmelo, medindo 260,57 metros de frente, que faz ao sul com o Travessão André Valcanaia; por 2.250 de fundos pela lateral leste com o seu irmão Agusto Tamanini, medindo 415 metros nos fundos pela lateral norte com o Travessão Geral de São J. Batista — Nova Trento; pela lateral oeste com 1.500 metros com os próprios requerentes e alargando-se a partir desta distância mais 154,43 metros em direção ao oeste, onde extrema com seu irmão João Tamanini seguindo em direção ao norte ou seja para os fundos com 750 metros, com a área total de 702.105 m².". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital com o prazo de trinta dias, que será afixado no lugar de costume na sede dêste juízo, e por cópia publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São João Batista, aos trinta de abril de mil novecentos e setenta e um. Eu, Almir Zunino, escrivão do crime, cível e anexos o datilografei e subscrevi. Mauro Irineu Werner, juiz de direito.

(9291)

—x—

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE

Falência da firma Irmãos Batista Ltda.

Edital com o prazo de vinte dias
PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O doutor Raoul Albrecht Buendgens, juiz de direito da 1ª Vara Cível da comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, a quem interessar possa ou dêle conhecimento tiverem, em cumprimento ao disposto no artigo 16 do Decreto-Lei n. .... 7.661, de 21.6.1945 — Lei de Falências, que nos autos da **Ação de Falência** entre partes como requerente **Jacy Batista e requerida a firma Irmãos Batista Ltda.**, foi prolatada a sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Jacy Batista requer seja decretada a falência da firma Irmãos Batista Ltda., da qual é credor da quantia de ..... Cr$ 1.000,00, visto que não lhe foi possível cobrar o crédito, o que caracteriza o estado de insolvência da mesma, na forma como preceitua o artigo 9º, item III, do Decreto-Lei n. 7.661, e juntando ao pedido uma certidão que prova a existência de protestos por falta de pagamento de dívida líquida e certa. Citada a firma requerida, na pessoa de seu Diretor, a mesma não pagou a dívida e também não contestou a ação. Diante dêstes fatos, e sendo notório o estado de insolvência da firma requerida, deante do grande número de execuções existentes contra a mesma e ainda outros pedidos de falência, declaro aberta, hoje às quinze (15,00) horas, a falência da firma Irmãos Batista Ltda., estabelecida à rua Quintino Bocaiúva, 36, cujos sócios conhecidos são Lauro M. Batista e Maurio M. Batista, fixando o têrmo legal da falência a contar de sessenta (60) dias anteriores ao vencimento do título que instrue a petição inicial ou seja a partir de 21 de setembro de 1970. Nomeio Síndico na ausência de outro credor domiciliado nesta cidade, o procurador do requerente dr. Paulo Ernesto Medeiros. Marco o prazo de vinte (20) dias para os credores apresentarem as suas declarações e documentos justificativos dos seus créditos. Sejam afixados e publiquem-se os editais e façam-se as devidas comunicações previstas na Lei de Falências. P.R.I. e I1. Joinville, 20 de abril de 1971. (Ass.) Raoul Albrecht Buendgens, juiz de direito da 1a. Vara". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, cientes de que êste Juízo funciona à rua Princesa Isabel, 83, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, (Ass.) Maria da Salete Guimarães Pereira, o mandei datilografar, conferi e subscrevi. (Ass.) Raoul Albrecht Buendgens, juiz de direito da 1a. Vara. Está conforme o original afixado na sede dêste Juízo, no lugar do costume, sôbre o que me reporto e dou fé. Data supra. A escrivã: Maria da Salete Guimarães Pereira.

(3x1) (3260)

(3x3)

—o—

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPOS NOVOS

Mandado de citação e sequestro

O doutor Bernardo Luiz Stamm, juiz de direito da 2ª Vara da comarca de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Manda o Oficial de Justiça dêste Juízo, ou a quem êste for apresentado, indo por mim assinado, que em seu cumprimento dirija-se nesta cidade ou a onde fôr encontrada a firma Madereira Silochi Ltda. na pessoa do seu representante, por todo o conteúdo da petição e sentença a seguir transcritos: Petição: "Exmo. Sr. dr juiz de direito da comarca de Campos Novos: A Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina, por seu representante legal infra-firmado, vem, respeitosamente, perante v. excia, nos autos de Executivo Fiscal n. 10.229, que promoveu contra Madedeira Silochi Ltda., expor e requerer o seguinte: 1º — E, 24 de julho do corrente ano a Fazenda do Estado, ajuizou o Feito para cobrar a Executada a quantia de oito mil quinhentos e noventa e dois cruzeiros e setenta e sete centavos, com base em certidões de Dívida Ativa líquida e certa. 2º — No dia 30 de julho o sr. Oficial de Justiça, citou a Excta. na pessoa de seu gerente, sr. Sady Silochi, (fls. 8), certificando, no verso, que não encontrou bens a penhorar, o que muito estranhamos, já que a Exctada possui (ou pelo menos possuia...) uma serraria completa no distrito de Vargem. 3º — O débito da Exctda., tem origem na falta de recolhimento do ICM, o que significa que ela vendeu grande quantidade de madeira, deixando, pura e simplesmente, de recolher o tributo devido à Fazenda Estadual, o que, por si só, já se constitui em fraude. 4º — Assim, sendo, só resta à Fazenda do Estado, para resguardar seus direitos, requer a Falência da Executada, pelos motivos previstos, no art. 1º e art. 2º, inc. I, do decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências) 5º — Requeremos, destarte, se digne v. excia., mandar citar a Executada, na pessoa de seu gerente, sr. Sady Silochi, ou de qualquer outro sócio investido de poderes da gerência, para, dentro de vinte e quatro horas, apresentar defesa (art. 11, § 1º, da Lei de Falências), pagar o débito ou depositar a importância reclamada, sob pena de revelia (art. 12, § 2º, da lei supra citada). 6º — Requer também, se digne v. excia., de acôrdo com o § 4º, do art. 12, da Lei de Falências, ordenar de imediato o sequestro dos livros, da correspondência e dos bens da Executada, mesmo que se encontre em poder de terceiros, proibindo qualquer alienação dêstes, com publicação do R. despacho de v. excia., por edital, no "Diário da Justiça" do Estado. 7º — Requer, por fim, se digne v. excia., caso a Executada, não elida o presente pedido na forma legal, decretar-lhe a Falência, tudo na forma do art. 14 e seus incisos, da Lei de Falências, prosseguindo-se anteriormente em todos os trâmites da legislação específica em vigor. 3º — Protesta se a Fazenda do Estado pela complementação do presente pedido, em sendo necessário, bem como pela produção das provas cabíveis, em tôdas as fases do processo. N. têrmos. P. deferimento. Campos Novos, aos 28 de setembro de 1970. P.p. Edson Nelson Ubaldo, advogado OAB-SC-2.057". Sentença: Vistos, etc.. Atendendo ao requerimento de fls. 23/24, dos autos, e à prova produzida, declaro aberta hoje, às doze horas, a falência, da firma Madereira Silochi Ltda., estabelecida com uma serraria, no distrito de Vargem, município e comarca de Campos Novos, sendo sócio-gerente da mesma, o senhor Sady Silochi, residente e domiciliado nesta cidade, fazendo o têrmo legal da falência a contar de sessenta dias, anteriores ao despacho do requerimento do pedido de falência (art. 14, parágrafo único, n. III, da Lei de Falências), ou seja, a partir do dia trinta de julho de 1970. Nomeio síndico a Fazenda Estadual, devendo ser oficiado ao senhor Secretário da Fazenda, em Florianópolis, a fim de que, sua senhoria, indique o nome do representante da Fazenda Estadual, que à representará no presente feito. (Art. 60, § 5º, da Lei de Falências). Marco o prazo de 20 (vinte) dias, para os credores apresentarem as declarações e os documentos justificativos dos seus créditos. Determino, ainda, o imediato sequestro dos livros, correspondência e bens, da firma requerida. Afixem-se e publiquem-se os editais de estilo e façam-se as devidas comunicações. Campos Novos, 24 de maio de 1971. (Ass.) Bernado Luiz Stamm, juiz de direito da 2ª Vara". E de assim haver cumprido, passará certidão no verso, entregando-o a sra. escrivã, para os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Campos Novos, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de 1971. Eu, Emy G. Baley, escrivã, o datilografei e subscrevi. Bernardo Luiz Stamm, juiz de direito da 2ª Vara.

(3x1—8.73)

(3x3)